MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.		
CNPJ:	04.387.509/0001-90	***CEP da sede:***	85.884-000
Endereço da sede:	AV. PEDRO SOCCOL, Nº 452, SALA 01, BAIRRO CENTRO, MEDIANIERA/PR		
E-mail de contato:	gillosso@radio105fm.net; controladoria@radio105fm.net		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	23/11/2021 A 23/11/2031		
Localidade da renovação:	CRICIUMA	***UF:***	SC

Eu, JOZIAS DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 483.391.489-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Medianeira/PR, 10 de agosto de 2021.

JOZIAS DE LIMA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
Oficial
Elenice Maria Basso
Escrevente
MEDIANEIRA PARANÁ

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.

CONTRATO SOCIAL

JOZIAS DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. N.º 3.551.010-9 SSP/Pr., e do CPF/MF n.º 483.391.489-15, residente e domiciliado a Rua Getulio Vargas nº 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná e **SOLANGE APARECIDA DE LIMA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. N.º 3.487.596-0 SSP/Pr., e do CPF/MF nº 550.036.809-53, residente e domiciliada a Rua Getulio Vargas n.º 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, RESOLVEM, de comum acordo, constituir uma sociedade, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE DA EMPRESA
A sociedade girará sob o nome empresarial de **Rádio FM Medianeira S/C Ltda.**, com nome de fantasia de **Medianeira FM** e terá sua sede social à Av. Pedro Soccol n.º 452, sala 01, na Cidade de Medianeira/Pr., podendo instalar e manter filiais em todo território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS
Os objetivos da sociedade consistem em: **a)** execução, em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondência pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos; **b)** execução, em qualquer parte do território nacional, dos serviços radiodifusão sonora; radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único
A Sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28.02.67

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidades.

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE MEDIANEIRA PR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
Medianeira 14 OUT. 2004 PR
Testº [illegible] da verdade
FRANCISCO SCHNEIDER
[illegible] BENETTI
[illegible] BENETTI
AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
Oficial
Elenice Maria Basso
Escrevente
MEDIANEIRA – PARANÁ

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO

Nenhuma alteração contratual poderá ser efetuada sem prévia autorização do Poder Público concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social estabelecido neste ato, é de R$ 12.000,00 (doze mil reais) , dividido em 12 (doze) quotas de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, assim distribuido entre os sócios:

1. Jozias de Lima	6.00 quotas	R$ 6.000,00
2. Solange Aparecida de Lima	6.00 quotas	R$ 6.000,00
Total	12.00 quotas	R$ 12.000,00

Parágrafo Primeiro:

A Sociedade integraliza neste ato o Capital Social de R$ 2.000,00 (dois mil reais), assim distribuído entre os sócios:

1. Jozias de Lima	R$ 1.000,00
2. Solange Aparecida de Lima	R$ 1.000,00
Total	R$ 2.000,00

Parágrafo Segundo:

A Sociedade deverá integralizar o restante do Capital Social, na medida da necessidade de caixa da empresa ora constituída, a partir do efetivo início de suas atividades, assim distribuido entre os sócios:

1. Jozias de Lima	R$ 5.000,00
2. Solange Aparecida de Lima	R$ 5.000,00
Total	R$ 10.000,00

Parágrafo Terceiro

A integralização referida nos parágrafos primeiro e segundo, já efetuada, em moeda corrente, segundo as quotas devidas a cada um, de acordo com o que se especifica no "caput" dessa cláusula.

Parágrafo Quarto

De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto-Lei Federal nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

Parágrafo Quinto

As quotas representativas do capital social pertencerão, na sua totalidade a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros.

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE MEDIANEIRA PR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
Medianeira 14 OUT. 2004 PR
Em Test. _____ da verdade
CARLOS HUGO SCHNEIDER
CELESTINO BENETTI
EMERSON LAUREANO BENETTI
AUTENTICIDADE
folha do
parte.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
Oficial
Elenice Maria Basso
Escrevente
MEDIANEIRA – PARANÁ

Parágrafo Sexto
É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade, cujo Capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. A participação referida só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
Compete o uso da denominação social, ao sócio **Jozias de Lima** o qual representará a Sociedade isoladamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, representar a Sociedade junto às repartições públicas, Federais, Estaduais e Municipais e Autárquicas, movimentar contas bancárias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avalizar e outros, sendo-lhes no entanto, vetado o uso em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO
A administração da Sociedade será exercida pelo sócio mencionado na Cláusula Sexta, que dispensado de caução, fica desde já investido na função de sócio-gerente, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais.
Parágrafo Único
O sócio-gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de "Pro´-labore", estabelecida de comum acordo entre os mesmos, obedecendo-se a capacidade financeira da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUÍZOS
O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao Balanço Patrimonial da Sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. Em se tratando de lucros, atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das quotas de capital de cada um, ou levado para a conta "lucros acumulados" para ulterior aumento de capital, e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas de capital de cada um.

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE MEDIANEIRA PR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
Medianeira 14 OUT. 2004 PR
Em Test°. da verdade
Tabelião: ☐ CARLOS HUGO SCHNEIDER
Escreventes: ☐ ALVARO CELESTINO BENETTI
☐ NORCI CANALLE CASSOL ☐ EMERSON LAUREANO BENETTI
Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
Oficial
Elenice Maria Basso
Escrevente
MEDIANEIRA – PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE QUOTAS

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem prévio consentimento expresso dos outros sócios e da autorização prévia do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Primeiro

O pagamento dos haveres dos sócios retirantes far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber dividido em até 36 (trinta) seis parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas nas datas dos respectivos pagamentos da variação do índice oficial vigente e juros legais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias após a retirada dos sócios.

Parágrafo Segundo

É vedado aos sócios, darem suas quotas de capital, ou parte delas, que são indivisíveis, em caução, fiança ou penhor, em juízo ou fora dele, assim como onerá-las com cláusulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato ou disposição de última vontade que, de qualquer forma venha contratar ou perturbar os interesses e fins sociais.

Parágrafo Terceiro

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos à prévia aprovação pelo Poder Público concedente.

Parágrafo Quarto

Verificando-se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecido, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres, se houverem, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros e/ou sucessores legais na forma prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, dando sempre preferência, em igualdade de condições, à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Pelo presente instrumento, os sócios declaram expressamente que não se acham incursos nas proibições legais que os impeçam de exercer as atividades previstas nos objetivos sociais referidos na cláusula primeira.

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE MEDIANEIRA PR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
Medianeira 14 OUT 2004 PR
Em Test°. da verdade
Tabelião: ☐ CARLOS HUGO SCHNEIDER
Escreventes: ☐ ALVARO CELESTINO BENETTI
☐ NORCI CANALLE CASSOL ☑ EMERSON LAUREANO BENETTI
Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

REG. TÍT. DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDIC
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLADO SOB Nº 0023367
REGISTRADO SOB Nº 0003092
NO LIVRO A -010
Medianeira, 17 de abril de 200
Elenice Maria Basso
Escrevente

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo Primeiro

A Sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos.

Parágrafo Segundo

Os casos não previstos no presente contrato social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede da Sociedade para a solução de qualquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Medianeira 11 de abril de 2001

Jozias de Lima

Solange Aparecida de Lima

Testemunhas:

Mário Da Rold
Téc. Cont. CRC/Pr 025791/O-9

Marilete Osmari Da Rold
Cart. Identidade n.º 3.764.351-3

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
Oficial
Elenice Maria Basso
Escrevente
MEDIANEIRA - PARANÁ

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO DE NOTAS
Medianeira
Em Test.
COMARCA DE MEDIANEIRA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
14 OUT. 2004 PR
CARLOS HUGO SCHNEIDER
ÁLVARO CELESTINO BENETTI
EMERSON LAUREANO BENETTI
de verdade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.-ME

C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOZIAS DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. N.º 3.551.010-9 SSP/Pr., e do CPF/MF n.º 483.391.489-15, residente e domiciliado a Rua Getulio Vargas nº 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná e **SOLANGE APARECIDA DE LIMA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. N.º 3.487.596-0 SSP/Pr., e do CPF/MF nº 550.036.809-53, residente e domiciliada a Rua Getulio Vargas n.º 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade civil que gira sob o nome empresarial de **Radio FM Medianeira S/C Ltda.,-me**, estabelecida na Av. Pedro Soccol n.º 452, sala 01, Centro – Medianeira – Pr., com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob n.º 0003092, livro A-010 de 17-04-2001, resolvem por este instrumento particular de alteração de Contrato, alterar as cláusulas do contrato originário, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O capital integralizado que era de R$ 2.000,00 (dois mil reais) fica elevado para R$ 4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 4 (quatro) quotas de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, integralizado neste ato, em moeda corrente do Pais, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	N. QUOTAS	CAPITAL R$
Jozias de Lima	2.00	2.000,00
Solange Aparecida de Lima	2.00	2.000,00
Total	4.00	4.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente.

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
Oficial
Elenice Maria Basso
Escrevente
MEDIANEIRA – PARANÁ

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.-ME

C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo, fielmente, em todos os seus termos.

lavrado em três vias de igual teor e forma.

Medianeira 27 de Junho de 2.001

Jozias de Lima

Solange A. de Lima
Solange Aparecida de Lima

Testemunhas:

Mário Da Rold
Téc. Cont. CRC/Pr 025791/O-9

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
Oficial
Elenice Maria Basso
Escrevente
MEDIANEIRA - PARANÁ

REG. TÍT. DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICA
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLADO SOB Nº 0023655
REGISTRADO SOB Nº 0003173
NO LIVRO A -010
Medianeira, 27 de junho de 2001
Elenice Maria Basso
Escrevente

Marilete Osmari Da Rold
Cart. Identidade n.º 3.764.351-3

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

CARTÓRIO DE REGÍSTRO DE PESSOAS JURIDICAS
Geany Vonijone
OFICIAL
MEDIANEIRA - PARANÁ
PROTOCOLO Nº. 3056 REGISTRADO SOB Nº. 4107
AS FOLHAS 187
DO LIVRO A 05 DO LIVRO A 15
MEDIANEIRA, 26 DE 01 DE 2006
OFICIAL

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.-ME

C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOZIAS DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. N.º 3.551.010-9 SSP/Pr., e do CPF/MF n.º 483.391.489-15, residente e domiciliado a Rua Getulio Vargas nº 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná e **SOLANGE APARECIDA DE LIMA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. N.º 3.487.596-0 SSP/Pr., e do CPF/MF nº 550.036.809-53, residente e domiciliada a Rua Getulio Vargas n.º 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade civil que gira sob o nome empresarial de **Radio FM Medianeira S/C Ltda.,-me**, estabelecida na Av. Pedro Soccol n.º 452, sala 01, Centro – Medianeira – Pr., com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob n.º 0003092, livro A-010 de 17-04-2001 e alteração n.º 0003173 de 27/06/2001, resolvem por este instrumento particular de alteração de Contrato, alterar as cláusulas do contrato originário, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sócia **SOLANGE APARECIDA DE LIMA** que possui na sociedade 6 (seis) quotas, totalmente integralizadas, cede e transfere-as totalmente a **DRAULIO FERNANDO RASERA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade n.º 8.754.403 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, CPF n.º 171.531.589-87, residente e domiciliado no SHS – Quadra 06 – Conj. A – Bl. E, Sala 424, Brasília – DF, CEP 70332-915.

- O sócio retirante da a empresa e ao sócio ingressante, plena quitação das quotas cedidas.
- Os sócios remanescente e ingressante declaram conhecer a situação econômica e financeira da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12 (doze) quotas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIO	N.º QUOTAS	CAPITAL R$
Jozias de Lima	6	6.000,00
Draulio Fernando Rasera	6	6.000,00
Total do Capital Social	12	12.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
Oficial
Marina Vonijone Teti
Juramentada
MEDIANEIRA - PARANÁ

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE MEDIANEIRA - PR
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
Oficial
Escrevente Juramentado
PESSOAS JURÍDICAS
AVG93124

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.-ME

C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo, fielmente, em todos os seus termos.

lavrado em três vias de igual teor e forma.

Medianeira 25 de Janeiro de 2.005

Jozias de Lima
Sócio remanescente

Draulio Fernando Rasera
Sócio ingressante

Solange Aparecida de Lima
Sócia retirante

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Distribuição nº 99/2006
Livro 02 : Fls 147
Medianeira 25/01/2006
Maurici J. G. Miranda
Distribuidor Jud Designado - Port. 20/00

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR CONTADOR PARTIDOR DA COMARCA DE MEDIANEIRA – AVALIADOR JUDICIAL DEPOSITÁRIO JUDICIAL
MAURICI JOSÉ GARCIA MIRANDA
DISTRIBUIDOR JUD. DESIGNADO - PORT.
DISTRIBUIDOR
BJX41665

Testemunhas:

Marilete Osmari Da Rold
Cart. Identidade n.º 3.764.351-3 SSP/Pr

Marilete Richter Back
Cart. Identidade n.º 7.597.944-4 SSP/Pr

Instrumento Elaborado por
Mário Da Rold CRC/PR 025791/O-9

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE MEDIANEIRA - PR
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado.
Dou fé.
Medianeira 27 JAN 2006 PR
Carlos Hugo Schneider - Tabelião

Lei 13.228 de 18/07/2001 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE TABELIONATO DE NOTAS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
Geany Vonijone
OFICIAL
MEDIANEIRA - PARANÁ
PROTOCOLO Nº. 3460 REGISTRADO SOB Nº 5145
AS FOLHAS
DO LIVRO A 06 DO LIVRO A
MEDIANEIRA, 29 DE 08 DE 2008
OFICIAL

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA-ME

C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOZIAS DE LIMA, brasileiro, empresário, portador do RG Nº 3.551.010-9 SSP/PR, CPF 483.391.489-15, residente a Rua Getulio Vargas nº 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná e DRAULIO FERNANDO RASERA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG Nº 8.754.403 SSP/PR, CPF 171.531.589-87, RESIDENTE E DOMICILIADO no SHS – Quadra 06 – Conj.A – Bl.E, sala 424, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.332-915. Sócios componentes da sociedade civil que gira sob o nome de RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.,me, estabelecida na Av.Pedro Soccol nº 452, Centro – Medianeira – PR, com contrato social arquivado no Cvartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 0003092, livro A-010 de 17-04-2001 e alterações nº 0003173 de 27/06/2001 e 0004407, folhas 143 do livro A-15, de 26/01/2006, resolvem por este instrumento particular de alteração de Contrato, alterar as cláusulas do contrato originario, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O sócio DRAULIO FERNANDO RASERA que possui na sociedade 6(seis) quotas, totalmente integralizadas, cede e transfere-as totalmente a **LAURO PALOSCHI**, brasileiro, bancário, casado em comunhão universal de bens, portador da RG 1.549.871 SSP/DF, CPF 167.434.400-78, residente e domiciliado a Rua 2, Casa 2, Ac.Tamboril – Vila Planalto – BRASILIA – DISTRITO FEDERAL. CEP 70.801-040
- O Sócio retirante dá a empresa e ao sócio ingressante, plena quitação economica e financeira da empresa

CLÁUSULA SEGUNDA
Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12(doze) quotas de R$ 1.000,00(um mil reais) cada uma, fica assim distribuido entre os sócios quotistas:

SÓCIO	NºQUOTAS	CAPITAL
JOZIAS DE LIMA	6	R$ 6.000,00
LAURO PALOSCHI	6	R$ 6.000,00
Total do Capital Social	12	R$ 12.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA
Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente.

E por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo, fielmente, em todos os seus termos

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Medianeira 26 de setembro de 2008

JOZIAS DE LIMA
Sócio remanescente

LAURO PALOSCHI
Sócio ingressante

DRAULIO FERNANDO RASERA
Sócio Retirante

TESTEMUNHAS:

SANDRA MARIA ALBUQUERQUE RASERA
RG 1612.408 SSP/DF

Pedro Pereira Nepomuceno
C.I. 03781664 OAB PE

Gilberto
4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Leonidas Fabiano R Cruz
4º Ofício de Notas de Brasília-DF
Escrevente Autorizado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
Geany Vonijone
OFICIAL
MEDIANEIRA PARANÁ
PROTOCOLO Nº 34916 REGISTRADO SOB Nº 5147
AS FOLHAS 25
DO LIVRO A 06 DO LIVRO A 21
MEDIANEIRA, 01 DE 10 DE 2008

SELO FUNARPEN

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.- ME

C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOZIAS DE LIMA, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade N.º 3.551.010-9 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, CPF/MF n.º 483.391.489-15, residente e domiciliado a Rua Getulio Vargas nº 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85.884-000 e **LAURO PALOSCHI**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, bancario, portador da carteira de identidade n.º 1.549.871 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Distrito Federal, CPF/MF n.º 167.434.400-78, residente e domiciliado a Rua 2, casa 2, Ac. Tamboril, Vila Planalto, em Brasilia – Distrito Federal, CEP 70.801-040, sócios componentes da sociedade civil que gira sob o nome empresarial de **Radio FM Medianeira S/C Ltda.,-ME**, estabelecida na Av. Pedro Soccol n.º 452, sala 01, Centro – Medianeira – Pr., com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob n.º 0003092, livro A-010 de 17-04-2001 e alterações n.º 0003173 de 27/06/2001, n.º 0004407, livro A-15 de 26/01/2006 e 0005145 de 29/09/2008, resolvem por este instrumento particular de alteração de Contrato, alterar as cláusulas do contrato originário, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica transformada a partir desta data, a personalidade jurídica de sociedade civil para sociedade empresaria.

CLÁUSULA SEGUNDA
O nome empresarial da sociedade passara a denominar-se **Radio FM Medianeira Ltda**.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente.

CLÁUSULA QUARTA
Em virtude das alterações havidas os sócios resolvem consolidar e adequar seu contrato social ao novo Código Civil o que determina art. 2031 da Lei n.º 10406/2002, conforme segue:

RADIO FM MEDIANEIRA LTDA.- ME
C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOZIAS DE LIMA, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade N.º 3.551.010-9 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, CPF/MF n.º 483.391.489-15, residente e domiciliado a Rua Getulio Vargas nº 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85.884-000 e **LAURO PALOSCHI**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, bancario, portador da carteira de identidade n.º 1.549.871 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Distrito Federal, CPF/MF n.º 167.434.400-78, residente e domiciliado a Rua 2, casa 2, Ac. Tamboril, Vila Planalto, em Brasilia – Distrito Federal, CEP 70.801-040, sócios componentes da sociedade civil que gira sob o nome empresarial de **Radio FM Medianeira Ltda.,-ME**, estabelecida na Av. Pedro Soccol n.º 452, sala 01, Centro – Medianeira – Pr., com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob n.º 0003092, livro A-010 de 17-04-2001 e alterações n.º 0003173 de 27/06/2001, n.º 0004407, livro A-15 de 26/01/2006 e 0005145 de 29/09/2008, resolvem consolidar seu contrato social, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **Radio FM Medianeira Ltda.-ME**, e tem sede e domicilio na Av. Pedro Soccol n.º 452, sala 01, em Medianeira – PR, CEP 85.884-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital social é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12 quotas de R$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, totalmente integralizados, assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	CAPITAL R$
Jozias de Lima	6	6.000,00
Lauro Paloschi	6	6.000,00
Total do Capital Social	12	12.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Os objetivos da sociedade consistem: a) execução, em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a

1

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vanzone
Oficial
Marina Vanzone Teti
Escrevente Juramentada
MEDIANEIRA - PARANÁ

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.- ME

C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

correspondência pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos; **b)** execução, em qualquer parte do território nacional, dos serviços radiodifusão sonora; radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente, CNAE 60.10-1-00.

Parágrafo Único

A Sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28.02.67.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 17/04/2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO PODER PUBLICO

Nenhuma alteração contratual poderá ser efetuada sem previa autorização do Publico concedente.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade ficara a cargo do sócio **JOZIAS DE LIMA**, ao qual compete o uso da firma da sociedade, podendo para tanto realizar em conjunto ou individualmente, todos os atos necessários ou convincentes para gerenciar, dirigir e onerar os negócios da sociedade os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais à âmbito nacional ou internacional, representar a sociedade perante terceiros no Brasil ou exterior e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimento bancário, instituições financeiras, Caixas Econômicas e respectivas agencias, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juizo e fora dele.

Parágrafo único – É vedado aos diretores e a quaisquer procuradores por eles constituídos prestarem em nome da sociedade, avais, fianças e ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ou interesse social bem como agirem por modo de representação diversa do estabelecimento neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, salvo se tiverem sido previamente aprovadas por deliberação dos sócios cotistas.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vanfone
Oficial
Marina Vanfone Teli
Escrevente Juramentada
MEDIANEIRA - PARANÁ

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.- ME

C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Para o exercício da funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
Parágrafo Primeiro
A sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um numero mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos.
Parágrafo Segundo
Os casos não previstos no presente contrato social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 10.406/2002 no artigo 1.150, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal n.º 6404/1976.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira, neste Estado, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Medianeira 29 de Setembro de 2.008

Jozias de Lima

Lauro Palochi

Testemunhas:

Marilete Osmari Da Rold
Cart. Identidade n.º 3.764.351-3 SSP/Pr

Marilete Richter Back
Cart. Identidade n.º 7.597.944-4 SSP/Pr

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE MEDIANEIRA
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2008
SOB NÚMERO 41256313270
Protocolo 08/419313-6, DE 02/10/2008
RADIO FM MEDIANEIRA LTDA
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETÁRIA GERAL

Instrumento Elaborado por
Mário Da Rold CRC/PR 025791/O-9

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MEDIANEIRA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/2008
SOB NUMERO: 20084183136
Protocolo: 08/418313-6, DE 02/10/2008
Empresa: 41 2 0651327 0
RADIO FM MEDIANEIRA LTDA
MARIA THEREZA LOBES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5

COM CONSOLIDAÇÃO E ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406/2002

DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

CNPJ Nº 04.387.509/0001-90

Josias de Lima, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, empresário, natural de Itambé – PR, nascido15. 10.1963 portador carteira de identidade nº 3.551.010-9 SSP/PR, inscrito CPF Nº 483.391.489-15, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 2370 na cidade de Medianeira – PR, CEP 85884-000 e **Lauro Paloschi**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, empresário, natural de Ibirubá – RS nascido 01.05.1954, portador da carteira de identidade nº 1.549.871 SSP/DF, inscrito CPF 167.434.400-78, residente e domiciliado á Rua 2 - casa 2 – Ac Tamboril – Vila Planalto, Brasília – DF, CEP 70801-040, ambos sócios componentes da sociedade empresária limitada **Radio FM Medianeira Ltda**. Com sede na Av. Pedro Soccpl, 452 sala 01 – centro – Medianeira- PR, com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob nº 0003092 livro A 010 em17.04.2001 e primeira alteração nº 0003173 em 27.06.2001, segunda alteração nº 0004407 em 26.01.2006 , terceira alteração nº 0005145 em 29.09.2009 e quarta alteração nº 5147 01.10.2009, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, alterar ás cláusula conforme abaixo:

Cláusula Primeira: A sociedade empresária limitada solicita a reativação de suas atividades em razão de haver sido cancelada no Art. 60 Lei 8934/94.

DA CONSOLIDAÇÃO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 COM CONSOLIDAÇÃO E ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406/2002

DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

CNPJ Nº 04.387.509/0001-90

Josias de Lima, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, empresário, natural de Itambé – PR, nascido15. 10.1963 portador carteira de identidade nº 3.551.010-9 SSP/PR, inscrito CPF Nº 483.391.489-15, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 2370 na cidade de Medianeira – PR, CEP 85884-000 e **Lauro Paloschi**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, empresário, natural de Ibirubá- RS nascido 01.05.1954, portador da carteira de identidade nº 1.549.871 SSP/DF, inscrito CPF 167.434.400-78, residente e domiciliado á Rua 2 - casa 2 – Ac Tamboril – Vila Planalto, Brasília – DF, CEP 70801-040, ambos sócios componentes da sociedade empresária limitada **Radio FM Medianeira Ltda**. Com sede na Av. Pedro Soccol, 452 sala 01 – centro – Medianeira- PR. com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob nº 0003092 livro A 010 em17.04.2001 e primeira alteração nº 0003173 em 27.06.2001, segunda alteração nº 0004407 em 26.01.2006 , terceira alteração nº 0005145 em 29.09.2009 e quarta alteração nº 5147 01.10.2009.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de Radio FM Medianeira Ltda., tem sede e domicílio na A. Pedro Soccol, 452 sala 01 – em Medianeira – PR, CEP85884-000. A sociedade poderá estabelecer ou fechar filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula segunda: O capital social é de R$ 12.000,00 (doze mil reais) divididos em doze quotas de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente integralizados assim distribuídos entre os sócios:

Nome	Quotas	Capital
Josias de Lima	6	R$ 6.000,00
Lauro Palochi	6	R$ 6.000,00
Valor total do Capital Social		R$ 12.000,00

Cláusula Terceira: Os objetivos da sociedade são: **A** - Execução em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviços de telecomunicações não aberto correspondência pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeos e de áudio a assinantes mediante transporte por meios físicos.

B – Execução em qualquer parte do território nacional, dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; serviços de distribuição de sinais multicanal (MMDS) que se utiliza de faixa de micro-ondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviços, exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo pode r público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente. CNAE 6010-100

Parágrafo único: A sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviços de radiodifusão, em todo ao País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28.02.1967.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 17 de abril de 2001, e seu prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula sexta: A administração da sociedade caberá Sócio(a) **Josias de Lima** isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s), encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais á âmbito nacional e internacional, representar a sociedade perante terceiros no Brasil ou exterior, órgãos Público Federais, Estaduais, Municipais Autarquias e sociedades de economia mista.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Cláusula sétima: O exercício social terminará 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro*:* Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo*:* O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional as suas quotas.

Cláusula oitava: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido

Cláusula Nona: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

Cláusula Décima: Para o exercício das funções de administrador e procurador responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação de natureza direta ou indiretamente a sociedade se obriga desde já admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo Primeiro: A sociedade compromete-se a manter em eu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dos terços) de empregados Brasileiros natos.

Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 10406/202 no art. 1.150 e, subsidiariamente no que for aplicável, pela lei federal nº 6404/1976.

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração de contrato.

Medianeira-PR 21 de agosto de 2021

Josias de Lima

Lauro Palochi

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RADIO FM MEDIANEIRA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
16743440078	LAURO PALOSCHI
48339148915	JOZIAS DE LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2021 09:48 SOB Nº 20215406044.
PROTOCOLO: 215406044 DE 23/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106318630. CNPJ DA SEDE: 04387509000190.
NIRE: 41206313270. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/08/2021.
RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que RADIO FM MEDIANEIRA LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**	**Protocolo:** PRC2108130865
NIRE 41206313270 **CNPJ 04.387.509/0001-90**	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS
Endereço Completo PEDRO SOCCOL, Nº 452, SALA 01, CENTRO - Medianeira/PR - CEP 85884-000	

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
002	20215406044	26/08/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20215406044	26/08/2021	REATIVACAO - ART. 60 LEI 8.934/94
904	020	07/06/2021	CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94
002	20084183136	02/10/2008	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	41206313270	02/10/2008	CONVERSAO DE SOCIEDADE CIVIL/SOCIEDADE SIMPLES

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/08/2021, às 10:50:11 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **ADEUXS9N**.

PRC2108130865

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO FM MEDIANEIRA LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2108130702
NIRE (Sede) 41206313270	**CNPJ** 04.387.509/0001-90	**Data de Ato Constitutivo** 02/10/2008	**Início de Atividade** 17/04/2001

Endereço Completo
Avenida PEDRO SOCCOL, Nº 452, SALA 01, CENTRO - Medianeira/PR - CEP 85884-000

Objeto Social
A) EXECUÇÃO, EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, DOS SERVIÇOS DE TV A CABO, ASSIM COMPREENDIDO COMO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ABERTO A CORRESPONDÊNCIA PÚBLICA, E QUE CONSISTE NA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE VÍDEO E/OU ÁUDIO A ASSINANTES, MEDIANTE TRANSPORTE POR MEIOS FISICOS, B) EXECUÇÃO, EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, DOS SERVIÇOS RADIODIFUSÃO SONORA, RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) INCLUINDO REPETIÇÃO, RETRANSMISSÃO E GERAÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL (MMDS), QUE SE UTILIZA DE FAIXA DE MICROONDAS PARA TRANSMITIR SINAIS A SEREM RECEBIDOS EM PONTOS DETERMINADOS DENTRO DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EXPLORAÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS E DEMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL, ATRAVÉS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES OUTORGADAS PELO PODER PÚBLICO, DE CONFORMIDADE COM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PRECISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Capital Social R$ 12.000,00 (doze mil reais) **Capital Integralizado** R$ 12.000,00 (doze mil reais)	**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JOSIAS DE LIMA	483.391.489-15	R$ 6.000,00	Sócio	S	
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
LAURO PALOSCHI	167.434.400-78	R$ 6.000,00	Sócio	N	

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JOSIAS DE LIMA	483.391.489-15	

Último Arquivamento			
Data 26/08/2021	**Número** 20215406044	**Ato/eventos** 002 / 052 - REATIVAÇÃO - ART. 60 LEI 8.934/94	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/08/2021, às 10:48:42 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **X3MHXPGC**.

PRC2108130702

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

Folha: 001

CNPJ: 04.387.509/0001-90
AV PEDRO SOCCOL, 452 - CENTRO - Medianeira/PR
Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2020

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Caixa	
Caixa	12.713,87D
=Caixa	*****12.713,87D
=Caixa e Equivalentes de Caixa	*****12.713,87D
Contas a Receber	
Clientes	
Cliente Diversos	15.908,20D
=Clientes	*****15.908,20D
=Contas a Receber	*****15.908,20D
=T o t a l - ATIVO CIRCULANTE	*****28.622,07D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
Imobilizado	
Bens Tangíveis	
Maquinas e Equipamentos	11.300,00D
=Bens Tangíveis	*****11.300,00D
(-) Depreciação Acumulada	
(-) Deprec. de Máquinas e Equipamentos	7.910,08C
=(-) Depreciação Acumulada	******7.910,08C
=Imobilizado	******3.389,92D
=T o t a l - ATIVO NÃO CIRCULANTE	******3.389,92D
=T o t a l - ATIVO	*****32.011,99D

PASSIVO E PATRIMÔNIO	
PASSIVO CIRCULANTE	
Obrigações Tributárias	
Impostos a Recolher	
PIS	10,53C
COFINS	48,60C
CSLL a recolher	145,80C
IRPJ A recolher	243,00C
Parcelamento INSS	107,05C
Parcelamento de COFINS	428,19C
Parcelamento de IRPJ	781,66C
Parcelamento de CSLL	361,79C
(-) Encargos S/ Parcelamentos	1.678,69D
=Impostos a Recolher	********447,93C
=Obrigações Tributárias	********447,93C
=T o t a l - PASSIVO CIRCULANTE	********447,93C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	
Capital Social	
Capital Social Subscrito	
Capital Social Subscrito	12.000,00C
=Capital Social Subscrito	******12.000,00C
=Capital Social	******12.000,00C
Reservas	
Reservas de Lucros	
Reservas de Lucros	44.849,67C
=Reservas de Lucros	******44.849,67C
=Reservas	******44.849,67C
Lucro/Prejuizos Acumulados	
Lucros Acumulados	
Lucro do Exercício	6.325,19C
=Lucros Acumulados	*******6.325,19C
(-) Prejuizos Acumulados	
(-) Prejuízo Acumulado	30.522,87D
(-) Prejuízo do Exercício	1.087,93D
=(-) Prejuizos Acumulados	******31.610,80D
=Lucro/Prejuizos Acumulados	******25.285,61D
=T o t a l - PATRIMÔNIO LIQUIDO	******31.564,06C
=T o t a l - PASSIVO E PATRIMÔNIO	******32.011,99C

Medianeira , 31 de dezembro de 2020

JOZIAS DE LIMA
Presidente
CPF: 48339148915
RG: 35510109

DANIEL SALES PALMA
CPF:087.964.046-47
Contador CRC: 109658-O / MG
RG: 16622416

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
C O M A R C A D E M E D I A N E I R A

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO SOCCOL, 1630 - CENTRO
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

T I T U L A R
CARLOS ALBERTO PAGANI
J U R A M E N T A D O S
KAMILA CRISTINA BONATTO
FERNANDA CAROLINA BROD
ALANA CAROLINE CECCONI DILL

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

CNPJ 04.387.509/0001-90, no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.

MEDIANEIRA/PR, 06 de Agosto de 2021, 12:30:52

KAMILA CRISTINA BONATTO

KAMILA CRISTINA BONATTO:09805705900

Assinado de forma digital por KAMILA CRISTINA BONATTO:09805705900
Dados: 2021.08.06 12:31:33 -03'00'

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.387.509/0001-90 **MATRIZ**		**17/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MEDIANEIRA FM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PEDRO SOCCOL	**452**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.884-000	**CENTRO**	**MEDIANEIRA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/08/2021** às **10:13:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM MEDIANEIRA LTDA
CNPJ: 04.387.509/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:32:56 do dia 04/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/01/2022.
Código de controle da certidão: **9851.E28C.F1E0.6CB4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ

CNPJ: 76.206.481/0001-58

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO NEGATIVA

(NADA CONSTA)

Contribuinte:RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA — Nr.Certidão/Ano.: 9977/2021
CPF/CNPJ.....: 04.387.509/0001-90 — Data de Emissão.: 09/08/2021
Código Contribuinte..: 4387509000190 — Validade..: 07/11/2021
Logradouro...: Av. PEDRO SOCCOL — Nr..: 452 Bairro.: CENTRO
Complemento..:
Cidade.....: MEDIANEIRA — UF..: PR

Atividade Principal.:
Finalidade...: CONSULTA

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos orgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Divida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem debitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 07/11/2021, e copia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

http://nfse2.medianeira.pr.gov.br/certidao/index.php

Código de Autenticidade: 131306053131306

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA**

CNPJ: **04.387.509/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:22:26 do dia 09/08/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/09/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.387.509/0001-90
Razão Social: RADIO FM MEDIANEIRA SC LTDA
Endereço: AV PEDRO SOCCOL 452 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2021 a 15/09/2021

Certificação Número: 2021081701502434082975

Informação obtida em 27/08/2021 11:22:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM MEDIANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.387.509/0001-90
Certidão nº: 12041040/2021
Expedição: 08/04/2021, às 15:08:05
Validade: 04/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM MEDIANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.387.509/0001-90, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.387.509/0001-90

RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOZIAS DE LIMA	483.391.489-15	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
LAURO PALOSCHI	167.434.400-78	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 03/03/2023 **Hora:** 12:09:59

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	483.391.489-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOZIAS DE LIMA	483.391.489-15	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 03/03/2023 **Hora:** 12:11:41

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	167.434.400-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAURO PALOSCHI	167.434.400-78	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 03/03/2023 **Hora:** 12:11:49

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.387.509/0001-90

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 03/03/2023 **Hora:** 12:12:04

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Criciúma

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	Criciúma		
RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	Criciúma		
RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	Criciúma		
RADIO SOM MAIOR FM LIMITADA	Criciúma		
SOCIEDADE RADIO HULHA NEGRA DE CRICIUMA LTDA EPP	Criciúma	15/07/2031	15/07/2031

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 03/03/2023 **Hora:** 12:12:42

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA**

CNPJ: **04.387.509/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:12:59 do dia 03/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA				**04387509000190**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692352333	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**28° 39' 25.88" S**	**49° 21' 43.81" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Av. Aristides Bolan, nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Mina Brasil	**Criciúma**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/11/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Criciúma	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.3 MHz	**CANAL:**	212
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	270
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV248		
NOME FANTASIA:	MEDIANEIRA FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Criciúma		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Alfredo Del Priore	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Criciúma	**UF:**	SC
NUMERO:	430	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	**POTÊNCIA:**	0.31 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	PGM Soluções Ltda. (Maximus RF)	**MODELO:**	FMV-MD-03
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.0 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	145 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FBL-FM/78-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.37 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de 01 elemento instalad	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	145 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	38.0 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP/RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP/RFS	**MODELO:**	LCF78-50JA

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/03/2023 13:32:26

	Emitido Em 28/11/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=QZxnc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQwMjIxMGJlYmJmOQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Id solicitação: 57dbac4155bf9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA	
Nome Fantasia: MEDIANEIRA FM	
Telefone: (34) 0000000	**E-mail:** controladoria@radio105fm.net
CNPJ: 04.387.509/0001-90	**Número do Fistel:** 50406057494
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/11/2011	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 18/11/2025	
Observações: SSR64/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PEDRO SOCCOL		**Complemento:** - SALA 01
Bairro: CENTRO		**Numero:** 452
Município: Medianeira	**UF:** PR	**CEP:** 85884000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Alfredo Del Priore		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 430
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88801630

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Aristides Bolan		**Complemento:**
Bairro: Mina Brasil		**Numero:** s/n
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88810201

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Alfredo Del Priore		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 430
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88801630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Criciúma	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 212	**Frequência:** 90.3 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.4998kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Informações Gerais	
Número da Estação: 692352333	**Número Indicativo:** ZYV248
Data Último Licenciamento: 28/11/2022	**Número da Licença:** 53500.321019/2022-36

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 39' 25.88" S	**Longitude:** 49° 21' 43.81" W	**Cota da base:** 270 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 0.31 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 70.0 m	**Atenuação:** 0.608 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-03			**Fabricante:** PGM Soluções Ltda. (Maximus RF)		
Ganho: 3.0 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 145 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 0.5 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 8.49	**5º:** 8.23	**10º:** 7.93	**15º:** 7.57	**20º:** 7.17	**25º:** 6.73	**30º:** 6.27	**35º:** 5.83	**40º:** 5.39	**45º:** 4.97	**50º:** 4.59	**55º:** 4.24
60º: 3.94	**65º:** 3.68	**70º:** 3.47	**75º:** 3.29	**80º:** 3.17	**85º:** 3.07	**90º:** 3.02	**95º:** 2.98	**100º:** 3.06	**105º:** 3.23	**110º:** 3.42	**115º:** 3.7
120º: 3.99	**125º:** 4.18	**130º:** 4.39	**135º:** 4.64	**140º:** 4.81	**145º:** 4.9	**150º:** 4.81	**155º:** 4.64	**160º:** 4.39	**165º:** 4.18	**170º:** 3.99	**175º:** 3.7
180º: 3.42	**185º:** 3.23	**190º:** 3.06	**195º:** 2.97	**200º:** 3.01	**205º:** 3.07	**210º:** 3.17	**215º:** 3.29	**220º:** 3.47	**225º:** 3.68	**230º:** 3.95	**235º:** 4.25
240º: 4.6	**245º:** 4.99	**250º:** 5.4	**255º:** 5.84	**260º:** 6.29	**265º:** 6.74	**270º:** 7.17	**275º:** 7.56	**280º:** 7.92	**285º:** 8.22	**290º:** 8.46	**295º:** 8.65
300º: 8.79	**305º:** 8.89	**310º:** 8.96	**315º:** 9.01	**320º:** 9.03	**325º:** 9.05	**330º:** 9.05	**335º:** 9.03	**340º:** 9	**345º:** 8.93	**350º:** 8.82	**355º:** 8.69

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°34´43.71´´ S Lon 49°21´43.81´´ W	**5º:** Lat 28°34´25.88´´ S Lon 49°21´13.92´´ W	**10º:** Lat 28°34´19.96´´ S Lon 49°20´42.39´´ W	**15º:** Lat 28°34´12.08´´ S Lon 49°20´8.07´´ W	**20º:** Lat 28°34´16.14´´ S Lon 49°19´35.45´´ W	**25º:** Lat 28°34´9.94´´ S Lon 49°18´56.07´´ W	**30º:** Lat 28°33´59.32´´ S Lon 49°18´9.17´´ W	**35º:** Lat 28°33´57.55´´ S Lon 49°17´22.1´´ W	**40º:** Lat 28°33´57´´ S Lon 49°16´29.69´´ W	**45º:** Lat 28°34´5.49´´ S Lon 49°15´39.16´´ W	**50º:** Lat 28°34´28.5´´ S Lon 49°15´0.47´´ W	**55º:** Lat 28°34´44.13´´ S Lon 49°14´5.94´´ W
60º: Lat 28°35´15.47´´ S Lon 49°13´30.35´´ W	**65º:** Lat 28°35´56.17´´ S Lon 49°13´12.23´´ W	**70º:** Lat 28°36´36.09´´ S Lon 49°12´53.33´´ W	**75º:** Lat 28°37´17.31´´ S Lon 49°12´38.47´´ W	**80º:** Lat 28°37´57.02´´ S Lon 49°12´11.78´´ W	**85º:** Lat 28°38´41.11´´ S Lon 49°12´5.1´´ W	**90º:** Lat 28°39´25.52´´ S Lon 49°11´46.61´´ W	**95º:** Lat 28°40´11.6´´ S Lon 49°11´43.43´´ W	**100º:** Lat 28°40´58.17´´ S Lon 49°11´44.89´´ W	**105º:** Lat 28°41´42.4´´ S Lon 49°12´1.53´´ W	**110º:** Lat 28°42´24.8´´ S Lon 49°12´22.36´´ W	**115º:** Lat 28°43´3.06´´ S Lon 49°12´52.05´´ W
120º: Lat 28°43´38.17´´ S Lon 49°13´25.01´´ W	**125º:** Lat 28°44´12.64´´ S Lon 49°13´56.39´´ W	**130º:** Lat 28°44´38.16´´ S Lon 49°14´39.1´´ W	**135º:** Lat 28°45´2.76´´ S Lon 49°15´19.4´´ W	**140º:** Lat 28°45´27.24´´ S Lon 49°15´57.82´´ W	**145º:** Lat 28°45´44.56´´ S Lon 49°16´41.26´´ W	**150º:** Lat 28°46´10.37´´ S Lon 49°17´17.35´´ W	**155º:** Lat 28°46´33.5´´ S Lon 49°17´56.29´´ W	**160º:** Lat 28°46´53.73´´ S Lon 49°18´37.82´´ W	**165º:** Lat 28°47´10.83´´ S Lon 49°19´21.66´´ W	**170º:** Lat 28°47´15.26´´ S Lon 49°20´9.38´´ W	**175º:** Lat 28°47´15.96´´ S Lon 49°20´56.89´´ W
180º: Lat 28°47´46.22´´ S Lon 49°21´43.81´´ W	**185º:** Lat 28°47´53.76´´ S Lon 49°22´34.52´´ W	**190º:** Lat 28°47´47.95´´ S Lon 49°23´24.84´´ W	**195º:** Lat 28°47´47.47´´ S Lon 49°24´17.19´´ W	**200º:** Lat 28°47´47.2´´ S Lon 49°25´12.04´´ W	**205º:** Lat 28°47´29.36´´ S Lon 49°26´1.1´´ W	**210º:** Lat 28°47´3.74´´ S Lon 49°26´45.48´´ W	**215º:** Lat 28°46´38.92´´ S Lon 49°27´29.85´´ W	**220º:** Lat 28°46´7.18´´ S Lon 49°28´8.09´´ W	**225º:** Lat 28°45´29.56´´ S Lon 49°28´38.86´´ W	**230º:** Lat 28°44´47.3´´ S Lon 49°29´0.97´´ W	**235º:** Lat 28°44´1.78´´ S Lon 49°29´13.5´´ W
240º: Lat 28°43´21.6´´ S Lon 49°29´29.81´´ W	**245º:** Lat 28°42´37.07´´ S Lon 49°29´31.83´´ W	**250º:** Lat 28°41´54.08´´ S Lon 49°29´28.69´´ W	**255º:** Lat 28°41´14.29´´ S Lon 49°29´25.95´´ W	**260º:** Lat 28°40´34.45´´ S Lon 49°29´8.32´´ W	**265º:** Lat 28°39´58.56´´ S Lon 49°28´51.88´´ W	**270º:** Lat 28°39´25.72´´ S Lon 49°28´26.45´´ W	**275º:** Lat 28°38´56.6´´ S Lon 49°28´3.35´´ W	**280º:** Lat 28°38´32.65´´ S Lon 49°27´27.06´´ W	**285º:** Lat 28°38´15.21´´ S Lon 49°26´43.93´´ W	**290º:** Lat 28°37´59.03´´ S Lon 49°26´15.45´´ W	**295º:** Lat 28°37´34.57´´ S Lon 49°26´15.58´´ W
300º: Lat 28°37´16.58´´ S Lon 49°25´58.81´´ W	**305º:** Lat 28°36´41.24´´ S Lon 49°26´11.54´´ W	**310º:** Lat 28°36´15.29´´ S Lon 49°26´2.44´´ W	**315º:** Lat 28°35´59.59´´ S Lon 49°25´38.71´´ W	**320º:** Lat 28°36´4.22´´ S Lon 49°24´56.52´´ W	**325º:** Lat 28°36´21.33´´ S Lon 49°24´10.99´´ W	**330º:** Lat 28°36´47.75´´ S Lon 49°23´27.81´´ W	**335º:** Lat 28°37´19.08´´ S Lon 49°22´51.17´´ W	**340º:** Lat 28°37´41.15´´ S Lon 49°22´27.24´´ W	**345º:** Lat 28°37´29.07´´ S Lon 49°22´19.47´´ W	**350º:** Lat 28°35´53.38´´ S Lon 49°22´26.49´´ W	**355º:** Lat 28°35´8.4´´ S Lon 49°22´9.47´´ W

Distância por radial											
0º: 8.72	**5º:** 9.3	**10º:** 9.59	**15º:** 10.03	**20º:** 10.18	**25º:** 10.77	**30º:** 11.65	**35º:** 12.38	**40º:** 13.26	**45º:** 13.99	**50º:** 14.28	**55º:** 15.16

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

23/03/25 13:03

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

60º: 15.45	**65º:** 15.31	**70º:** 15.31	**75º:** 15.31	**80º:** 15.75	**85º:** 15.75	**90º:** 16.19	**95º:** 16.33	**100º:** 16.48	**105º:** 16.33	**110º:** 16.19	**115º:** 15.89
120º: 15.6	**125º:** 15.45	**130º:** 15.01	**135º:** 14.72	**140º:** 14.58	**145º:** 14.28	**150º:** 14.43	**155º:** 14.58	**160º:** 14.72	**165º:** 14.87	**170º:** 14.72	**175º:** 14.58
180º: 15.45	**185º:** 15.75	**190º:** 15.75	**195º:** 16.04	**200º:** 16.48	**205º:** 16.48	**210º:** 16.33	**215º:** 16.33	**220º:** 16.19	**225º:** 15.89	**230º:** 15.45	**235º:** 14.87
240º: 14.58	**245º:** 13.99	**250º:** 13.4	**255º:** 12.96	**260º:** 12.23	**265º:** 11.65	**270º:** 10.91	**275º:** 10.33	**280º:** 9.45	**285º:** 8.42	**290º:** 7.84	**295º:** 8.13
300º: 7.98	**305º:** 8.86	**310º:** 9.16	**315º:** 9.01	**320º:** 8.13	**325º:** 6.96	**330º:** 5.64	**335º:** 4.32	**340º:** 3.44	**345º:** 3.74	**350º:** 6.67	**355º:** 7.98

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 55 m	**Atenuação:** 1.085 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM/78-1			**Fabricante:**		
Ganho: -3.37 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 145 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 38.0 m	**ERP Máxima:** 0.5 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	525	Portaria	MC	10/11/2005	18/11/2005	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	627	Portaria	MC	07/12/2009	06/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	77	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2420	Ato	CMPRL	16/04/2010	19/04/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	7421	Ato	ER03	01/09/2014	22/09/2014	Indicação de Transmissor	Técnico
53500.067097/2017-12	10947	Ato	ORLE	04/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.085952/2021-53	10777	Ato	ORLE	02/12/2021	22/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos ✚ RTV/RTVD Secundário

2 tota 50 → 50 Atualizar Filtrar Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		04387509000191									(Todas)						
Imprim	(FM-C4) Canal Licenciado	04387509000190	RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA	50406057494	212	90.3	B1	230	FM		Comercial	P	2	Criciúma	SC	2022-12-21 12:01:39	57dbac4155bf9
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	04387509000190	RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA	50405347448	219	91.7	B1	230	FM		Comercial	P	2	Navegantes	SC	2023-02-28 15:09:07	57dbac42b2e0c

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4754-abe3-fe3b3d23432b
eb82cc25-437

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.387.509/0001-90 **MATRIZ**		**17/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CIDADE SE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MEDIANEIRA FM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALFREDO DEL PRIORE	**430**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.801-630	**CENTRO**	**CRICIUMA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTROLADORIA@RADIO105FM.NET	**(48) 9965-8794**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2023** às **13:36:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.387.509/0001-90
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CIDADE SE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$12.000,00 (Doze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	KARLA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	KARINA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/03/2023** às **13:36** (data e hora de Brasília).

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.387.509/0001-90
Razão Social: RADIO FM MEDIANEIRA SC LTDA
Endereço: AV PEDRO SOCCOL 452 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/02/2023 a 24/03/2023

Certificação Número: 2023022301044220523593

Informação obtida em 03/03/2023 13:36:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE SE LTDA
CNPJ: 04.387.509/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:37:11 do dia 03/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/08/2023.
Código de controle da certidão: **DDAA.B7F3.4434.D00A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE SE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.387.509/0001-90
Certidão nº: 9284516/2023
Expedição: 03/03/2023, às 13:37:40
Validade: 30/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE SE LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.387.509/0001-90, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO CIDADE SE LTDA**
CNPJ/CPF: **04.387.509/0001-90**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140054473353**
Data de emissão:	**03/03/2023 13:42:03**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**02/05/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 03/03/2023 13:42:03

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 03/03/2023

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CRICIÚMA
SECRETARIA DA FAZENDA

Data: 03/03/2023 13h45min

Número	Validade
8748	01/06/2023

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

RADIO CIDADE SE LTDA CNPJ: 04387509000190

Aviso

Existem débitos a vencer na presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários a vencer relativos ao contribuinte acima descrito.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWJBOVHVXFTCXLP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.criciuma.sc.gov.br

Criciúma (SC), 03 de Março de 2023

Rua Domênico Sônego, 542 - Santa Bárbara
Criciúma (SC) - CEP: 88804050 - Fone:4834310200

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Criciúma

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 475896 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Criciúma, com distribuição anterior à data de 27/02/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA, portador do CNPJ: 04.387.509/0001-90. **

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Criciúma, terça-feira, 28 de fevereiro de 2023.

PEDIDO N°: 0013174183

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3385/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023933/2021-87
INTERESSADO: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Criciúma/SC, referente ao seguinte período: 23/11/2021 a 23/11/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. prova de inscrição no CNPJ;

3.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 31/03/2023, às 13:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 31/03/2023, às 13:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10766383** e o código CRC **4504E3D3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 5417/2023/MCOM

Brasília, 31 de março de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ Nº 04.387.509/0001-90)
Rua Alfredo Del Priore, nº 430 - Centro
88801-630 - Criciúma/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023933/2021-87.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3385/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10766415** e o código CRC **2A34A6E6**.

Anexos:

- Nota Técnica 3385 (10766383)

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Correspondência Eletrônica - 10839288

Data de Envio:
31/03/2023 16:37:11

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTROLADORIA@RADIO105FM.NET
gillosso@radio105fm.net
financeiro@radio102fmsc.com.br
amandafinanceiro@radio105fm.net
financeiro@radio105fm.net

Assunto:
CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº:53115.023933/2021-87

INTERESSADA: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Superintendente,

Segue anexa a documentação alusiva à solicitação desta Secretaria, para o devido prosseguimento da análise do processo de renovação acima referenciado.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico. Assunto:
Envio de Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: - EDITAR - NÚMERO DO PROCESSO

INTERESSADA: - EDITAR - NOME DA ENTIDADE

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

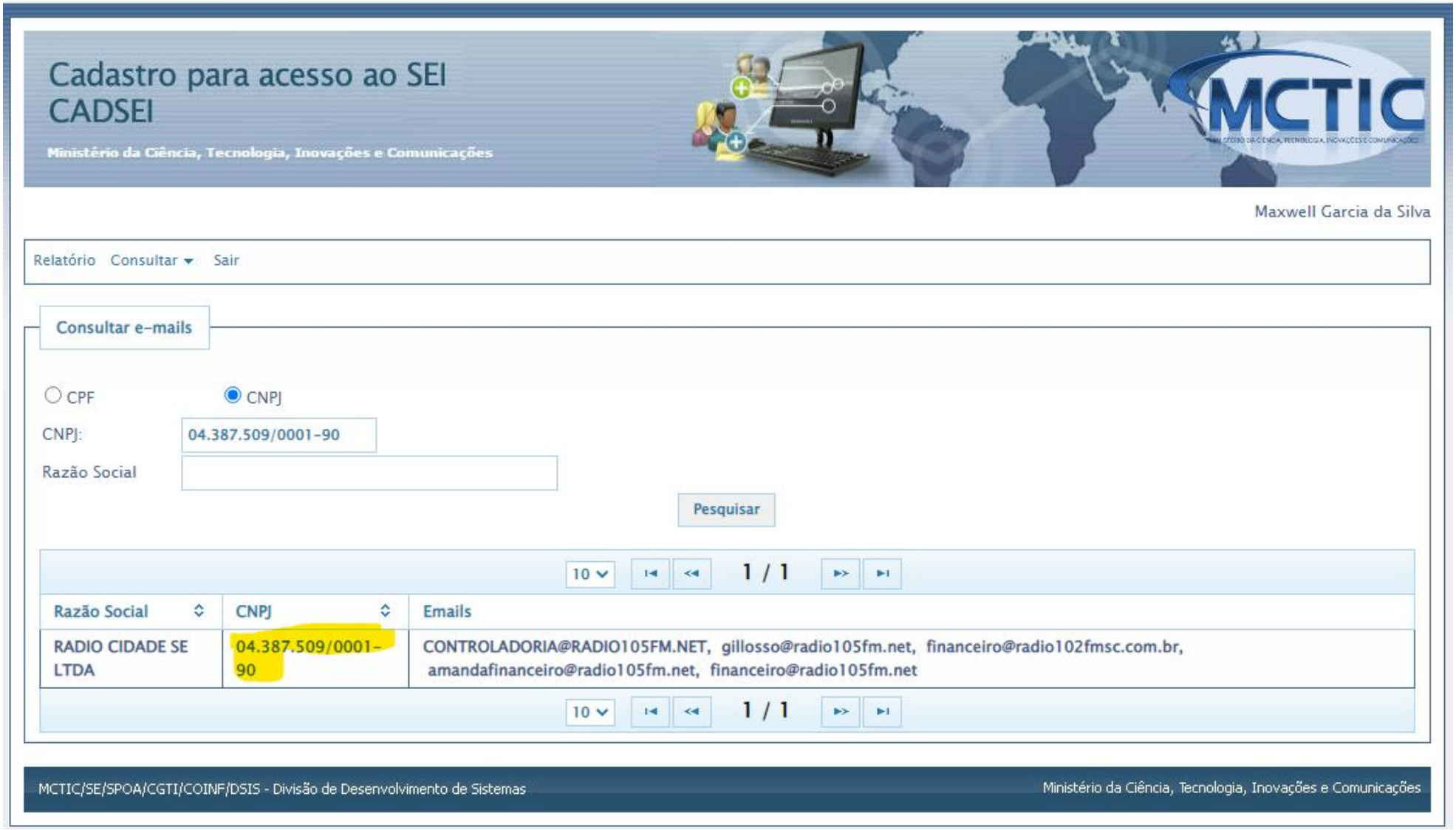
Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Peticao_8056120_REQUERIMENTO_DE_PEDIDO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA___RADIO_MEDIANEIRA_CRICIUMA.pdf
Nota_Tecnica_10766383.html
Oficio_10766415.html

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04387509000190	RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA	50406057494	P	Comercial	FM	230	SC	Criciúma

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-a

Id solicitação: 57dbac4155bf9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA	
Nome Fantasia: MEDIANEIRA FM	
Telefone: (34) 0000000	**E-mail:** controladoria@radio105fm.net
CNPJ: 04.387.509/0001-90	**Número do Fistel:** 50406057494
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/11/2011	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 18/11/2025	
Observações: SSR64/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PEDRO SOCCOL		**Complemento:** - SALA 01
Bairro: CENTRO		**Numero:** 452
Município: Medianeira	**UF:** PR	**CEP:** 85884000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Alfredo Del Priore		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 430
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88801630

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Aristides Bolan		**Complemento:**
Bairro: Mina Brasil		**Numero:** s/n
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88810201

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Alfredo Del Priore		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 430
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88801630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Criciúma	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 212	**Frequência:** 90.3 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.5179kW
HCI: 48 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Informações Gerais	
Número da Estação: 692352333	**Número Indicativo:** ZYV248
Data Último Licenciamento: 11/10/2023	**Número da Licença:** 53500.074546/2023-27

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 39' 25.88" S	**Longitude:** 49° 21' 43.81" W	**Cota da base:** 270 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 0.33 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 50 m	**Atenuação:** 1.085 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-03			**Fabricante:** PGM Soluções Ltda. (Maximus RF)		
Ganho: 3.0 dBd	**Beam-Tilt:** 5 º	**Orientação NV:** 145 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 48 m	**ERP Máxima:** 0.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 8.49	**5º:** 8.23	**10º:** 7.93	**15º:** 7.57	**20º:** 7.17	**25º:** 6.73	**30º:** 6.27	**35º:** 5.83	**40º:** 5.39	**45º:** 4.97	**50º:** 4.59	**55º:** 4.24
60º: 3.94	**65º:** 3.68	**70º:** 3.47	**75º:** 3.29	**80º:** 3.17	**85º:** 3.07	**90º:** 3.02	**95º:** 2.98	**100º:** 3.06	**105º:** 3.23	**110º:** 3.42	**115º:** 3.7
120º: 3.99	**125º:** 4.18	**130º:** 4.39	**135º:** 4.64	**140º:** 4.81	**145º:** 4.9	**150º:** 4.81	**155º:** 4.64	**160º:** 4.39	**165º:** 4.18	**170º:** 3.99	**175º:** 3.7
180º: 3.42	**185º:** 3.23	**190º:** 3.06	**195º:** 2.97	**200º:** 3.01	**205º:** 3.07	**210º:** 3.17	**215º:** 3.29	**220º:** 3.47	**225º:** 3.68	**230º:** 3.95	**235º:** 4.25
240º: 4.6	**245º:** 4.99	**250º:** 5.4	**255º:** 5.84	**260º:** 6.29	**265º:** 6.74	**270º:** 7.17	**275º:** 7.56	**280º:** 7.92	**285º:** 8.22	**290º:** 8.46	**295º:** 8.65
300º: 8.79	**305º:** 8.89	**310º:** 8.96	**315º:** 9.01	**320º:** 9.03	**325º:** 9.05	**330º:** 9.05	**335º:** 9.03	**340º:** 9	**345º:** 8.93	**350º:** 8.82	**355º:** 8.69

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°34´43.71´´ S Lon 49°21´43.81´´ W	**5º:** Lat 28°34´25.88´´ S Lon 49°21´13.92´´ W	**10º:** Lat 28°34´24.64´´ S Lon 49°20´43.33´´ W	**15º:** Lat 28°34´12.08´´ S Lon 49°20´8.07´´ W	**20º:** Lat 28°34´16.14´´ S Lon 49°19´35.45´´ W	**25º:** Lat 28°34´14.24´´ S Lon 49°18´58.35´´ W	**30º:** Lat 28°33´59.32´´ S Lon 49°18´9.17´´ W	**35º:** Lat 28°33´57.55´´ S Lon 49°17´22.1´´ W	**40º:** Lat 28°33´57´´ S Lon 49°16´29.69´´ W	**45º:** Lat 28°34´8.85´´ S Lon 49°15´42.97´´ W	**50º:** Lat 28°34´28.5´´ S Lon 49°15´0.47´´ W	**55º:** Lat 28°34´46.86´´ S Lon 49°14´10.36´´ W
60º: Lat 28°35´17.84´´ S Lon 49°13´35.02´´ W	**65º:** Lat 28°35´56.17´´ S Lon 49°13´12.23´´ W	**70º:** Lat 28°36´37.72´´ S Lon 49°12´58.41´´ W	**75º:** Lat 28°37´18.54´´ S Lon 49°12´43.68´´ W	**80º:** Lat 28°37´57.85´´ S Lon 49°12´17.1´´ W	**85º:** Lat 28°38´41.11´´ S Lon 49°12´5.1´´ W	**90º:** Lat 28°39´25.53´´ S Lon 49°11´52.02´´ W	**95º:** Lat 28°40´11.2´´ S Lon 49°11´48.81´´ W	**100º:** Lat 28°40´58.17´´ S Lon 49°11´44.89´´ W	**105º:** Lat 28°41´41.18´´ S Lon 49°12´6.75´´ W	**110º:** Lat 28°42´23.18´´ S Lon 49°12´27.44´´ W	**115º:** Lat 28°43´1.06´´ S Lon 49°12´56.96´´ W
120º: Lat 28°43´38.17´´ S Lon 49°13´25.01´´ W	**125º:** Lat 28°44´12.64´´ S Lon 49°13´56.39´´ W	**130º:** Lat 28°44´38.16´´ S Lon 49°14´39.1´´ W	**135º:** Lat 28°45´2.76´´ S Lon 49°15´19.4´´ W	**140º:** Lat 28°45´23.61´´ S Lon 49°16´1.3´´ W	**145º:** Lat 28°45´44.56´´ S Lon 49°16´41.26´´ W	**150º:** Lat 28°46´10.37´´ S Lon 49°17´17.35´´ W	**155º:** Lat 28°46´29.2´´ S Lon 49°17´58.58´´ W	**160º:** Lat 28°46´49.27´´ S Lon 49°18´39.67´´ W	**165º:** Lat 28°47´10.83´´ S Lon 49°19´21.66´´ W	**170º:** Lat 28°47´10.59´´ S Lon 49°20´10.32´´ W	**175º:** Lat 28°47´15.96´´ S Lon 49°20´56.89´´ W
180º: Lat 28°47´41.48´´ S Lon 49°21´43.81´´ W	**185º:** Lat 28°47´53.76´´ S Lon 49°22´34.52´´ W	**190º:** Lat 28°47´47.95´´ S Lon 49°23´24.84´´ W	**195º:** Lat 28°47´47.47´´ S Lon 49°24´17.19´´ W	**200º:** Lat 28°47´42.74´´ S Lon 49°25´10.19´´ W	**205º:** Lat 28°47´29.36´´ S Lon 49°26´1.1´´ W	**210º:** Lat 28°47´3.74´´ S Lon 49°26´45.48´´ W	**215º:** Lat 28°46´35.04´´ S Lon 49°27´26.74´´ W	**220º:** Lat 28°46´3.55´´ S Lon 49°28´4.61´´ W	**225º:** Lat 28°45´26.21´´ S Lon 49°28´35.03´´ W	**230º:** Lat 28°44´47.3´´ S Lon 49°29´0.97´´ W	**235º:** Lat 28°44´1.78´´ S Lon 49°29´13.5´´ W
240º: Lat 28°43´19.24´´ S Lon 49°29´25.12´´ W	**245º:** Lat 28°42´35.07´´ S Lon 49°29´26.92´´ W	**250º:** Lat 28°41´52.46´´ S Lon 49°29´23.6´´ W	**255º:** Lat 28°41´13.07´´ S Lon 49°29´20.73´´ W	**260º:** Lat 28°40´34.45´´ S Lon 49°29´8.32´´ W	**265º:** Lat 28°39´58.15´´ S Lon 49°28´46.49´´ W	**270º:** Lat 28°39´25.72´´ S Lon 49°28´26.45´´ W	**275º:** Lat 28°38´56.6´´ S Lon 49°28´3.35´´ W	**280º:** Lat 28°38´33.47´´ S Lon 49°27´21.74´´ W	**285º:** Lat 28°38´16.44´´ S Lon 49°26´38.71´´ W	**290º:** Lat 28°38´0.65´´ S Lon 49°26´10.38´´ W	**295º:** Lat 28°37´36.58´´ S Lon 49°26´10.69´´ W
300º: Lat 28°37´18.96´´ S Lon 49°25´54.13´´ W	**305º:** Lat 28°36´43.96´´ S Lon 49°26´7.12´´ W	**310º:** Lat 28°36´18.34´´ S Lon 49°25´58.3´´ W	**315º:** Lat 28°36´2.94´´ S Lon 49°25´34.89´´ W	**320º:** Lat 28°36´4.22´´ S Lon 49°24´56.52´´ W	**325º:** Lat 28°36´25.22´´ S Lon 49°24´7.89´´ W	**330º:** Lat 28°36´51.85´´ S Lon 49°23´25.11´´ W	**335º:** Lat 28°37´23.38´´ S Lon 49°22´48.89´´ W	**340º:** Lat 28°37´50.07´´ S Lon 49°22´23.55´´ W	**345º:** Lat 28°37´38.23´´ S Lon 49°22´16.67´´ W	**350º:** Lat 28°35´58.05´´ S Lon 49°22´25.55´´ W	**355º:** Lat 28°35´13.12´´ S Lon 49°22´8.99´´ W

Distância por radial											
0º: 8.72	**5º:** 9.3	**10º:** 9.45	**15º:** 10.03	**20º:** 10.18	**25º:** 10.62	**30º:** 11.65	**35º:** 12.38	**40º:** 13.26	**45º:** 13.84	**50º:** 14.28	**55º:** 15.01
60º: 15.31	**65º:** 15.31	**70º:** 15.16	**75º:** 15.16	**80º:** 15.6	**85º:** 15.75	**90º:** 16.04	**95º:** 16.19	**100º:** 16.48	**105º:** 16.19	**110º:** 16.04	**115º:** 15.75

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

120º: 15.6	**125º:** 15.45	**130º:** 15.01	**135º:** 14.72	**140º:** 14.43	**145º:** 14.28	**150º:** 14.43	**155º:** 14.43	**160º:** 14.58	**165º:** 14.87	**170º:** 14.58	**175º:** 14.58
180º: 15.31	**185º:** 15.75	**190º:** 15.75	**195º:** 16.04	**200º:** 16.33	**205º:** 16.48	**210º:** 16.33	**215º:** 16.19	**220º:** 16.04	**225º:** 15.75	**230º:** 15.45	**235º:** 14.87
240º: 14.43	**245º:** 13.84	**250º:** 13.26	**255º:** 12.82	**260º:** 12.23	**265º:** 11.5	**270º:** 10.91	**275º:** 10.33	**280º:** 9.3	**285º:** 8.28	**290º:** 7.69	**295º:** 7.98
300º: 7.84	**305º:** 8.72	**310º:** 9.01	**315º:** 8.86	**320º:** 8.13	**325º:** 6.81	**330º:** 5.49	**335º:** 4.17	**340º:** 3.15	**345º:** 3.44	**350º:** 6.52	**355º:** 7.84

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 38 m	**Atenuação:** 1.085 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM/78-1			**Fabricante:**		
Ganho: -3.37 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 145 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 30.0 m	**ERP Máxima:** 0.52 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	525	Portaria	MC	10/11/2005	18/11/2005	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	627	Portaria	MC	07/12/2009	06/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	77	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2420	Ato	CMPRL	16/04/2010	19/04/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	7421	Ato	ER03	01/09/2014	22/09/2014	Indicação de Transmissor	Técnico
53500.067097/2017-12	10947	Ato	ORLE	04/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.085952/2021-53	10777	Ato	ORLE	02/12/2021	22/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA				**04387509000190**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692352333	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**28° 39' 25.88" S**	**49° 21' 43.81" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Av. Aristides Bolan, nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Mina Brasil	**Criciúma**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/11/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Criciúma	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.3 MHz	**CANAL:**	212
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	270
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV248		
NOME FANTASIA:	MEDIANEIRA FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Criciúma		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Alfredo Del Priore	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Criciúma	**UF:**	SC
NUMERO:	430	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	**POTÊNCIA:**	0.33 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	PGM Soluções Ltda. (Maximus RF)	**MODELO:**	FMV-MD-03
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.0 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	145 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	48 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FBL-FM/78-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.37 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de 01 elemento instalad	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	145 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	30.0 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/12/2023 10:06:28

	Emitido Em 11/10/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjU2Njk4OGZkZTk0OQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA**

CNPJ: **04.387.509/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:13:39 do dia 01/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA **Nº FISTEL:** 50406057494

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04387509000190

Situação: Ativa **Data Validade:** 23/11/2021 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA PEDRO SOCCOL 452 - - SALA 01 **Bairro:** CENTRO

Município: Medianeira **CEP:** 85884-000 **UF:** PR

End. Corresp.: Alfredo Del Priore 430 **Bairro:** Centro

Município: Criciúma **CEP:** 88801-630 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2010	29/05/2010	R$ 120,00	27/05/2010	120,00	120,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2011	17/11/2011	R$ 800.910,00	17/11/2011	800.910,00	800.910,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2012	23/11/2012	R$ 800.910,00	23/11/2012	800.910,00	800.910,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	30/10/2014	R$ 2.000,00	30/10/2014	2.000,00	2.000,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2016	09/07/2016	R$ 8,85	13/06/2016	8,85	8,85	0009	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

								Histórico do Lançamento			
6530	0	2016	29/07/2016	R$ 292.388,52		0,00	0,00	0010 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00	
6530	0	2016	30/09/2016	R$ 292.388,52		0,00	0,00	0011 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00	
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
7241 - PPDUR	0	2017	02/10/2017	R$ 200,00	02/10/2017	200,00	200,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	02/04/2018	660,00	660,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	02/04/2018	100,00	100,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
8766 - TFI	1	2018	16/12/2018	R$ 2.000,00	13/11/2018	2.000,00	2.000,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	29/03/2019	660,00	660,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	29/03/2019	100,00	100,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
7242 - PPDUR	1	2021	29/12/2021	R$ 280,70	30/11/2021	280,70	280,70	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 660,00	01/04/2022	660,00	660,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
	1	2022	14/04/2022	R$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

									Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2022	27/11/2022	R$ 2.000,00	25/11/2022	2.000,00	2.000,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	09/10/2023	R$ 2.000,00	09/10/2023	2.000,00	2.000,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 01/12/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 01/12/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 30 de 30 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.387.509/0001-90

RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOZIAS DE LIMA	483.391.489-15	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
LAURO PALOSCHI	167.434.400-78	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **01/12/2023** **Hora:** **09:14:59**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	483.391.489-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOZIAS DE LIMA	483.391.489-15	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **01/12/2023** **Hora:** **09:15:12**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	167.434.400-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAURO PALOSCHI	167.434.400-78	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **01/12/2023** **Hora:** **09:15:25**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.387.509/0001-90

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **01/12/2023** **Hora:** **09:15:45**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.387.509/0001-90 **MATRIZ**		**17/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CIDADE SE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MEDIANEIRA FM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALFREDO DEL PRIORE	**430**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.801-630	**CENTRO**	**CRICIUMA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTROLADORIA@RADIO105FM.NET	**(48) 9965-8794**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/12/2023** às **09:16:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.387.509/0001-90
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CIDADE SE LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$12.000,00 (Doze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
KARLA DA SILVA LOSSO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
KARINA DA SILVA LOSSO
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/12/2023** às **09:16** (data e hora de Brasília).

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.387.509/0001-90

Razão Social: RADIO CIDADE SE LTDA

Endereço: R ALFREDO DEL PRIORE 430 / CENTRO / CRICIUMA / SC / 88801-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/11/2023 a 15/12/2023

Certificação Número: 2023111606092018145500

Informação obtida em 01/12/2023 09:17:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE SE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.387.509/0001-90
Certidão nº: 68495386/2023
Expedição: 01/12/2023, às 09:17:55
Validade: 29/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE SE LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.387.509/0001-90, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE SE LTDA
CNPJ: 04.387.509/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:01:12 do dia 30/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/12/2023.
Código de controle da certidão: **62C4.059F.5811.4A6E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CIDADE SE LTDA**

CPF/CNPJ: **04.387.509/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:18:45 do dia 01/12/2023 , com validade até o dia 31/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: x3vGxDz6ykt8YeCg9RGB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO CIDADE SE LTDA**
CNPJ/CPF: **04.387.509/0001-90**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140308422771**
Data de emissão:	**23/10/2023 13:55:04**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**20/04/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 01/12/2023 09:19:29

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 01/12/2023

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CRICIÚMA
SECRETARIA DA FAZENDA

Data: 01/12/2023 09h19min

Número	Validade
48958	29/02/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO CIDADE SE LTDA CNPJ: 04387509000190

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos ao contribuinte acima descrito.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW4WHCHZBQZCBAP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.criciuma.sc.gov.br

Criciúma (SC), 01 de Dezembro de 2023

Rua Domênico Sônego, 542 - Santa Bárbara
Criciúma (SC) - CEP: 88804050 - Fone:4834310200

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Correspondência Eletrônica - 11250330

Data de Envio:
01/12/2023 09:53:24

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.023933/2021-87

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Criciúma/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 1237977
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: RADIO CIDADE SE LTDA
Raiz do CNPJ: 04.387.509
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : CRICIUMA
Endereço da sede : R ALFREDO DEL PRIORE

Certidão emitida às 09:28 de 01/12/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Seg, 04/12/2023 11:30

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc:Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a), Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão. At.te,

---

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 1 de dezembro de 2023 09:53
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.023933/2021-87

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Criciúma/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17088/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023933/2021-87
INTERESSADO: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Criciúma/SC, referente ao seguinte período: 23/11/2021 a 23/11/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 3385/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 5417/2023/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10766383 e 10766415). Em resposta, a interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.009599/2023-11, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

JUSTIFICATIVA: em razão da entidade ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro de sócios e administradores, exige-se a validação das declarações acima, a fim de abranger os atuais membros do quadro societário.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 03/10/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/10/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11902123** e o código CRC **ABDF1CE0**.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 32789/2024/MCOM

Brasília, 02 de outubro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA. (CNPJ Nº 04.387.509/0001-90)
Rua Alfredo Del Priore, nº 430 - Centro
88801-630 - Criciúma/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023933/2021-87.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17088/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom:https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

4. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

5. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/10/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11902155** e o código CRC **9F673C02**.

Anexos:

- Nota Técnica 17088 (11902123)
- Requerimento Padrão (11902162)

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Correspondência Eletrônica - 11904247

Data de Envio:
03/10/2024 10:19:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTROLADORIA@RADIO105FM.NET
gillosso@radio105fm.net
financeiro@radio102fmsc.com.br
amandafinanceiro@radio105fm.net
financeiro@radio105fm.net

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023933/2021-87

INTERESSADA: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11902123.html
Oficio_11902155.html
Requerimento_11902162_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__agosto_.pdf

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.387.509/0001-90

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	CONTROLADORIA@RADIO105FM.NET, gillosso@radio105fm.net, financeiro@radio102fmsc.com.br, amandafinanceiro@radio105fm.net, financeiro@radio105fm.net

10 1 / 1

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Correspondência Eletrônica - 11904267

Data de Envio:
03/10/2024 10:21:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.023933/2021-87, foi encaminhada notificação à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA. (CNPJ 04.387.509/0001-90), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11902123.html
Oficio_11902155.html
Requerimento_11902162_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__agosto_.pdf

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

À
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Departamento de Radiodifusão Privada
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Brasília/DF

Ref.: Resposta ao Ofício n° 32789/2024/MCOM.
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023933/2021-87.

RÁDIO CIDADE SE LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Criciuma, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n° 04.387.509/0001-90, com sede na Rua Alfredo Del Priore, nº 430, Bairro Centro – Criciuma/SC – CEP 88.801-630, vem, respeitosamente, apresentar e requerer o que segue.

A fim de atender à exigência constante na Nota Técnica n° 17088/2024 e de complementar a instrução do processo de renovação de outorga em referência, a entidade vem apresentar, em anexo, os seguintes documentos:

- Novo requerimento de renovação, contendo as declarações atualmente exigidas assinado eletronicamente por seu representante legal, acompanhado de sua respectiva validação junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;

- Certidão Simplificada atualizada, emitida pela Junta Comercial, constando o atual quadro societário e diretivo da entidade;

Diante da documentação ora apresentada, requer que a exigência seja considerada cumprida e o processo integralmente instruído, a fim de que o período de 23/11/2021 a 23/11/2031 seja devidamente renovado, mediante a expedição e publicação de seus respectivos atos no D.O.U.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Criciuma/SC, 07 de outubro de 2024.

KARLA DA SILVA LOSSO:04212358964
Assinado de forma digital por KARLA DA SILVA LOSSO:04212358964
Dados: 2024.10.07 10:13:15 -03'00'

Karla da Silva Losso
Representante Legal

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RADIO CIDADE SE LTDA.		
CNPJ:	04.387.509/0001-90	***CEP da sede:***	88801-630
Endereço da sede:	RUA ALFREDODEL PRIORE, Nº 430, CENTRO, CRICIÚMA/SC		
E-mail de contato:	gillosso@radio105fm.net; controladoria@radio105fm.net		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	23/11/2021 A 23/11/2031		
Localidade da renovação:	CRICIÚMA	***UF:***	SC
FISTEL:	50406057494		

Eu, KARLA DA SILVA LOSSO, inscrito no CPF sob o nº 042.123.589-64, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

CRICIUMA/SC, 07 de OUTUBRO de 2024.

KARLA DA SILVA LOSSO:04212358964

Assinado de forma digital por KARLA DA SILVA LOSSO:04212358964
Dados: 2024.10.07 10:12:29 -03'00'

Assinatura do representante legal

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO CIDADE SE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42207187538	CNPJ 04.387.509/0001-90	Arquivamento do ato Constituitivo 17/04/2001	Inicio da atividade 17/04/2001
Endereço: RUA ALFREDO DEL PRIORE, 430, CENTRO, CRICIÚMA, SC - CEP: 88801630			

OBJETO SOCIAL
A-EXECUÇÃO EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, DOS SERVIÇOS DE TV A CABO, ASSIM COMPREENDIDO COMO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ABERTO CORRESPONDÊNCIA PÚBLICA, E QUE CONSISTE NA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE VÍDEOS E DE ÁUDIO A ASSINANTES MEDIANTE TRANSPORTE POR MEIOS FÍSICOS. B EXECUÇÃO EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) INCLUINDO REPETIÇÃO, RETRANSMISSÃO E GERAÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTICANAL (MMDS) QUE SE UTILIZA DE FAIXA DE MICRO-ONDAS PARA TRANSMITIR SINAIS A SEREM RECEBIDOS EM PONTOS DETERMINADOS DENTRO DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXPLORAÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS E DEMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL, ATRAVÉS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES OUTORGADAS PELO PODE R PÚBLICO, DE CONFORMIDADE COM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CNAE 6010-100

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 12.000,00 DOZE MIL REAIS R$ Capital integralizado: 12.000,00 DOZE MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
KARINA DA SILVA LOSSO 036.543.939-85	6.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
KARLA DA SILVA LOSSO 042.123.589-64	6.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
KARLA DA SILVA LOSSO 042.123.589-64	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 15/06/2022	Número 42207187538	REGISTRO ATIVO	TRANSFERIDA DE OUTRA UF
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 039 - INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

241813832

TICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
LE: 17453211663720 EMITIDA: 04/10/2024 PROTOCOLO: 241813832
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO CIDADE SE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42207187538	CNPJ 04.387.509/0001-90	Arquivamento do ato Constituitivo 17/04/2001	Inicio da atividade 17/04/2001
Endereço: RUA ALFREDO DEL PRIORE, 430, CENTRO, CRICIÚMA, SC - CEP: 88801630			

Observação

FLORIANOPOLIS - SC, 4 de Outubro de 2024

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL

241813832

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

TICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
LE: 17453211663720 EMITIDA: 04/10/2024 PROTOCOLO: 241813832
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11908686

Usuário Externo (signatário):	KARLA LOSSO
Data e Horário:	07/10/2024 10:28:27
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.023933/2021-87
Interessados:	
RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento RESPOSTA REF. OFICIO 32789.2024 MCOM	11908683
- Requerimento REQUERIMENTO - DECLARAÇÕES ASSINADAS	11908684
- Certidão CERTIDÃO SIMPLIFICADA ATUALIZADA	11908685

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-

5(:ar | Filtrar

Stat	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Esp
FM-C4	04387509000190	RADIO CIDADE SE LTDA	50406057494	P	Comercial	FM	230	SC	Criciúma	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Id solicitação: 57dbac4155bf9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA	
Nome Fantasia: RADIO MONTE CARLO E RADIO CIDADE	
Telefone: (48) 9965-8794	**E-mail:** controladoria@radio105fm.net
CNPJ: 04.387.509/0001-90	**Número do Fistel:** 50406057494
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/11/2011	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 18/11/2025	
Observações: SSR64/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Alfredo Del Priore		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 430
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88801630

Endereço Correspondência		
Logradouro: Alfredo Del Priore		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 430
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88801630

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Aristides Bolan		**Complemento:**
Bairro: Mina Brasil		**Numero:** s/n
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88810201

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Alfredo Del Priore		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 430
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88801630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Criciúma	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 212	**Frequência:** 90.3 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.5179kW
HCI: 48 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Informações Gerais	
Número da Estação: 692352333	**Número Indicativo:** ZYV248
Data Último Licenciamento: 11/10/2023	**Número da Licença:** 53500.074546/2023-27

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 39' 25.88" S	**Longitude:** 49° 21' 43.81" W	**Cota da base:** 270 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 0.33 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 50 m	**Atenuação:** 1.085 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-03			**Fabricante:** PGM Soluções Ltda. (Maximus RF)		
Ganho: 3.0 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 145 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 48 m	**ERP Máxima:** 0.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 8.49	**5º:** 8.23	**10º:** 7.93	**15º:** 7.57	**20º:** 7.17	**25º:** 6.73	**30º:** 6.27	**35º:** 5.83	**40º:** 5.39	**45º:** 4.97	**50º:** 4.59	**55º:** 4.24
60º: 3.94	**65º:** 3.68	**70º:** 3.47	**75º:** 3.29	**80º:** 3.17	**85º:** 3.07	**90º:** 3.02	**95º:** 2.98	**100º:** 3.06	**105º:** 3.23	**110º:** 3.42	**115º:** 3.7
120º: 3.99	**125º:** 4.18	**130º:** 4.39	**135º:** 4.64	**140º:** 4.81	**145º:** 4.9	**150º:** 4.81	**155º:** 4.64	**160º:** 4.39	**165º:** 4.18	**170º:** 3.99	**175º:** 3.7
180º: 3.42	**185º:** 3.23	**190º:** 3.06	**195º:** 2.97	**200º:** 3.01	**205º:** 3.07	**210º:** 3.17	**215º:** 3.29	**220º:** 3.47	**225º:** 3.68	**230º:** 3.95	**235º:** 4.25
240º: 4.6	**245º:** 4.99	**250º:** 5.4	**255º:** 5.84	**260º:** 6.29	**265º:** 6.74	**270º:** 7.17	**275º:** 7.56	**280º:** 7.92	**285º:** 8.22	**290º:** 8.46	**295º:** 8.65
300º: 8.79	**305º:** 8.89	**310º:** 8.96	**315º:** 9.01	**320º:** 9.03	**325º:** 9.05	**330º:** 9.05	**335º:** 9.03	**340º:** 9	**345º:** 8.93	**350º:** 8.82	**355º:** 8.69

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°34´43.71´´ S Lon 49°21´43.81´´ W	**5º:** Lat 28°34´25.88´´ S Lon 49°21´13.92´´ W	**10º:** Lat 28°34´24.64´´ S Lon 49°20´43.33´´ W	**15º:** Lat 28°34´12.08´´ S Lon 49°20´8.07´´ W	**20º:** Lat 28°34´16.14´´ S Lon 49°19´35.45´´ W	**25º:** Lat 28°34´14.24´´ S Lon 49°18´58.35´´ W	**30º:** Lat 28°33´59.32´´ S Lon 49°18´9.17´´ W	**35º:** Lat 28°33´57.55´´ S Lon 49°17´22.1´´ W	**40º:** Lat 28°33´57´´ S Lon 49°16´29.69´´ W	**45º:** Lat 28°34´8.85´´ S Lon 49°15´42.97´´ W	**50º:** Lat 28°34´28.5´´ S Lon 49°15´0.47´´ W	**55º:** Lat 28°34´46.86´´ S Lon 49°14´10.36´´ W
60º: Lat 28°35´17.84´´ S Lon 49°13´35.02´´ W	**65º:** Lat 28°35´56.17´´ S Lon 49°13´12.23´´ W	**70º:** Lat 28°36´37.72´´ S Lon 49°12´58.41´´ W	**75º:** Lat 28°37´18.54´´ S Lon 49°12´43.68´´ W	**80º:** Lat 28°37´57.85´´ S Lon 49°12´17.1´´ W	**85º:** Lat 28°38´41.11´´ S Lon 49°12´5.1´´ W	**90º:** Lat 28°39´25.53´´ S Lon 49°11´52.02´´ W	**95º:** Lat 28°40´11.2´´ S Lon 49°11´48.81´´ W	**100º:** Lat 28°40´58.17´´ S Lon 49°11´44.89´´ W	**105º:** Lat 28°41´41.18´´ S Lon 49°12´6.75´´ W	**110º:** Lat 28°42´23.18´´ S Lon 49°12´27.44´´ W	**115º:** Lat 28°43´1.06´´ S Lon 49°12´56.96´´ W
120º: Lat 28°43´38.17´´ S Lon 49°13´25.01´´ W	**125º:** Lat 28°44´12.64´´ S Lon 49°13´56.39´´ W	**130º:** Lat 28°44´38.16´´ S Lon 49°14´39.1´´ W	**135º:** Lat 28°45´2.76´´ S Lon 49°15´19.4´´ W	**140º:** Lat 28°45´23.61´´ S Lon 49°16´1.3´´ W	**145º:** Lat 28°45´44.56´´ S Lon 49°16´41.26´´ W	**150º:** Lat 28°46´10.37´´ S Lon 49°17´17.35´´ W	**155º:** Lat 28°46´29.2´´ S Lon 49°17´58.58´´ W	**160º:** Lat 28°46´49.27´´ S Lon 49°18´39.67´´ W	**165º:** Lat 28°47´10.83´´ S Lon 49°19´21.66´´ W	**170º:** Lat 28°47´10.59´´ S Lon 49°20´10.32´´ W	**175º:** Lat 28°47´15.96´´ S Lon 49°20´56.89´´ W
180º: Lat 28°47´41.48´´ S Lon 49°21´43.81´´ W	**185º:** Lat 28°47´53.76´´ S Lon 49°22´34.52´´ W	**190º:** Lat 28°47´47.95´´ S Lon 49°23´24.84´´ W	**195º:** Lat 28°47´47.47´´ S Lon 49°24´17.19´´ W	**200º:** Lat 28°47´42.74´´ S Lon 49°25´10.19´´ W	**205º:** Lat 28°47´29.36´´ S Lon 49°26´1.1´´ W	**210º:** Lat 28°47´3.74´´ S Lon 49°26´45.48´´ W	**215º:** Lat 28°46´35.04´´ S Lon 49°27´26.74´´ W	**220º:** Lat 28°46´3.55´´ S Lon 49°28´4.61´´ W	**225º:** Lat 28°45´26.21´´ S Lon 49°28´35.03´´ W	**230º:** Lat 28°44´47.3´´ S Lon 49°29´0.97´´ W	**235º:** Lat 28°44´1.78´´ S Lon 49°29´13.5´´ W
240º: Lat 28°43´19.24´´ S Lon 49°29´25.12´´ W	**245º:** Lat 28°42´35.07´´ S Lon 49°29´26.92´´ W	**250º:** Lat 28°41´52.46´´ S Lon 49°29´23.6´´ W	**255º:** Lat 28°41´13.07´´ S Lon 49°29´20.73´´ W	**260º:** Lat 28°40´34.45´´ S Lon 49°29´8.32´´ W	**265º:** Lat 28°39´58.15´´ S Lon 49°29´8.46´´ W	**270º:** Lat 28°39´25.72´´ S Lon 49°29´8.26´´ W	**275º:** Lat 28°38´56.6´´ S Lon 49°28´3.35´´ W	**280º:** Lat 28°38´33.47´´ S Lon 49°27´21.74´´ W	**285º:** Lat 28°38´16.44´´ S Lon 49°26´38.71´´ W	**290º:** Lat 28°38´0.65´´ S Lon 49°26´10.38´´ W	**295º:** Lat 28°37´36.58´´ S Lon 49°26´10.69´´ W
300º: Lat 28°37´18.96´´ S Lon 49°25´54.13´´ W	**305º:** Lat 28°36´43.96´´ S Lon 49°26´7.12´´ W	**310º:** Lat 28°36´18.34´´ S Lon 49°25´58.3´´ W	**315º:** Lat 28°36´2.94´´ S Lon 49°25´34.89´´ W	**320º:** Lat 28°36´4.22´´ S Lon 49°24´56.52´´ W	**325º:** Lat 28°36´25.22´´ S Lon 49°24´7.89´´ W	**330º:** Lat 28°36´51.85´´ S Lon 49°23´25.11´´ W	**335º:** Lat 28°37´23.38´´ S Lon 49°22´48.89´´ W	**340º:** Lat 28°37´50.07´´ S Lon 49°22´23.55´´ W	**345º:** Lat 28°37´38.23´´ S Lon 49°22´16.67´´ W	**350º:** Lat 28°35´58.05´´ S Lon 49°22´25.55´´ W	**355º:** Lat 28°35´13.12´´ S Lon 49°22´8.99´´ W

Distância por radial											
0º: 8.72	**5º:** 9.3	**10º:** 9.45	**15º:** 10.03	**20º:** 10.18	**25º:** 10.62	**30º:** 11.65	**35º:** 12.38	**40º:** 13.26	**45º:** 13.84	**50º:** 14.28	**55º:** 15.01
60º: 15.31	**65º:** 15.31	**70º:** 15.16	**75º:** 15.16	**80º:** 15.6	**85º:** 15.75	**90º:** 16.04	**95º:** 16.19	**100º:** 16.48	**105º:** 16.19	**110º:** 16.04	**115º:** 15.75

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

120º: 15.6	**125º:** 15.45	**130º:** 15.01	**135º:** 14.72	**140º:** 14.43	**145º:** 14.28	**150º:** 14.43	**155º:** 14.43	**160º:** 14.58	**165º:** 14.87	**170º:** 14.58	**175º:** 14.58
180º: 15.31	**185º:** 15.75	**190º:** 15.75	**195º:** 16.04	**200º:** 16.33	**205º:** 16.48	**210º:** 16.33	**215º:** 16.19	**220º:** 16.04	**225º:** 15.75	**230º:** 15.45	**235º:** 14.87
240º: 14.43	**245º:** 13.84	**250º:** 13.26	**255º:** 12.82	**260º:** 12.23	**265º:** 11.5	**270º:** 10.91	**275º:** 10.33	**280º:** 9.3	**285º:** 8.28	**290º:** 7.69	**295º:** 7.98
300º: 7.84	**305º:** 8.72	**310º:** 9.01	**315º:** 8.86	**320º:** 8.13	**325º:** 6.81	**330º:** 5.49	**335º:** 4.17	**340º:** 3.15	**345º:** 3.44	**350º:** 6.52	**355º:** 7.84

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 38 m	**Atenuação:** 1.085 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM/78-1			**Fabricante:**		
Ganho: -3.37 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 145 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 30.0 m	**ERP Máxima:** 0.52 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	525	Portaria	MC	10/11/2005	18/11/2005	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	627	Portaria	MC	07/12/2009	06/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	77	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2420	Ato	CMPRL	16/04/2010	19/04/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	7421	Ato	ER03	01/09/2014	22/09/2014	Indicação de Transmissor	Técnico
53500.067097/2017-12	10947	Ato	ORLE	04/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.085952/2021-53	10777	Ato	ORLE	02/12/2021	22/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA				**04387509000190**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692352333	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**28° 39' 25.88" S**	**49° 21' 43.81" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Av. Aristides Bolan, nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Mina Brasil	**Criciúma**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/11/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Criciúma	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.3 MHz	**CANAL:**	212
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	270
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV248		
NOME FANTASIA:	MEDIANEIRA FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Criciúma		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Alfredo Del Priore	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Criciúma	**UF:**	SC
NUMERO:	430	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	**POTÊNCIA:**	0.33 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	PGM Soluções Ltda. (Maximus RF)	**MODELO:**	FMV-MD-03
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.0 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	145 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	48 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FBL-FM/78-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.37 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de 01 elemento instalad	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	145 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	30.0 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/10/2024 12:50:33

	Emitido Em 11/10/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjU2Njk4OGZkZTk0OQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.387.509/0001-90

RADIO CIDADE SE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **30/10/2024** **Hora:** **11:51:28**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.oleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.543.939-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA	24.303.259/0001-70	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urussanga
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **30/10/2024** **Hora:** **11:51:37**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integ-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	042.123.589-64

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 30/10/2024 **Hora:** 11:52:44

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.387.509/0001-90

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **30/10/2024** **Hora:** **11:53:17**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA**

CNPJ: **04.387.509/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:53:46 do dia 30/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intraleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 30/10/2024 11:56:49

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA **Nº FISTEL:** 50406057494

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04387509000190

Situação: Ativa **Data Validade:** 23/11/2021 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2010	29/05/2010	R$ 120,00	27/05/2010	120,00	120,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2011	17/11/2011	R$ 800.910,00	17/11/2011	800.910,00	800.910,00	0002	Quitado	0,00
6530	0	2012	23/11/2012	R$ 800.910,00	23/11/2012	800.910,00	800.910,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	30/10/2014	R$ 2.000,00	30/10/2014	2.000,00	2.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0008	Quitado	0,00
5370	1	2016	09/07/2016	R$ 8,85	13/06/2016	8,85	8,85	0009	Quitado	0,00
6530	0	2016	29/07/2016	R$ 292.388,52		0,00	0,00	0010	Cancelado	0,00
6530	0	2016	30/09/2016	R$ 292.388,52		0,00	0,00	0011	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0013	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	02/10/2017	R$ 200,00	02/10/2017	200,00	200,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	02/04/2018	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	02/04/2018	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	16/12/2018	R$ 2.000,00	13/11/2018	2.000,00	2.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	29/03/2019	660,00	660,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	29/03/2019	100,00	100,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/12/2021	R$ 280,70	30/11/2021	280,70	280,70	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 660,00	01/04/2022	660,00	660,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	27/11/2022	R$ 2.000,00	25/11/2022	2.000,00	2.000,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0031	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	09/10/2023	R$ 2.000,00	09/10/2023	2.000,00	2.000,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00	01/04/2024	660,00	660,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00	01/04/2024	100,00	100,00	0034	Quitado	0,00

Total devido em 30/10/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 30/10/2024 (em reais): 0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.387.509/0001-90 **MATRIZ**		**17/04/2001**

NOME EMPRESARIAL **RADIO CIDADE SE LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **RADIO MONTE CARLO E RADIO CIDADE**	PORTE **ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO **R ALFREDO DEL PRIORE**	NÚMERO **430**	COMPLEMENTO ********

CEP **88.801-630**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **CRICIUMA**	UF **SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO **CONTROLADORIA@RADIO105FM.NET**	TELEFONE **(48) 9965-8794**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2024** às **22:48:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.387.509/0001-90
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CIDADE SE LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$12.000,00 (Doze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
KARLA DA SILVA LOSSO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
KARINA DA SILVA LOSSO
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/10/2024** às **22:48** (data e hora de Brasília).

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ALTERAÇAO CONTRATUAL Nº 6

COM CONSOLIDAÇÃO E ADAPTAÇAO À LEI Nº 10.406/2002

DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

CNPJ N° 04.387.509/0001-90

Josias de Lima, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, empresário, natural de Itambé – PR, nascido 15.10.1963 portador carteira de identidade nº 3.551.010-9 SSP/PR, inscrito CPF Nº 483.391.489-15, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 2370 na cidade de Medianeira – PR, CEP 85884-000 e Lauro Paloschi, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, empresário, natural de Ibirubá – RS nascido 01.05.1954, portador da carteira de identidade nº 1.549.871 SSP/DF, inscrito CPF 167.434.400-78 residente e domiciliado á Rua 2 – casa 2 – Ac Tamboril – Vila Planalto, Brasília – DF, CEP 70801-040, ambos sócios componentes da sociedade empresária limitada Radio FM Medianeira Ltda. Com sede na Av. Pedro Soccol, 452 sala 01 – centro – Medianeira – PR, com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob nº 0003092 livro A 010 em 17.04.2001 e primeira alteração nº sob 0003173 em 27.06.2001, segunda alteração nº 0004407 em 26.01.2006, terceira alteração nº 0005145 em 29.09.2009 e quarta alteração nº 5147 01.10.2009 e quinta alteração protocolo nº 215406044 em 23.08.2021 e registro nº 20215406044 em 26.08.2021 resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, alterar ás cláusula conforme abaixo:

DO QUADRO SOCIETÁRIO

CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Primeira: Ingressa na sociedade SRA. KARINA DA SILVA LOSSO, brasileira, empresária, solteira, nascida 07.04.1982, inscrita no CPF nº 036.543.939-85 e carteira de identidade nº 4.393.045-0 – SESP/SC, residente e domiciliada na Avenida Jornalista Rubens de Arruma Ramos, 2212 - apto 902- centro – Florianópolis – SC, CEP 888015-702, que compra nesta data 50% (cinquenta por cento) das quotas do capital social do SR. LAURO PALOCHI equivalendo a 6 (seis) quotas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) que da plena e geral quitação a sócia ingressante.

Cláusula Segunda: Ingressa na sociedade SRA. KARLA DA SILVA LOSSO, brasileira, empresária, solteira, nascida 30.06.1983, inscrita no CPF nº 042.123.589-64 e carteira de Nacional de Habilitação nº 02708278073 DETRAN - SP, residente e domiciliada na Avenida Jornalista Rubens de Arruma Ramos, 2212 - apto 902- centro – Florianópolis – SC, CEP 888015-702, que compra nesta data 50% (cinquenta por cento) das quotas do capital social do SR. JOSIAS DE LIMA equivalendo a 6 (seis) quotas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) que da plena e geral quitação a sócia ingressante.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj451-0tQvFmvCTg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 16743440078-LAURO PALOSCHI|48339148915-JOZIAS DE LIMA|03654393985-KARINA DA SILVA LOSSO
04212358964-KARLA DA SILVA LOSSO
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/06/2022
Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 15/06/2022
Arquivamento 42207187538 Protocolo 224846450 de 15/06/2022 NIRE 42207187538
Nome da empresa RADIO CIDADE SE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 108326218239542
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula segunda: O capital social é de R$ 12.000,00 (doze mil reais) divididos em doze quotas de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente integralizados assim distribuídos entre as sócias:

Nome	Quotas	Capital
Karina da Silva Losso	6	R$ 6.000,00
Karla da Silva Losso	6	R$ 6.000,00
Valor total do Capital Social		R$ 12.000,00

DO NOME EMPRESARIAL

Terceira Cláusula: A sociedade que tinha a denominação social de Radio FM Medianeira ltda. Nesta data passará para RADIO CIDADE SE LTDA.

Paragrafo Primeiro: A sociedade passará a utilizar o nome fantasia:

Radio Monte Carlo e Radio Cidade

DO ENDEREÇO

Quarta Cláusula: O endereço da sociedade que era na Av. Pedro Soccol, 452 sala 01 – centro - Medianeira – PR, CEP 85884-000 nesta data passará para Rua ALFREDO DEL PRIORE, 430 – CENTRO – CRICIUMA – SC, CEP 88801.630

DA ADMINISTRAÇÃO

Quinta Cláusula: A administração da sociedade caberá a Sócia KARLA DA SILVA LOSSO, isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s), encerrar e movimentar contas bancarias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais á âmbito nacional e internacional, representar a sociedade perante terceiros no brasil ou exterior, órgãos Publico Federais, Municipais Autarquias e sociedades de economia mista.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/06/2022
Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 15/06/2022
Arquivamento 42207187538 Protocolo 224846450 de 15/06/2022 NIRE 42207187538
Nome da empresa RADIO CIDADE SE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 108326218239542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Cláusula Sexta: Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Sétima: A administradora declara, sob as penas da lei, que não existem impedimentos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar em sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Os casos não previstos na presente alteração de contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 104406/202 no art. 1.150 e, subsidiariamente no que for aplicável, pela lei federal nº 6404/1976.

DA CONSOLIDAÇAO

ALTERAÇAO CONTRATUAL Nº 6 COM CONSOLIDAÇAO E ADAPTAÇAO À LEI Nº 10.406/2002

DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RADIO CIDADE SE LTDA

CNPJ Nº 04.387.509/0001-90

SRA. KARINA DA SILVA LOSSO, brasileira, empresária, solteira, nascida 07.04.1982, inscrita no CPF nº 036.543.939-85 e carteira de identidade nº 4.393.045-0 – SESP/SC, residente e domiciliada na Avenida Jornalista Rubens de Arruma Ramos, 2212 - apto 902- centro – Florianópolis – SC, CEP 888015-702

SRA. KARLA DA SILVA LOSSO, brasileira, empresária, solteira, nascida 30.06.1983, inscrita no CPF nº 042.123.589-64 e carteira de Nacional de Habilitação nº 02708278073 DETRAN - SP, residente e domiciliada na Avenida Jornalista Rubens de Arruma Ramos, 2212 - apto 902- centro – Florianópolis – SC, CEP 888015-702

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/06/2022
Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 15/06/2022
Arquivamento 42207187538 Protocolo 224846450 de 15/06/2022 NIRE 42207187538
Nome da empresa RADIO CIDADE SE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 108326218239542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Radio FM Medianeira Ltda. Com sede na Av. Pedro Soccol, 452 sala 01 – centro – Medianeira – PR. CEP 85884-000,com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob nº 0003092 livro A 010 em 17.04.2001 e primeira alteração nº 0003173 em 27.06.2001, segunda alteração nº 0004407 em 26.01.2006, terceira alteração nº 0005145 em 29.09.2009 e quarta alteração nº 5147 01.10.2009 e quinta alteração nº protocolo 215406044 em 23.08.2021 e registro nº 20215406044 em 26.08.2021, resolvem por este instrumento particular **CONSOLIDAR** seu contrato primitivo e alterações de acordo com a Lei 10.406 de 10.10.2002 artigos 1.52 e seguintes mediantes os itens abaixo:

Primeira Cláusula: A sociedade tem a sua denominação social Radio Cidade FM SE LTDA

Paragrafo Primeiro: A sociedade passará a utilizar o nome fantasia:

Radio Monte Carlo e Radio Cidade

Segunda Cláusula: O endereço da sociedade é na Rua Alfredo Del Priore, 430 centro – Criciuma – SC, CEP 88801-630.

Terceira Cláusula: O capital social é de R$ 12.000,00 (doze mil reais) divididos em doze quotas de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente integralizados assim distribuídos entre as sócias:

Nome	Quotas	Capital
Karina da Silva Losso	6	R$ 6.000,00
Karla da Silva Losso	6	R$ 6.000,00
Valor total do Capital Social		R$ 12.000,00

Quarta Cláusula: A administração da sociedade caberá a Sócia KARLA DA SILVA LOSSO, isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s), encerrar e movimentar contas bancarias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais á âmbito nacional e internacional, representar a sociedade perante terceiros no brasil ou exterior, órgãos Publico Federais, Municipais Autarquias e sociedades de economia mista.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/06/2022
Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 15/06/2022
Arquivamento 42207187538 Protocolo 224846450 de 15/06/2022 NIRE 42207187538
Nome da empresa RADIO CIDADE SE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 108326218239542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Quinta Cláusula: Os objetivos da sociedade são: A- Execução em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviços de telecomunicações não aberto correspondência publica, e que consiste na distribuição de sinais de vídeos e de áudio a assinantes medieante transporte por meios físicos.

B – Execução em qualquer parte do território nacional, dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; serviços de distribuição de sinais multicanal (MMDS) que se utiliza de faixa de micro-ondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviços, exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo poder publico, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente. CNAE 6010-100

Parágrafo único: A sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviços de radiodifusão, em todo ao País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28.02.1967.

Sexta Cláusula: A sociedade iniciou suas atividades em 17 de abril de 2001, e seu prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Sétima Cláusula: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Oitava Cláusula: O exercício social terminara 31 de dezembro, ao termino do qual será apurado o inventario físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Paragrafo Primeiro: Em reunião anual das sócias, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério das sócias e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre as sócias de forma proporcional as suas quotas.

Nona Cláusula: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de uma das sócias não acarretara a dissolução da sociedade, que continuará com a sócia remanescente ou herdeiros da sócia falecida. Caso o(s) herdeiro(s) da sócia falecida não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá a sócia(s) remanescente providenciar a produção de balanço especial e apuração do patrimônio liquido para pagamento dos haveres da sócia falecida.

Décima Cláusula: A administradora declara, sob as penas da lei, que não existem impedimentos(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar em sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/06/2022
Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 15/06/2022
Arquivamento 42207187538 Protocolo 224846450 de 15/06/2022 NIRE 42207187538
Nome da empresa RADIO CIDADE SE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 108326218239542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Décima Primeira Cláusula: Para o exercício das funções de administrador e procurador responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação de natureza direta ou indiretamente a sociedade se obriga desde já admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Paragrafo Primeiro: A sociedade compromete-se a manter em eu quadro de funcionários um numero mínimo de 2/3 (dos terços) de empregados brasileiros natos.

Os casos não previstos na presente alteração contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 104406/202 no art. 1.150 e, subsidiariamente no que for aplicável, pela lei federal nº 6404/1976.

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração de contrato.

Medianeira-PR 01 de Junho de 2022

Karina da Silva Losso

Karla da Silva Losso

Josias de Lima

Lauro Palochi

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/06/2022
Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 15/06/2022
Arquivamento 42207187538 Protocolo 224846450 de 15/06/2022 NIRE 42207187538
Nome da empresa RADIO CIDADE SE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 108326218239542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 23 / 11 / 2011
PÁGINA 148 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE CRICIÚMA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 21(vinte e um) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e a RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA., CNPJ n.º 04.387.509/0001-90, representada por seu procurador, Draulio Fernando Rasera, RG n.º 8.754.403 SSP/PR, CPF n.º 171.531.589-87, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 525, de 10 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 77, de 17 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio FM Medianeira Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 062/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 800.910,00 (oitocentos mil, novecentos e dez reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

1420-2 (JUR)

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à MS UM COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequencia modulada na cidade de Siderópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.810, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à MS Um Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequencia modulada na cidade de Siderópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, que outorga permissão à Rádio FM Medianeira S/C Ltda. para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 78, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE IÇARÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Içará, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 163, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Içará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Içará, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 79, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL "AMIGOS DE PIRATUBA" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 116, de 23 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural "Amigos de Piratuba" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão do Grajaú, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 201, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão do Grajaú, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO UNIVERSAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Universal Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE AREZ/RN - ACCCARN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arez, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arez/RN - ACCCARN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arez, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 83, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE COMUNICAÇÃO OS MORADORES E USUÁRIOS DA ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SIRIDÓ RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Siridó, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 508, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Educativa de Comunicação os Moradores e Usuários da Água do Município de São José do Siridó RN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Siridó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 84, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TIBAU - ARTC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 27 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Tibau - ARTC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

04.387.509/0001-90

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 18 / 11 / 2005
PÁGINA 46 seção 1
ANOTADO POR:

PORTARIA N.º 525 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000375/2001, Concorrência n.º 062/2001-SSR/MC e do PARECER/MC/CONJUR/ABM/N.º 0445-1.06/2005, resolve:

Art. 1º. Outorgar permissão à RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º. O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, *"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

○ Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a ıissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 31/10/2024 17:39:22 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_COMERCIAL (1).pd

Resumo da SHA256 do arquivo:

64cc07f97a5aadceb536d2c0304048d407a81fe074235c6a904fb6a3cb16ceea

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=KARLA DA SILVA LOSSO:***123589**, OU=PRESENCIAL, OU=14602269000152, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=KARLA DA SILVA LOSSO:***123589**, OU=PRESENCIAL, OU=14602269000152, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.123.589-**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 07/10/2024 10:12:29 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=KARLA DA SILVA LOSSO:04212358964, OU=PRESENCIAL, OU=14602269000152, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 27/05/2022 09:28:00 BRT

Aprovado até: 26/05/2025 09:28:00 BRT

Expirado (LCR): false

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/10/2016 16:11:56 BRST

Aprovado até: 02/02/2029 15:11:56 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.023933/2021-87
Entidade: RÁDIO CIDADE SE LTDA. (antiga RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.)
CNPJ nº: 04.387.509/0001-90
FISTEL nº: 50406057494
Localidade: Criciúma/SC
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/08/2021

Período: 23/11/2021 a 23/11/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8056120	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade conforme SIACCO (SEI 8056133).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11908684	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- Autenticação verificada no protocolo intercorrente, bem como no Sistema "Validar" do Governo Federal (SEI 11970825).

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11908684	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11908684	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11908684	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11908684	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11908684	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11908684	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11908684	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11908684	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11968307 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11908685	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11250815	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11968335	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11250261 Pág. 5 E 11250261 Pág. 7 M 11250261 Pág. 8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11968307 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11250261 Pág. 5 FGTS 11250261 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11250261 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**KARLA DA SILVA LOSSO** 10848488 **KARINA DA SILVA LOSSO** 10848487	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11968307 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	- Validade da licença 18/11/2025, não compreende o período todo.
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11968307 Págs. 11-14	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11253683	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11250261 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 08/11/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11250264** e o código CRC **09268213**.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18803/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023933/2021-87
INTERESSADA: RÁDIO CIDADE SE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cidade SE Ltda** inscrita no **CNPJ nº 04.387.509/0001-90**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Criciúma/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50406057494**, referente ao período de 23 de novembro de 2021 a 23 de novembro de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio FM Medianeira S/C Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2005 e Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2009 (SEI 11968343 - Págs. 13-14). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 2011 (SEI11968343 - Págs. 7-12). Ademais, importa ressaltar que a razão social da pessoa jurídica foi alterada para **Rádio Cidade Se Ltda**, conforme 6ª alteração contratual, protocolada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (SEI 11968343 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de agosto de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI8056120). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de novembro de 2020 a 23 de novembro de 2021.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11250264). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11250264).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30 de outubro de 2024 (SEI 11968307 - Págs. 6-9).

Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Criciúma/SC** e Navegantes/SC e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Karla da Silva Losso compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Lauro Muller/SC, Capivari de Baixo/SC, Araranguá/SC e Gravatal/SC. Já a sócia Karina da Silva Losso participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Tubarão/SC, Capivari de Baixo/SC, Urussanga/SC e São José/SC.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11968307 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11253683).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11250264).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11968335 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

> disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de outubro de 2023, com validade até 18 de novembro de 2025 (SEI 11968307 - Págs. 1 e 5).

21. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11968346), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo n 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIA**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

22. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado nesta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 30 de outubro de 2024 (SEI 11968307 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11968307 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Criciuma/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11968345).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 08/11/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 08/11/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11968347** e o código CRC **8E6A6463**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11968353)
- Minuta de Exposição de Motivos (11968354)

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023933/2021-87,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CIDADE SE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.387.509/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 50406057494, a partir de 23 de novembro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 08/11/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 08/11/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11968353** e o código CRC **BAA52378**.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023933/2021-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.803/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de novembro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE SE LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 525, datada em 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado em 20 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Criciúma , Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 08/11/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 08/11/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11968354** e o código CRC **5B126322**.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15167, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023933/2021-87,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CIDADE SE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.387.509/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 50406057494, a partir de 23 de novembro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/11/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11986602** e o código CRC **9854BEB0**.

Referência: Processo nº 53115.023933/2021-87 Documento nº 11986602

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de novembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023933/2021-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18803/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15167, de 11 de Novembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de novembro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE SE LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 525, datada em 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado em 20 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Criciúma , estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/11/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11986609** e o código CRC **229376B1**.

Referência: Processo nº 53115.023933/2021-87 Documento nº 11986609

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56838/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15167/2014 (11986602) e a EM nº 802/2024 (11986609)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18803/2024 (11968347), encaminho a Portaria nº 15167/2014 (11986602) e a EM nº 802/2024 (11986609), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/11/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11986611** e o código CRC **67EEE39F**.

Referência: Processo nº 53115.023933/2021-87 Documento nº 11986611

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/11/2024 14:56:17
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10710454
Data prevista de publicação: 26/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22166047	PORTARIA MCOM NA 14994.rtf	19ca82830321f9934580831739a7c564	26,00	R$ 1.011,92
22166048	PORTARIA MCOM NA 15160.rtf	7b51b2b2c64c82c96756d137329aaf72	13,00	R$ 505,96
22166049	PORTARIA MCOM NA 15166.rtf	133f63a71a9a8c45eb03e78918eb5fc8	8,00	R$ 311,36
22166050	PORTARIA MCOM NA 15167.rtf	f402c9a14940eb6abafbeaf5b8415564	8,00	R$ 311,36
22166051	PORTARIA MCOM NA 15169.rtf	bd006007f34a22be70f167e871ab191a	8,00	R$ 311,36
22166052	PORTARIA MCOM NA 15176.rtf	7ed8bed013569b7e9b2f7076af3244c5	36,00	R$ 1.401,12
22166053	PORTARIA MCOM NA 15177.rtf	18f4ade2a589a4a0e92492d26343aaca	31,00	R$ 1.206,52
22166054	PORTARIA MCOM NA 15179.rtf	5d7086fea7086534ce50c5352a55fea8	6,00	R$ 233,52
22166055	PORTARIA MCOM NA 15183.rtf	5c393445a4b6a639a55e06fca48aced1	37,00	R$ 1.440,04
TOTAL DO OFICIO			**173,00**	**R$ 6.733,16**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprenta-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/11/2024 | Edição: 227 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.167, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023933/2021-87, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CIDADE SE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.387.509/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 50406057494, a partir de 23 de novembro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.167-de-11-de-novembro-de-2024-597939579
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Id solicitação: 57dbac4155bf9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA	
Nome Fantasia: RADIO MONTE CARLO E RADIO CIDADE	
Telefone: (48) 9965-8794	**E-mail:** controladoria@radio105fm.net
CNPJ: 04.387.509/0001-90	**Número do Fistel:** 50406057494
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/11/2011	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 18/11/2025	
Observações: SSR64/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Alfredo Del Priore		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 430
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88801630

Endereço Correspondência		
Logradouro: Alfredo Del Priore		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 430
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88801630

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Aristides Bolan		**Complemento:**
Bairro: Mina Brasil		**Numero:** s/n
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88810201

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Alfredo Del Priore		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 430
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88801630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Criciúma	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 212	**Frequência:** 90.3 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.5179kW
HCI: 48 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Informações Gerais	
Número da Estação: 692352333	**Número Indicativo:** ZYV248
Data Último Licenciamento: 11/10/2023	**Número da Licença:** 53500.074546/2023-27

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 39' 25.88" S	**Longitude:** 49° 21' 43.81" W	**Cota da base:** 270 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 0.33 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 50 m	**Atenuação:** 1.085 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-03			**Fabricante:** PGM Soluções Ltda. (Maximus RF)		
Ganho: 3.0 dBd	**Beam-Tilt:** 5 º	**Orientação NV:** 145 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 48 m	**ERP Máxima:** 0.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 8.49	**5º:** 8.23	**10º:** 7.93	**15º:** 7.57	**20º:** 7.17	**25º:** 6.73	**30º:** 6.27	**35º:** 5.83	**40º:** 5.39	**45º:** 4.97	**50º:** 4.59	**55º:** 4.24
60º: 3.94	**65º:** 3.68	**70º:** 3.47	**75º:** 3.29	**80º:** 3.17	**85º:** 3.07	**90º:** 3.02	**95º:** 2.98	**100º:** 3.06	**105º:** 3.23	**110º:** 3.42	**115º:** 3.7
120º: 3.99	**125º:** 4.18	**130º:** 4.39	**135º:** 4.64	**140º:** 4.81	**145º:** 4.9	**150º:** 4.81	**155º:** 4.64	**160º:** 4.39	**165º:** 4.18	**170º:** 3.99	**175º:** 3.7
180º: 3.42	**185º:** 3.23	**190º:** 3.06	**195º:** 2.97	**200º:** 3.01	**205º:** 3.07	**210º:** 3.17	**215º:** 3.29	**220º:** 3.47	**225º:** 3.68	**230º:** 3.95	**235º:** 4.25
240º: 4.6	**245º:** 4.99	**250º:** 5.4	**255º:** 5.84	**260º:** 6.29	**265º:** 6.74	**270º:** 7.17	**275º:** 7.56	**280º:** 7.92	**285º:** 8.22	**290º:** 8.46	**295º:** 8.65
300º: 8.79	**305º:** 8.89	**310º:** 8.96	**315º:** 9.01	**320º:** 9.03	**325º:** 9.05	**330º:** 9.05	**335º:** 9.03	**340º:** 9	**345º:** 8.93	**350º:** 8.82	**355º:** 8.69

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°34´43.71´´ S Lon 49°21´43.81´´ W	**5º:** Lat 28°34´25.88´´ S Lon 49°21´13.92´´ W	**10º:** Lat 28°34´24.64´´ S Lon 49°20´43.33´´ W	**15º:** Lat 28°34´12.08´´ S Lon 49°20´8.07´´ W	**20º:** Lat 28°34´16.14´´ S Lon 49°19´35.45´´ W	**25º:** Lat 28°34´14.24´´ S Lon 49°18´58.35´´ W	**30º:** Lat 28°33´59.32´´ S Lon 49°18´9.17´´ W	**35º:** Lat 28°33´57.55´´ S Lon 49°17´22.1´´ W	**40º:** Lat 28°33´57´´ S Lon 49°16´29.69´´ W	**45º:** Lat 28°34´8.85´´ S Lon 49°15´42.97´´ W	**50º:** Lat 28°34´28.5´´ S Lon 49°15´0.47´´ W	**55º:** Lat 28°34´46.86´´ S Lon 49°14´10.36´´ W
60º: Lat 28°35´17.84´´ S Lon 49°13´35.02´´ W	**65º:** Lat 28°35´56.17´´ S Lon 49°13´12.23´´ W	**70º:** Lat 28°36´37.72´´ S Lon 49°12´58.41´´ W	**75º:** Lat 28°37´18.54´´ S Lon 49°12´43.68´´ W	**80º:** Lat 28°37´57.85´´ S Lon 49°12´17.1´´ W	**85º:** Lat 28°38´41.11´´ S Lon 49°12´5.1´´ W	**90º:** Lat 28°39´25.53´´ S Lon 49°11´52.02´´ W	**95º:** Lat 28°40´11.2´´ S Lon 49°11´48.81´´ W	**100º:** Lat 28°40´58.17´´ S Lon 49°11´44.89´´ W	**105º:** Lat 28°41´41.18´´ S Lon 49°12´6.75´´ W	**110º:** Lat 28°42´23.18´´ S Lon 49°12´27.44´´ W	**115º:** Lat 28°43´1.06´´ S Lon 49°12´56.96´´ W
120º: Lat 28°43´38.17´´ S Lon 49°13´25.01´´ W	**125º:** Lat 28°44´12.64´´ S Lon 49°13´56.39´´ W	**130º:** Lat 28°44´38.16´´ S Lon 49°14´39.1´´ W	**135º:** Lat 28°45´2.76´´ S Lon 49°15´19.4´´ W	**140º:** Lat 28°45´23.61´´ S Lon 49°16´1.3´´ W	**145º:** Lat 28°45´44.56´´ S Lon 49°16´41.26´´ W	**150º:** Lat 28°46´10.37´´ S Lon 49°17´17.35´´ W	**155º:** Lat 28°46´29.2´´ S Lon 49°17´58.58´´ W	**160º:** Lat 28°46´49.27´´ S Lon 49°18´39.67´´ W	**165º:** Lat 28°47´10.83´´ S Lon 49°19´21.66´´ W	**170º:** Lat 28°47´10.59´´ S Lon 49°20´10.32´´ W	**175º:** Lat 28°47´15.96´´ S Lon 49°20´56.89´´ W
180º: Lat 28°47´41.48´´ S Lon 49°21´43.81´´ W	**185º:** Lat 28°47´53.76´´ S Lon 49°22´34.52´´ W	**190º:** Lat 28°47´47.95´´ S Lon 49°23´24.84´´ W	**195º:** Lat 28°47´47.47´´ S Lon 49°24´17.19´´ W	**200º:** Lat 28°47´42.74´´ S Lon 49°25´10.19´´ W	**205º:** Lat 28°47´29.36´´ S Lon 49°26´1.1´´ W	**210º:** Lat 28°47´3.74´´ S Lon 49°26´45.48´´ W	**215º:** Lat 28°46´35.04´´ S Lon 49°27´26.74´´ W	**220º:** Lat 28°46´3.55´´ S Lon 49°28´4.61´´ W	**225º:** Lat 28°45´26.21´´ S Lon 49°28´35.03´´ W	**230º:** Lat 28°44´47.3´´ S Lon 49°29´0.97´´ W	**235º:** Lat 28°44´1.78´´ S Lon 49°29´13.5´´ W
240º: Lat 28°43´19.24´´ S Lon 49°29´25.12´´ W	**245º:** Lat 28°42´35.07´´ S Lon 49°29´26.92´´ W	**250º:** Lat 28°41´52.46´´ S Lon 49°29´23.6´´ W	**255º:** Lat 28°41´13.07´´ S Lon 49°29´20.73´´ W	**260º:** Lat 28°40´34.45´´ S Lon 49°29´8.32´´ W	**265º:** Lat 28°39´58.15´´ S Lon 49°29´8.46´´ W	**270º:** Lat 28°39´25.72´´ S Lon 49°29´8.26´´ W	**275º:** Lat 28°38´56.6´´ S Lon 49°28´3.35´´ W	**280º:** Lat 28°38´33.47´´ S Lon 49°29´21.74´´ W	**285º:** Lat 28°38´16.44´´ S Lon 49°29´6.38.71´´ W	**290º:** Lat 28°38´0.65´´ S Lon 49°26´10.38´´ W	**295º:** Lat 28°37´36.58´´ S Lon 49°29´6´10.69´´ W
300º: Lat 28°37´18.96´´ S Lon 49°25´54.13´´ W	**305º:** Lat 28°36´43.96´´ S Lon 49°26´7.12´´ W	**310º:** Lat 28°36´18.34´´ S Lon 49°25´58.3´´ W	**315º:** Lat 28°36´2.94´´ S Lon 49°25´34.89´´ W	**320º:** Lat 28°36´4.22´´ S Lon 49°24´56.52´´ W	**325º:** Lat 28°36´25.22´´ S Lon 49°24´7.89´´ W	**330º:** Lat 28°36´51.85´´ S Lon 49°23´25.11´´ W	**335º:** Lat 28°37´23.38´´ S Lon 49°22´48.89´´ W	**340º:** Lat 28°37´50.07´´ S Lon 49°22´23.55´´ W	**345º:** Lat 28°37´38.23´´ S Lon 49°22´16.67´´ W	**350º:** Lat 28°35´58.05´´ S Lon 49°22´25.55´´ W	**355º:** Lat 28°35´13.12´´ S Lon 49°22´8.99´´ W

Distância por radial											
0º: 8.72	**5º:** 9.3	**10º:** 9.45	**15º:** 10.03	**20º:** 10.18	**25º:** 10.62	**30º:** 11.65	**35º:** 12.38	**40º:** 13.26	**45º:** 13.84	**50º:** 14.28	**55º:** 15.01
60º: 15.31	**65º:** 15.31	**70º:** 15.16	**75º:** 15.16	**80º:** 15.6	**85º:** 15.75	**90º:** 16.04	**95º:** 16.19	**100º:** 16.48	**105º:** 16.19	**110º:** 16.04	**115º:** 15.75

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

120º: 15.6	**125º:** 15.45	**130º:** 15.01	**135º:** 14.72	**140º:** 14.43	**145º:** 14.28	**150º:** 14.43	**155º:** 14.43	**160º:** 14.58	**165º:** 14.87	**170º:** 14.58	**175º:** 14.58
180º: 15.31	**185º:** 15.75	**190º:** 15.75	**195º:** 16.04	**200º:** 16.33	**205º:** 16.48	**210º:** 16.33	**215º:** 16.19	**220º:** 16.04	**225º:** 15.75	**230º:** 15.45	**235º:** 14.87
240º: 14.43	**245º:** 13.84	**250º:** 13.26	**255º:** 12.82	**260º:** 12.23	**265º:** 11.5	**270º:** 10.91	**275º:** 10.33	**280º:** 9.3	**285º:** 8.28	**290º:** 7.69	**295º:** 7.98
300º: 7.84	**305º:** 8.72	**310º:** 9.01	**315º:** 8.86	**320º:** 8.13	**325º:** 6.81	**330º:** 5.49	**335º:** 4.17	**340º:** 3.15	**345º:** 3.44	**350º:** 6.52	**355º:** 7.84

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 38 m	**Atenuação:** 1.085 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM/78-1			**Fabricante:**		
Ganho: -3.37 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 145 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 30.0 m	**ERP Máxima:** 0.52 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	525	Portaria	MC	10/11/2005	18/11/2005	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	627	Portaria	MC	07/12/2009	06/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	77	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2420	Ato	CMPRL	16/04/2010	19/04/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	7421	Ato	ER03	01/09/2014	22/09/2014	Indicação de Transmissor	Técnico
53500.067097/2017-12	10947	Ato	ORLE	04/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.085952/2021-53	10777	Ato	ORLE	02/12/2021	22/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115023933202187	15167	Portaria	MC	11/11/2024	26/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57368/2024/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11986609)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 18803/2024 (11968347), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 802/2024 (11986609), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 28/11/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12075543** e o código CRC **5CBA41B1**.

Referência: Processo nº 53115.023933/2021-87 Documento nº 12075543

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

EM nº 00882/2024 MCOM

Brasília, 2 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023933/2021-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18803/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15167, de 11 de Novembro de 2024, publicada em 26 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de novembro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE SE LTDA. (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 525, datada em 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado em 20 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 38423/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.023933/2021-87.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/12/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12091275** e o código CRC **08B80D99**.

Referência: Processo nº 53115.023933/2021-87 Documento nº 12091275

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.		
CNPJ:	04.387.509/0001-90	***CEP da sede:***	85.884-000
Endereço da sede:	AV. PEDRO SOCCOL, Nº 452, SALA 01, BAIRRO CENTRO, MEDIANIERA/PR		
E-mail de contato:	gillosso@radio105fm.net; controladoria@radio105fm.net		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora		(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	23/11/2021 A 23/11/2031		
Localidade da renovação:	CRICIUMA	***UF:***	SC

Eu, JOZIAS DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 483.391.489-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Petição (8050420) SEI 53115.025933/2021-87 / pg. 1

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Medianeira/PR, 10 de agosto de 2021.

JOZIAS DE LIMA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Petição (8050420) SEI 53115.025933/2021-87 / pg. 2

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Petição (8050420) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 3

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
Oficial
Elenice Maria Basso
Escrevente
MEDIANEIRA PARANÁ

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.

CONTRATO SOCIAL

JOZIAS DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. N.º 3.551.010-9 SSP/Pr., e do CPF/MF n.º 483.391.489-15, residente e domiciliado a Rua Getulio Vargas nº 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná e **SOLANGE APARECIDA DE LIMA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. N.º 3.487.596-0 SSP/Pr., e do CPF/MF nº 550.036.809-53, residente e domiciliada a Rua Getulio Vargas n.º 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, RESOLVEM, de comum acordo, constituir uma sociedade, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE DA EMPRESA
A sociedade girará sob o nome empresarial de **Rádio FM Medianeira S/C Ltda.**, com nome de fantasia de **Medianeira FM** e terá sua sede social à Av. Pedro Soccol n.º 452, sala 01, na Cidade de Medianeira/Pr., podendo instalar e manter filiais em todo território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS
Os objetivos da sociedade consistem em: **a)** execução, em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondência pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos; **b)** execução, em qualquer parte do território nacional, dos serviços radiodifusão sonora; radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único
A Sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28.02.67

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidades.

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE MEDIANEIRA PR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
Medianeira 14 OUT. 2004 PR
Testº [illegible] da verdade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Petição (8056121) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 4
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
Oficial
Elenice Maria Basso
Escrevente
MEDIANEIRA – PARANÁ

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO

Nenhuma alteração contratual poderá ser efetuada sem prévia autorização do Poder Público concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social estabelecido neste ato, é de R$ 12.000,00 (doze mil reais) , dividido em 12 (doze) quotas de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, assim distribuido entre os sócios:

1. Jozias de Lima	6.00 quotas	R$ 6.000,00
2. Solange Aparecida de Lima	6.00 quotas	R$ 6.000,00
Total	12.00 quotas	R$ 12.000,00

Parágrafo Primeiro:

A Sociedade integraliza neste ato o Capital Social de R$ 2.000,00 (dois mil reais), assim distribuído entre os sócios:

1. Jozias de Lima	R$ 1.000,00
2. Solange Aparecida de Lima	R$ 1.000,00
Total	R$ 2.000,00

Parágrafo Segundo:

A Sociedade deverá integralizar o restante do Capital Social, na medida da necessidade de caixa da empresa ora constituída, a partir do efetivo início de suas atividades, assim distribuido entre os sócios:

1. Jozias de Lima	R$ 5.000,00
2. Solange Aparecida de Lima	R$ 5.000,00
Total	R$ 10.000,00

Parágrafo Terceiro

A integralização referida nos parágrafos primeiro e segundo, já efetuada, em moeda corrente, segundo as quotas devidas a cada um, de acordo com o que se especifica no "caput" dessa cláusula.

Parágrafo Quarto

De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto-Lei Federal nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

Parágrafo Quinto

As quotas representativas do capital social pertencerão, na sua totalidade a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros.

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE MEDIANEIRA PR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
Medianeira 14 OUT. 2004 PR
Em Test.____ da verdade
CARLOS HUGO SCHNEIDER
CELESTINO BENETTI
EMERSON LAUREANO BENETTI
AUTENTICIDADE
folha do
parte.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Petição (8056121) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 5
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
Oficial
Elenice Maria Basso
Escrevente
MEDIANEIRA – PARANÁ

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Sexto
É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade, cujo Capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. A participação referida só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
Compete o uso da denominação social, ao sócio **Jozias de Lima** o qual representará a Sociedade isoladamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, representar a Sociedade junto às repartições públicas, Federais, Estaduais e Municipais e Autárquicas, movimentar contas bancárias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avalizar e outros, sendo-lhes no entanto, vetado o uso em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO
A administração da Sociedade será exercida pelo sócio mencionado na Cláusula Sexta, que dispensado de caução, fica desde já investido na função de sócio-gerente, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais.
Parágrafo Único
O sócio-gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de "Pro´-labore", estabelecida de comum acordo entre os mesmos, obedecendo-se a capacidade financeira da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUÍZOS
O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao Balanço Patrimonial da Sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. Em se tratando de lucros, atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das quotas de capital de cada um, ou levado para a conta "lucros acumulados" para ulterior aumento de capital, e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas de capital de cada um.

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE MEDIANEIRA PR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
Medianeira 14 OUT. 2004 PR
Em Test°. da verdade
Tabelião: ☐ CARLOS HUGO SCHNEIDER
Escreventes: ☐ ALVARO CELESTINO BENETTI
☐ NORCI CANALLE CASSOL ☐ EMERSON LAUREANO BENETTI

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.
3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
Oficial
Elenice Maria Basso
Escrevente
MEDIANEIRA – PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE QUOTAS

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem prévio consentimento expresso dos outros sócios e da autorização prévia do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Primeiro

O pagamento dos haveres dos sócios retirantes far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber dividido em até 36 (trinta) seis parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas nas datas dos respectivos pagamentos da variação do índice oficial vigente e juros legais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias após a retirada dos sócios.

Parágrafo Segundo

É vedado aos sócios, darem suas quotas de capital, ou parte delas, que são indivisíveis, em caução, fiança ou penhor, em juízo ou fora dele, assim como onerá-las com cláusulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato ou disposição de última vontade que, de qualquer forma venha contratar ou perturbar os interesses e fins sociais.

Parágrafo Terceiro

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos à prévia aprovação pelo Poder Público concedente.

Parágrafo Quarto

Verificando-se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecido, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres, se houverem, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros e/ou sucessores legais na forma prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, dando sempre preferência, em igualdade de condições, à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Pelo presente instrumento, os sócios declaram expressamente que não se acham incursos nas proibições legais que os impeçam de exercer as atividades previstas nos objetivos sociais referidos na cláusula primeira.

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE MEDIANEIRA PR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
Medianeira 14 OUT 2004 PR
Em Test°. [signature] da verdade
Tabelião: ☐ CARLOS HUGO SCHNEIDER
Escreventes: ☐ ALVARO CELESTINO BENETTI
☐ NORCI CANALLE CASSOL ☑ EMERSON LAUREANO BENE
Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Petição (8056121) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 7
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

REG. TÍT. DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDIC
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLADO SOB Nº 0023367
REGISTRADO SOB Nº 0003092
NO LIVRO A -010
Medianeira, 17 de abril de 200
Elenice Maria Basso
Escrevente

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo Primeiro

A Sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos.

Parágrafo Segundo

Os casos não previstos no presente contrato social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede da Sociedade para a solução de qualquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Medianeira 11 de abril de 2001

Jozias de Lima

Solange Aparecida de Lima

Testemunhas:

Mário Da Rold
Téc. Cont. CRC/Pr 025791/O-9

Marilete Osmari Da Rold
Cart. Identidade n.º 3.764.351-3

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
Oficial
Elenice Maria Basso
Escrevente
MEDIANEIRA - PARANÁ

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE MEDIANEIRA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
14 OUT. 2004 PR
Em Test. da verdade
CARLOS HUGO SCHNEIDER
ÁLVARO CELESTINO BENETTI
LUIS CASSOL EMERSON LAUREANO BENETTI

Lei. 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO DE NOTAS
Medianeira
AYX40732

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Petição (8056127)
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.-ME

C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOZIAS DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. N.º 3.551.010-9 SSP/Pr., e do CPF/MF n.º 483.391.489-15, residente e domiciliado a Rua Getulio Vargas nº 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná e **SOLANGE APARECIDA DE LIMA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. N.º 3.487.596-0 SSP/Pr., e do CPF/MF nº 550.036.809-53, residente e domiciliada a Rua Getulio Vargas n.º 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade civil que gira sob o nome empresarial de **Radio FM Medianeira S/C Ltda.,-me**, estabelecida na Av. Pedro Soccol n.º 452, sala 01, Centro – Medianeira – Pr., com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob n.º 0003092, livro A-010 de 17-04-2001, resolvem por este instrumento particular de alteração de Contrato, alterar as cláusulas do contrato originário, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O capital integralizado que era de R$ 2.000,00 (dois mil reais) fica elevado para R$ 4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 4 (quatro) quotas de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, integralizado neste ato, em moeda corrente do Pais, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	N. QUOTAS	CAPITAL R$
Jozias de Lima	2.00	2.000,00
Solange Aparecida de Lima	2.00	2.000,00
Total	4.00	4.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente.

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
Oficial
Elenice Maria Basso
Escrevente
MEDIANEIRA – PARANÁ

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Petição (8096124) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 9

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.-ME

C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo, fielmente, em todos os seus termos.

lavrado em três vias de igual teor e forma.

Medianeira 27 de Junho de 2.001

Jozias de Lima

Solange A. de Lima

Solange Aparecida de Lima

Testemunhas:

Mário Da Rold
Téc. Cont. CRC/Pr 025791/O-9

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
Oficial
Elenice Maria Basso
Escrevente
MEDIANEIRA - PARANÁ

REG. TÍT. DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICA
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLADO SOB Nº 0023655
REGISTRADO SOB Nº 0003173
NO LIVRO A -010
Medianeira, 27 de junho de 2001
Elenice Maria Basso
Escrevente

Marilete Osmari Da Rold
Cart. Identidade n.º 3.764.351-3

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Petição (8030124) SEI 53115.023953/2021-87 / pg. 10

CARTÓRIO DE REGÍSTRO DE PESSOAS JURIDICAS
Geany Vonijone
OFICIAL
MEDIANEIRA - PARANÁ
PROTOCOLO Nº. 30156 REGISTRADO SOB Nº. 4107
AS FOLHAS 187
DO LIVRO A 05 DO LIVRO A 15
MEDIANEIRA, 26 DE 01 DE 2006
OFICIAL

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.-ME

C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOZIAS DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. N.º 3.551.010-9 SSP/Pr., e do CPF/MF n.º 483.391.489-15, residente e domiciliado a Rua Getulio Vargas nº 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná e **SOLANGE APARECIDA DE LIMA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. N.º 3.487.596-0 SSP/Pr., e do CPF/MF nº 550.036.809-53, residente e domiciliada a Rua Getulio Vargas n.º 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade civil que gira sob o nome empresarial de **Radio FM Medianeira S/C Ltda.,-me**, estabelecida na Av. Pedro Soccol n.º 452, sala 01, Centro – Medianeira – Pr., com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob n.º 0003092, livro A-010 de 17-04-2001 e alteração n.º 0003173 de 27/06/2001, resolvem por este instrumento particular de alteração de Contrato, alterar as cláusulas do contrato originário, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sócia **SOLANGE APARECIDA DE LIMA** que possui na sociedade 6 (seis) quotas, totalmente integralizadas, cede e transfere-as totalmente a **DRAULIO FERNANDO RASERA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade n.º 8.754.403 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, CPF n.º 171.531.589-87, residente e domiciliado no SHS – Quadra 06 – Conj. A – Bl. E, Sala 424, Brasília – DF, CEP 70332-915.

- O sócio retirante da a empresa e ao sócio ingressante, plena quitação das quotas cedidas.
- Os sócios remanescente e ingressante declaram conhecer a situação econômica e financeira da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12 (doze) quotas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIO	N.º QUOTAS	CAPITAL R$
Jozias de Lima	6	6.000,00
Draulio Fernando Rasera	6	6.000,00
Total do Capital Social	12	12.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
Oficial
Marina Vonijone Teti
Juramentada
MEDIANEIRA - PARANÁ

1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Petição (documento principal)
TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE MEDIANEIRA - PR
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
Oficial
Escrevente Juramentado
PESSOAS JURÍDICAS
AVG93124

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.-ME

C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo, fielmente, em todos os seus termos.

lavrado em três vias de igual teor e forma.

Medianeira 25 de Janeiro de 2.005

Jozias de Lima
Sócio remanescente

Draulio Fernando Rasera
Sócio ingressante

Solange Aparecida de Lima
Sócia retirante

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Distribuição nº 99/2006
Livro 02 : Fls 147
Medianeira 25/01/2006
Maurici J. G. Miranda
Distribuidor Jud Designado - Port. 20/00

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR CONTADOR PARTIDOR DA COMARCA DE MEDIANEIRA – AVALIADOR JUDICIAL DEPOSITÁRIO JUDICIAL E LEILOEIRO
MAURICI JOSÉ GARCIA MIRANDA
DISTRIBUIDOR JUD. DESIGNADO - PORT.
DISTRIBUIDOR
BJX41665

Testemunhas:

Marilete Osmari Da Rold
Cart. Identidade n.º 3.764.351-3 SSP/Pr

Marilete Richter Back
Cart. Identidade n.º 7.597.944-4 SSP/Pr

Instrumento Elaborado por
Mário Da Rold CRC/PR 025791/O-9

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE MEDIANEIRA - PR
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado.
Dou fé.
Medianeira 27 JAN 2006 PR
Carlos Hugo Schneider - Tabelião

TABELIONATO DE NOTAS
Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Petição (10050125) SEI 0010050125.2024.0377 pg
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
Geany Vonijone
OFICIAL
MEDIANEIRA - PARANÁ
PROTOCOLO Nº. 3460 REGISTRADO SOB Nº 5145
AS FOLHAS
DO LIVRO A 06 DO LIVRO A
MEDIANEIRA, 29 DE 08 DE 2008
OFICIAL

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA-ME

C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOZIAS DE LIMA, brasileiro, empresário, portador do RG Nº 3.551.010-9 SSP/PR, CPF 483.391.489-15, residente a Rua Getulio Vargas nº 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná e DRAULIO FERNANDO RASERA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG Nº 8.754.403 SSP/PR, CPF 171.531.589-87, RESIDENTE E DOMICILIADO no SHS – Quadra 06 – Conj.A – Bl.E, sala 424, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.332-915. Sócios componentes da sociedade civil que gira sob o nome de RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.,me, estabelecida na Av.Pedro Soccol nº 452, Centro – Medianeira – PR, com contrato social arquivado no Cvartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 0003092, livro A-010 de 17-04-2001 e alterações nº 0003173 de 27/06/2001 e 0004407, folhas 143 do livro A-15, de 26/01/2006, resolvem por este instrumento particular de alteração de Contrato, alterar as cláusulas do contrato originario, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O sócio DRAULIO FERNANDO RASERA que possui na sociedade 6(seis) quotas, totalmente integralizadas, cede e transfere-as totalmente a **LAURO PALOSCHI**, brasileiro, bancário, casado em comunhão universal de bens, portador da RG 1.549.871 SSP/DF, CPF 167.434.400-78, residente e domiciliado a Rua 2, Casa 2, Ac.Tamboril – Vila Planalto – BRASILIA – DISTRITO FEDERAL. CEP 70.801-040
- O Sócio retirante dá a empresa e ao sócio ingressante, plena quitação economica e financeira da empresa

CLÁUSULA SEGUNDA
Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12(doze) quotas de R$ 1.000,00(um mil reais) cada uma, fica assim distribuido entre os sócios quotistas:

SÓCIO	NºQUOTAS	CAPITAL
JOZIAS DE LIMA	6	R$ 6.000,00
LAURO PALOSCHI	6	R$ 6.000,00
Total do Capital Social	12	R$ 12.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA
Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente.

E por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo, fielmente, em todos os seus termos

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Medianeira 26 de setembro de 2008

JOZIAS DE LIMA
Sócio remanescente

LAURO PALOSCHI
Sócio ingressante

DRAULIO FERNANDO RASERA
Sócio Retirante

TESTEMUNHAS:

SANDRA MARIA ALBUQUERQUE RASERA
RG 1612.408 SSP/DF

Pedro Pereira Nepomuceno
C.I. 03781664 OAB PE

Gilberto 4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
Leonidas Fabiano R Cruz 4º Ofício de Notas de Brasília-DF Escrevente Autorizado
SELO DE SEGURANÇA EFS42388437
FUNABREN SELOmenos
Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Escrevente Autorizada
MEDIANEIRA PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Petição (6050128) SEI 53115.029939/2021-87 / pg. 14
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
Geany Vonijone
OFICIAL
MEDIANEIRA PARANÁ
PROTOCOLO Nº 3496 REGISTRADO SOB Nº 5147
AS FOLHAS 25
DO LIVRO A 06 DO LIVRO A 21
MEDIANEIRA, 01 DE 10 DE 2008

SELO FUNARPEN

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.- ME

C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOZIAS DE LIMA, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade N.º 3.551.010-9 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, CPF/MF n.º 483.391.489-15, residente e domiciliado a Rua Getulio Vargas nº 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85.884-000 e **LAURO PALOSCHI**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, bancario, portador da carteira de identidade n.º 1.549.871 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Distrito Federal, CPF/MF n.º 167.434.400-78, residente e domiciliado a Rua 2, casa 2, Ac. Tamboril, Vila Planalto, em Brasilia – Distrito Federal, CEP 70.801-040, sócios componentes da sociedade civil que gira sob o nome empresarial de **Radio FM Medianeira S/C Ltda.,-ME**, estabelecida na Av. Pedro Soccol n.º 452, sala 01, Centro – Medianeira – Pr., com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob n.º 0003092, livro A-010 de 17-04-2001 e alterações n.º 0003173 de 27/06/2001, n.º 0004407, livro A-15 de 26/01/2006 e 0005145 de 29/09/2008, resolvem por este instrumento particular de alteração de Contrato, alterar as cláusulas do contrato originário, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica transformada a partir desta data, a personalidade jurídica de sociedade civil para sociedade empresaria.

CLÁUSULA SEGUNDA
O nome empresarial da sociedade passara a denominar-se **Radio FM Medianeira Ltda**.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente.

CLÁUSULA QUARTA
Em virtude das alterações havidas os sócios resolvem consolidar e adequar seu contrato social ao novo Código Civil o que determina art. 2031 da Lei n.º 10406/2002, conforme segue:

RADIO FM MEDIANEIRA LTDA.- ME
C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOZIAS DE LIMA, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade N.º 3.551.010-9 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, CPF/MF n.º 483.391.489-15, residente e domiciliado a Rua Getulio Vargas nº 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85.884-000 e **LAURO PALOSCHI**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, bancario, portador da carteira de identidade n.º 1.549.871 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Distrito Federal, CPF/MF n.º 167.434.400-78, residente e domiciliado a Rua 2, casa 2, Ac. Tamboril, Vila Planalto, em Brasilia – Distrito Federal, CEP 70.801-040, sócios componentes da sociedade civil que gira sob o nome empresarial de **Radio FM Medianeira Ltda.,-ME**, estabelecida na Av. Pedro Soccol n.º 452, sala 01, Centro – Medianeira – Pr., com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob n.º 0003092, livro A-010 de 17-04-2001 e alterações n.º 0003173 de 27/06/2001, n.º 0004407, livro A-15 de 26/01/2006 e 0005145 de 29/09/2008, resolvem consolidar seu contrato social, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **Radio FM Medianeira Ltda.-ME**, e tem sede e domicilio na Av. Pedro Soccol n.º 452, sala 01, em Medianeira – PR, CEP 85.884-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital social é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12 quotas de R$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, totalmente integralizados, assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	CAPITAL R$
Jozias de Lima	6	6.000,00
Lauro Paloschi	6	6.000,00
Total do Capital Social	12	12.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Os objetivos da sociedade consistem: a) execução, em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Petição (8050156) SEI 53115.023353/2021-87 / pg. 15

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vanzone
Oficial
Marina Vanzone Teti
Escrevente Juramentada
MEDIANEIRA - PARANÁ

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.- ME

C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

correspondência pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos; **b)** execução, em qualquer parte do território nacional, dos serviços radiodifusão sonora; radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente, CNAE 60.10-1-00.

Parágrafo Único

A Sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28.02.67.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 17/04/2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO PODER PUBLICO

Nenhuma alteração contratual poderá ser efetuada sem previa autorização do Publico concedente.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade ficara a cargo do sócio **JOZIAS DE LIMA**, ao qual compete o uso da firma da sociedade, podendo para tanto realizar em conjunto ou individualmente, todos os atos necessários ou convincentes para gerenciar, dirigir e onerar os negócios da sociedade os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais à âmbito nacional ou internacional, representar a sociedade perante terceiros no Brasil ou exterior e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimento bancário, instituições financeiras, Caixas Econômicas e respectivas agencias, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juizo e fora dele.

Parágrafo único – É vedado aos diretores e a quaisquer procuradores por eles constituídos prestarem em nome da sociedade, avais, fianças e ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ou interesse social bem como agirem por modo de representação diversa do estabelecimento neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, salvo se tiverem sido previamente aprovadas por deliberação dos sócios cotistas.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vanfone
Oficial
Marina Vanfone Teli
Escrevente Juramentada
MEDIANEIRA - PARANÁ

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.- ME

C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Para o exercício da funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
Parágrafo Primeiro
A sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um numero mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos.
Parágrafo Segundo
Os casos não previstos no presente contrato social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 10.406/2002 no artigo 1.150, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal n.º 6404/1976.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira, neste Estado, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Medianeira 29 de Setembro de 2.008

Jozias de Lima

Lauro Palochi

Testemunhas:

Marilete Osmari Da Rold
Cart. Identidade n.º 3.764.351-3 SSP/Pr

Marilete Richter Back
Cart. Identidade n.º 7.597.944-4 SSP/Pr

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE MEDIANEIRA
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2008
SOB NÚMERO 41256313270
Protocolo 08/419313-6, DE 02/10/2008
RADIO FM MEDIANEIRA LTDA
MARIA TEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETÁRIA GERAL

Instrumento Elaborado por
Mário Da Rold CRC/PR 025791/O-9

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Petição (8050156) SEI 53115.023953/2021-87 / pg. 17

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5

COM CONSOLIDAÇÃO E ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406/2002

DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

CNPJ Nº 04.387.509/0001-90

Josias de Lima, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, empresário, natural de Itambé – PR, nascido15. 10.1963 portador carteira de identidade nº 3.551.010-9 SSP/PR, inscrito CPF Nº 483.391.489-15, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 2370 na cidade de Medianeira – PR, CEP 85884-000 e **Lauro Paloschi**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, empresário, natural de Ibirubá – RS nascido 01.05.1954, portador da carteira de identidade nº 1.549.871 SSP/DF, inscrito CPF 167.434.400-78, residente e domiciliado á Rua 2 - casa 2 – Ac Tamboril – Vila Planalto, Brasília – DF, CEP 70801-040, ambos sócios componentes da sociedade empresária limitada **Radio FM Medianeira Ltda**. Com sede na Av. Pedro Soccpl, 452 sala 01 – centro – Medianeira- PR, com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob nº 0003092 livro A 010 em17.04.2001 e primeira alteração nº 0003173 em 27.06.2001, segunda alteração nº 0004407 em 26.01.2006 , terceira alteração nº 0005145 em 29.09.2009 e quarta alteração nº 5147 01.10.2009, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, alterar ás cláusula conforme abaixo:

Cláusula Primeira: A sociedade empresária limitada solicita a reativação de suas atividades em razão de haver sido cancelada no Art. 60 Lei 8934/94.

DA CONSOLIDAÇÃO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 COM CONSOLIDAÇÃO E ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406/2002

DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

CNPJ Nº 04.387.509/0001-90

Josias de Lima, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, empresário, natural de Itambé – PR, nascido15. 10.1963 portador carteira de identidade nº 3.551.010-9 SSP/PR, inscrito CPF Nº 483.391.489-15, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 2370 na cidade de Medianeira – PR, CEP 85884-000 e **Lauro Paloschi**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, empresário, natural de Ibirubá- RS nascido 01.05.1954, portador da carteira de identidade nº 1.549.871 SSP/DF, inscrito CPF 167.434.400-78, residente e domiciliado á Rua 2 - casa 2 – Ac Tamboril – Vila Planalto, Brasília – DF, CEP 70801-040, ambos sócios componentes da sociedade empresária limitada **Radio FM Medianeira Ltda**. Com sede na Av. Pedro Soccol, 452 sala 01 – centro – Medianeira- PR. com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob nº 0003092 livro A 010 em17.04.2001 e primeira alteração nº 0003173 em 27.06.2001, segunda alteração nº 0004407 em 26.01.2006 , terceira alteração nº 0005145 em 29.09.2009 e quarta alteração nº 5147 01.10.2009.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Petição (8050134) SEI 53115.023953/2021-87 / pg. 19

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de Radio FM Medianeira Ltda., tem sede e domicílio na A. Pedro Soccol, 452 sala 01 – em Medianeira – PR, CEP85884-000. A sociedade poderá estabelecer ou fechar filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula segunda: O capital social é de R$ 12.000,00 (doze mil reais) divididos em doze quotas de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente integralizados assim distribuídos entre os sócios:

Nome	Quotas	Capital
Josias de Lima	6	R$ 6.000,00
Lauro Palochi	6	R$ 6.000,00
Valor total do Capital Social		R$ 12.000,00

Cláusula Terceira: Os objetivos da sociedade são: **A** - Execução em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviços de telecomunicações não aberto correspondência pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeos e de áudio a assinantes mediante transporte por meios físicos.

B – Execução em qualquer parte do território nacional, dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; serviços de distribuição de sinais multicanal (MMDS) que se utiliza de faixa de micro-ondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviços, exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo pode r público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente. CNAE 6010-100

Parágrafo único: A sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviços de radiodifusão, em todo ao País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28.02.1967.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 17 de abril de 2001, e seu prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula sexta: A administração da sociedade caberá Sócio(a) **Josias de Lima** isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s), encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais á âmbito nacional e internacional, representar a sociedade perante terceiros no Brasil ou exterior, órgãos Público Federais, Estaduais, Municipais Autarquias e sociedades de economia mista.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Petição (8050151) SEI 53115.023953/2021-87 / pg. 20

Cláusula sétima: O exercício social terminará 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro*:* Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo*:* O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional as suas quotas.

Cláusula oitava: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido

Cláusula Nona: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

Cláusula Décima: Para o exercício das funções de administrador e procurador responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação de natureza direta ou indiretamente a sociedade se obriga desde já admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo Primeiro: A sociedade compromete-se a manter em eu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dos terços) de empregados Brasileiros natos.

Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 10406/202 no art. 1.150 e, subsidiariamente no que for aplicável, pela lei federal nº 6404/1976.

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração de contrato.

Medianeira-PR 21 de agosto de 2021

Josias de Lima

Lauro Palochi

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Petição (8056151) SEI 53115.023953/2021-87 / pg. 21

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RADIO FM MEDIANEIRA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
16743440078	LAURO PALOSCHI
48339148915	JOZIAS DE LIMA

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2021 09:48 SOB Nº 20215406044.
PROTOCOLO: 215406044 DE 23/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106318630. CNPJ DA SEDE: 04387509000190.
NIRE: 41206313270. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/08/2021.
RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Petição (8050153) SEI 53115.023353/2021-87 / pg. 22

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que RADIO FM MEDIANEIRA LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**	**Protocolo:** PRC2108130865
NIRE 41206313270 **CNPJ 04.387.509/0001-90**	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS
Endereço Completo PEDRO SOCCOL, Nº 452, SALA 01, CENTRO - Medianeira/PR - CEP 85884-000	

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
002	20215406044	26/08/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20215406044	26/08/2021	REATIVACAO - ART. 60 LEI 8.934/94
904	020	07/06/2021	CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94
002	20084183136	02/10/2008	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	41206313270	02/10/2008	CONVERSAO DE SOCIEDADE CIVIL/SOCIEDADE SIMPLES

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/08/2021, às 10:50:11 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **ADEUXS9N**.

PRC2108130865

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Petição (8050152) SEI 53115.023953/2021-87 / pg. 23

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO FM MEDIANEIRA LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2108130702
NIRE (Sede) 41206313270	**CNPJ** 04.387.509/0001-90	**Data de Ato Constitutivo** 02/10/2008	**Início de Atividade** 17/04/2001

Endereço Completo
Avenida PEDRO SOCCOL, Nº 452, SALA 01, CENTRO - Medianeira/PR - CEP 85884-000

Objeto Social
A) EXECUÇÃO, EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, DOS SERVIÇOS DE TV A CABO, ASSIM COMPREENDIDO COMO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ABERTO A CORRESPONDÊNCIA PÚBLICA, E QUE CONSISTE NA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE VÍDEO E/OU ÁUDIO A ASSINANTES, MEDIANTE TRANSPORTE POR MEIOS FISICOS, B) EXECUÇÃO, EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, DOS SERVIÇOS RADIODIFUSÃO SONORA, RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) INCLUINDO REPETIÇÃO, RETRANSMISSÃO E GERAÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL (MMDS), QUE SE UTILIZA DE FAIXA DE MICROONDAS PARA TRANSMITIR SINAIS A SEREM RECEBIDOS EM PONTOS DETERMINADOS DENTRO DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EXPLORAÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS E DEMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL, ATRAVÉS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES OUTORGADAS PELO PODER PÚBLICO, DE CONFORMIDADE COM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PRECISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Capital Social R$ 12.000,00 (doze mil reais) **Capital Integralizado** R$ 12.000,00 (doze mil reais)	**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JOSIAS DE LIMA	483.391.489-15	R$ 6.000,00	Sócio	S	
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
LAURO PALOSCHI	167.434.400-78	R$ 6.000,00	Sócio	N	

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JOSIAS DE LIMA	483.391.489-15	

Último Arquivamento			
Data 26/08/2021	**Número** 20215406044	**Ato/eventos** 002 / 052 - REATIVAÇÃO - ART. 60 LEI 8.934/94	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/08/2021, às 10:48:42 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **X3MHXPGC**.

PRC2108130702

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Petição (8050135) SEI 53115.023953/2021-87 / pg. 24

RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

Folha: 001

CNPJ: 04.387.509/0001-90
AV PEDRO SOCCOL, 452 - CENTRO - Medianeira/PR
Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2020

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Caixa	
Caixa	12.713,87D
=Caixa	*****12.713,87D
=Caixa e Equivalentes de Caixa	*****12.713,87D
Contas a Receber	
Clientes	
Cliente Diversos	15.908,20D
=Clientes	*****15.908,20D
=Contas a Receber	*****15.908,20D
=T o t a l - ATIVO CIRCULANTE	*****28.622,07D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
Imobilizado	
Bens Tangíveis	
Maquinas e Equipamentos	11.300,00D
=Bens Tangíveis	*****11.300,00D
(-) Depreciação Acumulada	
(-) Deprec. de Máquinas e Equipamentos	7.910,08C
=(-) Depreciação Acumulada	******7.910,08C
=Imobilizado	******3.389,92D
=T o t a l - ATIVO NÃO CIRCULANTE	******3.389,92D
=T o t a l - ATIVO	*****32.011,99D

PASSIVO E PATRIMÔNIO	
PASSIVO CIRCULANTE	
Obrigações Tributárias	
Impostos a Recolher	
PIS	10,53C
COFINS	48,60C
CSLL a recolher	145,80C
IRPJ A recolher	243,00C
Parcelamento INSS	107,05C
Parcelamento de COFINS	428,19C
Parcelamento de IRPJ	781,66C
Parcelamento de CSLL	361,79C
(-) Encargos S/ Parcelamentos	1.678,69D
=Impostos a Recolher	********447,93C
=Obrigações Tributárias	********447,93C
=T o t a l - PASSIVO CIRCULANTE	********447,93C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	
Capital Social	
Capital Social Subscrito	
Capital Social Subscrito	12.000,00C
=Capital Social Subscrito	******12.000,00C
=Capital Social	******12.000,00C
Reservas	
Reservas de Lucros	
Reservas de Lucros	44.849,67C
=Reservas de Lucros	******44.849,67C
=Reservas	******44.849,67C
Lucro/Prejuizos Acumulados	
Lucros Acumulados	
Lucro do Exercício	6.325,19C
=Lucros Acumulados	*******6.325,19C
(-) Prejuizos Acumulados	
(-) Prejuizo Acumulado	30.522,87D
(-) Prejuizo do Exercício	1.087,93D
=(-) Prejuizos Acumulados	******31.610,80D
=Lucro/Prejuizos Acumulados	******25.285,61D
=T o t a l - PATRIMÔNIO LIQUIDO	******31.564,06C
=T o t a l - PASSIVO E PATRIMÔNIO	******32.011,99C

Medianeira , 31 de dezembro de 2020

JOZIAS DE LIMA
Presidente
CPF: 48339148915
RG: 35510109

DANIEL SALES PALMA
CPF:087.964.046-47
Contador CRC: 109658-O / MG
RG: 16622416

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Petição (8058184) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 25
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
C O M A R C A D E M E D I A N E I R A

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO SOCCOL, 1630 - CENTRO
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

T I T U L A R
CARLOS ALBERTO PAGANI
J U R A M E N T A D O S
KAMILA CRISTINA BONATTO
FERNANDA CAROLINA BROD
ALANA CAROLINE CECCONI DILL

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

CNPJ 04.387.509/0001-90, no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.

MEDIANEIRA/PR, 06 de Agosto de 2021, 12:30:52

KAMILA CRISTINA BONATTO

KAMILA CRISTINA BONATTO:09805705900

Assinado de forma digital por KAMILA CRISTINA BONATTO:09805705900
Dados: 2021.08.06 12:31:33 -03'00'

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.387.509/0001-90 **MATRIZ**		**17/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MEDIANEIRA FM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PEDRO SOCCOL	**452**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.884-000	**CENTRO**	**MEDIANEIRA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/08/2021** às **10:13:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM MEDIANEIRA LTDA
CNPJ: 04.387.509/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:32:56 do dia 04/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/01/2022.
Código de controle da certidão: **9851.E28C.F1E0.6CB4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Petição (8050139) SEI 53115.023953/2021-87 / pg. 28

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ

CNPJ: 76.206.481/0001-58

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO NEGATIVA

(NADA CONSTA)

Contribuinte:RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA — Nr.Certidão/Ano.: 9977/2021
CPF/CNPJ.....: 04.387.509/0001-90 — Data de Emissão.: 09/08/2021
Código Contribuinte..: 4387509000190 — Validade..: 07/11/2021
Logradouro...: Av. PEDRO SOCCOL — Nr..: 452 Bairro.: CENTRO
Complemento..:
Cidade.....: MEDIANEIRA — UF..: PR

Atividade Principal.:
Finalidade...: CONSULTA

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos orgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Divida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem debitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 07/11/2021, e copia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

http://nfse2.medianeira.pr.gov.br/certidao/index.php

Código de Autenticidade: 131306053131306

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Petição (8050146) SEI 53115.023953/2021-87 / pg. 29

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA**

CNPJ: **04.387.509/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:22:26 do dia 09/08/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/09/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Petição (8050144/1) SEI 53115.023953/2021-87 / pg. 30

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Petição (8050141) SEI 53115.023353/2021-87 / pg. 31

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.387.509/0001-90
Razão Social: RADIO FM MEDIANEIRA SC LTDA
Endereço: AV PEDRO SOCCOL 452 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2021 a 15/09/2021

Certificação Número: 2021081701502434082975

Informação obtida em 27/08/2021 11:22:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Petição (8050142) SEI 53115.023953/2021-87 / pg. 32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM MEDIANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.387.509/0001-90
Certidão nº: 12041040/2021
Expedição: 08/04/2021, às 15:08:05
Validade: 04/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM MEDIANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.387.509/0001-90, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.387.509/0001-90

RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOZIAS DE LIMA	483.391.489-15	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
LAURO PALOSCHI	167.434.400-78	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 03/03/2023 **Hora:** 12:09:59

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://assinador-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo ANATEL (10706275) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	483.391.489-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOZIAS DE LIMA	483.391.489-15	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 03/03/2023 **Hora:** 12:11:41

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo ANATEL (10706275) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 35

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	167.434.400-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAURO PALOSCHI	167.434.400-78	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 03/03/2023 **Hora:** 12:11:49

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo ANATEL (10706275) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 36

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.387.509/0001-90

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 03/03/2023 **Hora:** 12:12:04

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://assinatura-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Criciúma

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	Criciúma		
RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	Criciúma		
RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	Criciúma		
RADIO SOM MAIOR FM LIMITADA	Criciúma		
SOCIEDADE RADIO HULHA NEGRA DE CRICIUMA LTDA EPP	Criciúma	15/07/2031	15/07/2031

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 03/03/2023 **Hora:** 12:12:42

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo ANATEL (10706275) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 38

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA**

CNPJ: **04.387.509/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:12:59 do dia 03/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Anexo ANATEL (10766275) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 39
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA				**04387509000190**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692352333	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**28° 39' 25.88" S**	**49° 21' 43.81" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Av. Aristides Bolan, nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Mina Brasil	**Criciúma**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/11/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Criciúma	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.3 MHz	**CANAL:**	212
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	270
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV248		
NOME FANTASIA:	MEDIANEIRA FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Criciúma		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Alfredo Del Priore	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Criciúma	**UF:**	SC
NUMERO:	430	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	**POTÊNCIA:**	0.31 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	PGM Soluções Ltda. (Maximus RF)	**MODELO:**	FMV-MD-03
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.0 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	145 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FBL-FM/78-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.37 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de 01 elemento instalad	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	145 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	38.0 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP/RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP/RFS	**MODELO:**	LCF78-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/03/2023 13:32:26

	Emitido Em 28/11/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=QZxnc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQwMjIxMGJlYmJmOQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Anexo ANATEL (10706273) SEI 53115.023955/2021-87 / pg. 40
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Id solicitação: 57dbac4155bf9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA	
Nome Fantasia: MEDIANEIRA FM	
Telefone: (34) 0000000	**E-mail:** controladoria@radio105fm.net
CNPJ: 04.387.509/0001-90	**Número do Fistel:** 50406057494
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/11/2011	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 18/11/2025	
Observações: SSR64/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PEDRO SOCCOL		**Complemento:** - SALA 01
Bairro: CENTRO		**Numero:** 452
Município: Medianeira	**UF:** PR	**CEP:** 85884000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Alfredo Del Priore		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 430
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88801630

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Aristides Bolan		**Complemento:**
Bairro: Mina Brasil		**Numero:** s/n
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88810201

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Alfredo Del Priore		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 430
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88801630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Criciúma	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 212	**Frequência:** 90.3 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.4998kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

23/13:03:25 Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Anexo ANATEL (10766273) SEI 53115.023953/2021-87 / pg. 41

Informações Gerais	
Número da Estação: 692352333	**Número Indicativo:** ZYV248
Data Último Licenciamento: 28/11/2022	**Número da Licença:** 53500.321019/2022-36

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 39' 25.88" S	**Longitude:** 49° 21' 43.81" W	**Cota da base:** 270 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 0.31 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 70.0 m	**Atenuação:** 0.608 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-03			**Fabricante:** PGM Soluções Ltda. (Maximus RF)		
Ganho: 3.0 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 145 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 0.5 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 8.49	**5º:** 8.23	**10º:** 7.93	**15º:** 7.57	**20º:** 7.17	**25º:** 6.73	**30º:** 6.27	**35º:** 5.83	**40º:** 5.39	**45º:** 4.97	**50º:** 4.59	**55º:** 4.24
60º: 3.94	**65º:** 3.68	**70º:** 3.47	**75º:** 3.29	**80º:** 3.17	**85º:** 3.07	**90º:** 3.02	**95º:** 2.98	**100º:** 3.06	**105º:** 3.23	**110º:** 3.42	**115º:** 3.7
120º: 3.99	**125º:** 4.18	**130º:** 4.39	**135º:** 4.64	**140º:** 4.81	**145º:** 4.9	**150º:** 4.81	**155º:** 4.64	**160º:** 4.39	**165º:** 4.18	**170º:** 3.99	**175º:** 3.7
180º: 3.42	**185º:** 3.23	**190º:** 3.06	**195º:** 2.97	**200º:** 3.01	**205º:** 3.07	**210º:** 3.17	**215º:** 3.29	**220º:** 3.47	**225º:** 3.68	**230º:** 3.95	**235º:** 4.25
240º: 4.6	**245º:** 4.99	**250º:** 5.4	**255º:** 5.84	**260º:** 6.29	**265º:** 6.74	**270º:** 7.17	**275º:** 7.56	**280º:** 7.92	**285º:** 8.22	**290º:** 8.46	**295º:** 8.65
300º: 8.79	**305º:** 8.89	**310º:** 8.96	**315º:** 9.01	**320º:** 9.03	**325º:** 9.05	**330º:** 9.05	**335º:** 9.03	**340º:** 9	**345º:** 8.93	**350º:** 8.82	**355º:** 8.69

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°34´43.71´´ S Lon 49°21´43.81´´ W	**5º:** Lat 28°34´25.88´´ S Lon 49°21´13.92´´ W	**10º:** Lat 28°34´19.96´´ S Lon 49°20´42.39´´ W	**15º:** Lat 28°34´12.08´´ S Lon 49°20´8.07´´ W	**20º:** Lat 28°34´16.14´´ S Lon 49°19´35.45´´ W	**25º:** Lat 28°34´9.94´´ S Lon 49°18´56.07´´ W	**30º:** Lat 28°33´59.32´´ S Lon 49°18´9.17´´ W	**35º:** Lat 28°33´57.55´´ S Lon 49°17´22.1´´ W	**40º:** Lat 28°33´57´´ S Lon 49°16´29.69´´ W	**45º:** Lat 28°34´5.49´´ S Lon 49°15´39.16´´ W	**50º:** Lat 28°34´28.5´´ S Lon 49°15´0.47´´ W	**55º:** Lat 28°34´44.13´´ S Lon 49°14´5.94´´ W
60º: Lat 28°35´15.47´´ S Lon 49°13´30.35´´ W	**65º:** Lat 28°35´56.17´´ S Lon 49°13´12.23´´ W	**70º:** Lat 28°36´36.09´´ S Lon 49°12´53.33´´ W	**75º:** Lat 28°37´17.31´´ S Lon 49°12´38.47´´ W	**80º:** Lat 28°37´57.02´´ S Lon 49°12´11.78´´ W	**85º:** Lat 28°38´41.11´´ S Lon 49°12´5.1´´ W	**90º:** Lat 28°39´25.52´´ S Lon 49°11´46.61´´ W	**95º:** Lat 28°40´11.6´´ S Lon 49°11´43.43´´ W	**100º:** Lat 28°40´58.17´´ S Lon 49°11´44.89´´ W	**105º:** Lat 28°41´42.4´´ S Lon 49°12´1.53´´ W	**110º:** Lat 28°42´24.8´´ S Lon 49°12´22.36´´ W	**115º:** Lat 28°43´3.06´´ S Lon 49°12´52.05´´ W
120º: Lat 28°43´38.17´´ S Lon 49°13´25.01´´ W	**125º:** Lat 28°44´12.64´´ S Lon 49°13´56.39´´ W	**130º:** Lat 28°44´38.16´´ S Lon 49°14´39.1´´ W	**135º:** Lat 28°45´2.76´´ S Lon 49°15´19.4´´ W	**140º:** Lat 28°45´27.24´´ S Lon 49°15´57.82´´ W	**145º:** Lat 28°45´44.56´´ S Lon 49°16´41.26´´ W	**150º:** Lat 28°46´10.37´´ S Lon 49°17´17.35´´ W	**155º:** Lat 28°46´33.5´´ S Lon 49°17´56.29´´ W	**160º:** Lat 28°46´53.73´´ S Lon 49°18´37.82´´ W	**165º:** Lat 28°47´10.83´´ S Lon 49°19´21.66´´ W	**170º:** Lat 28°47´15.26´´ S Lon 49°20´9.38´´ W	**175º:** Lat 28°47´15.96´´ S Lon 49°20´56.89´´ W
180º: Lat 28°47´46.22´´ S Lon 49°21´43.81´´ W	**185º:** Lat 28°47´53.76´´ S Lon 49°22´34.52´´ W	**190º:** Lat 28°47´47.95´´ S Lon 49°23´24.84´´ W	**195º:** Lat 28°47´47.47´´ S Lon 49°24´17.19´´ W	**200º:** Lat 28°47´47.2´´ S Lon 49°25´12.04´´ W	**205º:** Lat 28°47´29.36´´ S Lon 49°26´1.1´´ W	**210º:** Lat 28°47´3.74´´ S Lon 49°26´45.48´´ W	**215º:** Lat 28°46´38.92´´ S Lon 49°27´29.85´´ W	**220º:** Lat 28°46´7.18´´ S Lon 49°28´8.09´´ W	**225º:** Lat 28°45´29.56´´ S Lon 49°28´38.86´´ W	**230º:** Lat 28°44´47.3´´ S Lon 49°29´0.97´´ W	**235º:** Lat 28°44´1.78´´ S Lon 49°29´13.5´´ W
240º: Lat 28°43´21.6´´ S Lon 49°29´29.81´´ W	**245º:** Lat 28°42´37.07´´ S Lon 49°29´31.83´´ W	**250º:** Lat 28°41´54.08´´ S Lon 49°29´28.69´´ W	**255º:** Lat 28°41´14.29´´ S Lon 49°29´25.95´´ W	**260º:** Lat 28°40´34.45´´ S Lon 49°29´8.32´´ W	**265º:** Lat 28°39´58.56´´ S Lon 49°28´51.88´´ W	**270º:** Lat 28°39´25.72´´ S Lon 49°28´26.45´´ W	**275º:** Lat 28°38´56.6´´ S Lon 49°28´3.35´´ W	**280º:** Lat 28°38´32.65´´ S Lon 49°27´27.06´´ W	**285º:** Lat 28°38´15.21´´ S Lon 49°26´43.93´´ W	**290º:** Lat 28°37´59.03´´ S Lon 49°26´15.45´´ W	**295º:** Lat 28°37´34.57´´ S Lon 49°26´15.58´´ W
300º: Lat 28°37´16.58´´ S Lon 49°25´58.81´´ W	**305º:** Lat 28°36´41.24´´ S Lon 49°26´11.54´´ W	**310º:** Lat 28°36´15.29´´ S Lon 49°26´2.44´´ W	**315º:** Lat 28°35´59.59´´ S Lon 49°25´38.71´´ W	**320º:** Lat 28°36´4.22´´ S Lon 49°24´56.52´´ W	**325º:** Lat 28°36´21.33´´ S Lon 49°24´10.99´´ W	**330º:** Lat 28°36´47.75´´ S Lon 49°23´27.81´´ W	**335º:** Lat 28°37´19.08´´ S Lon 49°22´51.17´´ W	**340º:** Lat 28°37´41.15´´ S Lon 49°22´27.24´´ W	**345º:** Lat 28°37´29.07´´ S Lon 49°22´19.47´´ W	**350º:** Lat 28°35´53.38´´ S Lon 49°22´26.49´´ W	**355º:** Lat 28°35´8.4´´ S Lon 49°22´9.47´´ W

Distância por radial											
0º: 8.72	**5º:** 9.3	**10º:** 9.59	**15º:** 10.03	**20º:** 10.18	**25º:** 10.77	**30º:** 11.65	**35º:** 12.38	**40º:** 13.26	**45º:** 13.99	**50º:** 14.28	**55º:** 15.16

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Anexo ANATEL (10766273) SEI 53115.023953/2021-87 / pg. 42

60º: 15.45	**65º:** 15.31	**70º:** 15.31	**75º:** 15.31	**80º:** 15.75	**85º:** 15.75	**90º:** 16.19	**95º:** 16.33	**100º:** 16.48	**105º:** 16.33	**110º:** 16.19	**115º:** 15.89
120º: 15.6	**125º:** 15.45	**130º:** 15.01	**135º:** 14.72	**140º:** 14.58	**145º:** 14.28	**150º:** 14.43	**155º:** 14.58	**160º:** 14.72	**165º:** 14.87	**170º:** 14.72	**175º:** 14.58
180º: 15.45	**185º:** 15.75	**190º:** 15.75	**195º:** 16.04	**200º:** 16.48	**205º:** 16.48	**210º:** 16.33	**215º:** 16.33	**220º:** 16.19	**225º:** 15.89	**230º:** 15.45	**235º:** 14.87
240º: 14.58	**245º:** 13.99	**250º:** 13.4	**255º:** 12.96	**260º:** 12.23	**265º:** 11.65	**270º:** 10.91	**275º:** 10.33	**280º:** 9.45	**285º:** 8.42	**290º:** 7.84	**295º:** 8.13
300º: 7.98	**305º:** 8.86	**310º:** 9.16	**315º:** 9.01	**320º:** 8.13	**325º:** 6.96	**330º:** 5.64	**335º:** 4.32	**340º:** 3.44	**345º:** 3.74	**350º:** 6.67	**355º:** 7.98

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 55 m	**Atenuação:** 1.085 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM/78-1			**Fabricante:**		
Ganho: -3.37 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 145 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 38.0 m	**ERP Máxima:** 0.5 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	525	Portaria	MC	10/11/2005	18/11/2005	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	627	Portaria	MC	07/12/2009	06/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	77	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2420	Ato	CMPRL	16/04/2010	19/04/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	7421	Ato	ER03	01/09/2014	22/09/2014	Indicação de Transmissor	Técnico
53500.067097/2017-12	10947	Ato	ORLE	04/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.085952/2021-53	10777	Ato	ORLE	02/12/2021	22/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Anexo ANATEL (10766273) SEI 53115.023953/2021-87 / pg. 43

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos ✚ RTV/RTVD Secundário

2 tota 50 → 50 Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		04387509000190									(Todas)						
Imprim	(FM-C4) Canal Licenciado	04387509000190	RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA	50406057494	712	90.3	B1	230	FM		Comercial	P	2	Criciúma	SC	2022-12-21 12:01:39	57dbac4155bf9
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	04387509000190	RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA	50405347448	219	91.7	B1	230	FM		Comercial	P	2	Navegantes	SC	2023-02-28 15:09:07	57dbac42b2e0c

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-437a-4754-abe3-fe3b3d23432b
SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 44
eb82cc25-437

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.387.509/0001-90 **MATRIZ**		**17/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CIDADE SE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MEDIANEIRA FM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALFREDO DEL PRIORE	**430**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.801-630	**CENTRO**	**CRICIUMA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTROLADORIA@RADIO105FM.NET	**(48) 9965-8794**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2023** às **13:36:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo Certidões Atualizadas (10766279) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 45

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.387.509/0001-90
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CIDADE SE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$12.000,00 (Doze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	KARLA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	KARINA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/03/2023** às **13:36** (data e hora de Brasília).

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.387.509/0001-90
Razão Social: RADIO FM MEDIANEIRA SC LTDA
Endereço: AV PEDRO SOCCOL 452 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/02/2023 a 24/03/2023

Certificação Número: 2023022301044220523593

Informação obtida em 03/03/2023 13:36:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoveg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo Certidões Atualizadas (7107662/9) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 47

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE SE LTDA
CNPJ: 04.387.509/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:37:11 do dia 03/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/08/2023.
Código de controle da certidão: **DDAA.B7F3.4434.D00A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE SE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.387.509/0001-90
Certidão nº: 9284516/2023
Expedição: 03/03/2023, às 13:37:40
Validade: 30/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE SE LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.387.509/0001-90, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Anexo Certidões Atualizadas (10766279) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 49

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO CIDADE SE LTDA**
CNPJ/CPF: **04.387.509/0001-90**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140054473353**
Data de emissão:	**03/03/2023 13:42:03**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**02/05/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 03/03/2023 13:42:03

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 03/03/2023
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CRICIÚMA
SECRETARIA DA FAZENDA

Data: 03/03/2023 13h45min

Número	Validade
8748	01/06/2023

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

RADIO CIDADE SE LTDA CNPJ: 04387509000190

Aviso

Existem débitos a vencer na presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários a vencer relativos ao contribuinte acima descrito.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWJBOVHVXFTCXLP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.criciuma.sc.gov.br

Criciúma (SC), 03 de Março de 2023

Rua Domênico Sônego, 542 - Santa Bárbara
Criciúma (SC) - CEP: 88804050 - Fone:4834310200

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo Certidões Atualizadas (10766279) SEI 5311.023933/2021-87 / pg. 51

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Criciúma

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 475896 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Criciúma, com distribuição anterior à data de 27/02/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA, portador do CNPJ: 04.387.509/0001-90. **

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Criciúma, terça-feira, 28 de fevereiro de 2023.

PEDIDO N°: 0013174183

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3385/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023933/2021-87
INTERESSADO: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Criciúma/SC, referente ao seguinte período: 23/11/2021 a 23/11/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. prova de inscrição no CNPJ;

3.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro 3, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 31/03/2023, às 13:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 31/03/2023, às 13:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10766383** e o código CRC **4504E3D3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023933/2021-87 Documento nº 10766383

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 5417/2023/MCOM

Brasília, 31 de março de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ Nº 04.387.509/0001-90)
Rua Alfredo Del Priore, nº 430 - Centro
88801-630 - Criciúma/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023933/2021-87.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3385/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Ofício 5417 (10706415) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 55

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10766415** e o código CRC **2A34A6E6**.

Anexos:

- Nota Técnica 3385 (10766383)

Referência: Processo nº 53115.023933/2021-87 Documento nº 10766415

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Data de Envio:
31/03/2023 16:37:11

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTROLADORIA@RADIO105FM.NET
gillosso@radio105fm.net
financeiro@radio102fmsc.com.br
amandafinanceiro@radio105fm.net
financeiro@radio105fm.net

Assunto:
CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº:53115.023933/2021-87

INTERESSADA: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Superintendente,

Segue anexa a documentação alusiva à solicitação desta Secretaria, para o devido prosseguimento da análise do processo de renovação acima referenciado.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico. Assunto: Envio de Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: - EDITAR - NÚMERO DO PROCESSO

INTERESSADA: - EDITAR - NOME DA ENTIDADE

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

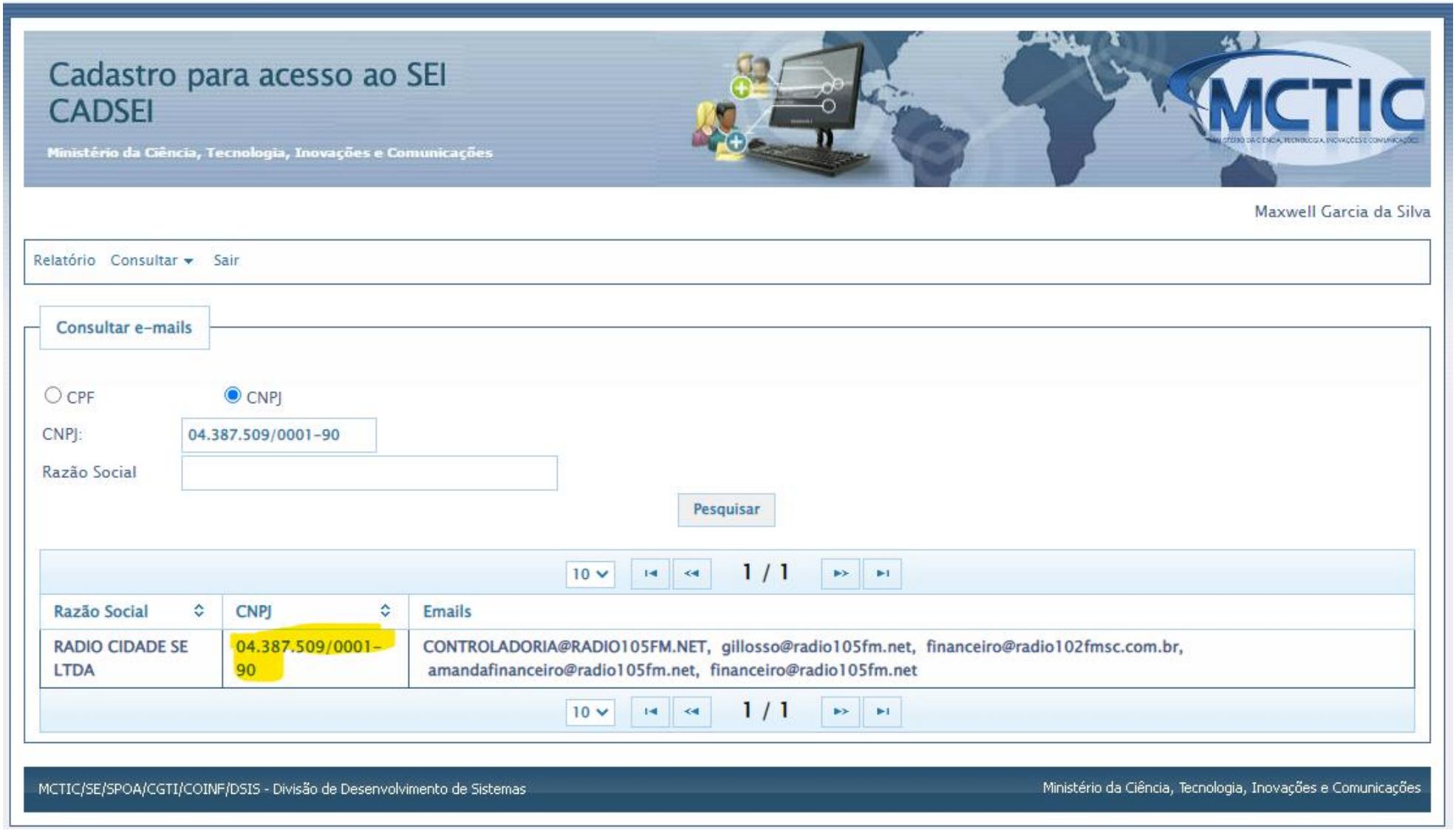
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Peticao_8056120_REQUERIMENTO_DE_PEDIDO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA___RADIO_MEDIANEIRA_CRICIUMA.pdf
Nota_Tecnica_10766383.html
Oficio_10766415.html

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b



eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04387509000190	RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA	50406057494	P	Comercial	FM	230	SC	Criciúma

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Anexo Certidão ANATEL (11230200) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 60
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Id solicitação: 57dbac4155bf9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA	
Nome Fantasia: MEDIANEIRA FM	
Telefone: (34) 0000000	**E-mail:** controladoria@radio105fm.net
CNPJ: 04.387.509/0001-90	**Número do Fistel:** 50406057494
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/11/2011	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 18/11/2025	
Observações: SSR64/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PEDRO SOCCOL		**Complemento:** - SALA 01
Bairro: CENTRO		**Numero:** 452
Município: Medianeira	**UF:** PR	**CEP:** 85884000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Alfredo Del Priore		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 430
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88801630

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Aristides Bolan		**Complemento:**
Bairro: Mina Brasil		**Numero:** s/n
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88810201

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Alfredo Del Priore		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 430
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88801630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Criciúma	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 212	**Frequência:** 90.3 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.5179kW
HCI: 48 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Anexo Certidão ANATEL (11230260) SEI 53115.023953/2021-87 / pg. 61

Informações Gerais	
Número da Estação: 692352333	**Número Indicativo:** ZYV248
Data Último Licenciamento: 11/10/2023	**Número da Licença:** 53500.074546/2023-27

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 39' 25.88" S	**Longitude:** 49° 21' 43.81" W	**Cota da base:** 270 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 0.33 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 50 m	**Atenuação:** 1.085 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-03			**Fabricante:** PGM Soluções Ltda. (Maximus RF)		
Ganho: 3.0 dBd	**Beam-Tilt:** 5 º	**Orientação NV:** 145 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 48 m	**ERP Máxima:** 0.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 8.49	**5º:** 8.23	**10º:** 7.93	**15º:** 7.57	**20º:** 7.17	**25º:** 6.73	**30º:** 6.27	**35º:** 5.83	**40º:** 5.39	**45º:** 4.97	**50º:** 4.59	**55º:** 4.24
60º: 3.94	**65º:** 3.68	**70º:** 3.47	**75º:** 3.29	**80º:** 3.17	**85º:** 3.07	**90º:** 3.02	**95º:** 2.98	**100º:** 3.06	**105º:** 3.23	**110º:** 3.42	**115º:** 3.7
120º: 3.99	**125º:** 4.18	**130º:** 4.39	**135º:** 4.64	**140º:** 4.81	**145º:** 4.9	**150º:** 4.81	**155º:** 4.64	**160º:** 4.39	**165º:** 4.18	**170º:** 3.99	**175º:** 3.7
180º: 3.42	**185º:** 3.23	**190º:** 3.06	**195º:** 2.97	**200º:** 3.01	**205º:** 3.07	**210º:** 3.17	**215º:** 3.29	**220º:** 3.47	**225º:** 3.68	**230º:** 3.95	**235º:** 4.25
240º: 4.6	**245º:** 4.99	**250º:** 5.4	**255º:** 5.84	**260º:** 6.29	**265º:** 6.74	**270º:** 7.17	**275º:** 7.56	**280º:** 7.92	**285º:** 8.22	**290º:** 8.46	**295º:** 8.65
300º: 8.79	**305º:** 8.89	**310º:** 8.96	**315º:** 9.01	**320º:** 9.03	**325º:** 9.05	**330º:** 9.05	**335º:** 9.03	**340º:** 9	**345º:** 8.93	**350º:** 8.82	**355º:** 8.69

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°34´43.71´´ S Lon 49°21´43.81´´ W	**5º:** Lat 28°34´25.88´´ S Lon 49°21´13.92´´ W	**10º:** Lat 28°34´24.64´´ S Lon 49°20´43.33´´ W	**15º:** Lat 28°34´12.08´´ S Lon 49°20´8.07´´ W	**20º:** Lat 28°34´16.14´´ S Lon 49°19´35.45´´ W	**25º:** Lat 28°34´14.24´´ S Lon 49°18´58.35´´ W	**30º:** Lat 28°33´59.32´´ S Lon 49°18´9.17´´ W	**35º:** Lat 28°33´57.55´´ S Lon 49°17´22.1´´ W	**40º:** Lat 28°33´57´´ S Lon 49°16´29.69´´ W	**45º:** Lat 28°34´8.85´´ S Lon 49°15´42.97´´ W	**50º:** Lat 28°34´28.5´´ S Lon 49°15´0.47´´ W	**55º:** Lat 28°34´46.86´´ S Lon 49°14´10.36´´ W
60º: Lat 28°35´17.84´´ S Lon 49°13´35.02´´ W	**65º:** Lat 28°35´56.17´´ S Lon 49°13´12.23´´ W	**70º:** Lat 28°36´37.72´´ S Lon 49°12´58.41´´ W	**75º:** Lat 28°37´18.54´´ S Lon 49°12´43.68´´ W	**80º:** Lat 28°37´57.85´´ S Lon 49°12´17.1´´ W	**85º:** Lat 28°38´41.11´´ S Lon 49°12´5.1´´ W	**90º:** Lat 28°39´25.53´´ S Lon 49°11´52.02´´ W	**95º:** Lat 28°40´11.2´´ S Lon 49°11´48.81´´ W	**100º:** Lat 28°40´58.17´´ S Lon 49°11´44.89´´ W	**105º:** Lat 28°41´41.18´´ S Lon 49°12´6.75´´ W	**110º:** Lat 28°42´23.18´´ S Lon 49°12´27.44´´ W	**115º:** Lat 28°43´1.06´´ S Lon 49°12´56.96´´ W
120º: Lat 28°43´38.17´´ S Lon 49°13´25.01´´ W	**125º:** Lat 28°44´12.64´´ S Lon 49°13´56.39´´ W	**130º:** Lat 28°44´38.16´´ S Lon 49°14´39.1´´ W	**135º:** Lat 28°45´2.76´´ S Lon 49°15´19.4´´ W	**140º:** Lat 28°45´23.61´´ S Lon 49°16´1.3´´ W	**145º:** Lat 28°45´44.56´´ S Lon 49°16´41.26´´ W	**150º:** Lat 28°46´10.37´´ S Lon 49°17´17.35´´ W	**155º:** Lat 28°46´29.2´´ S Lon 49°17´58.58´´ W	**160º:** Lat 28°46´49.27´´ S Lon 49°18´39.67´´ W	**165º:** Lat 28°47´10.83´´ S Lon 49°19´21.66´´ W	**170º:** Lat 28°47´10.59´´ S Lon 49°20´10.32´´ W	**175º:** Lat 28°47´15.96´´ S Lon 49°20´56.89´´ W
180º: Lat 28°47´41.48´´ S Lon 49°21´43.81´´ W	**185º:** Lat 28°47´53.76´´ S Lon 49°22´34.52´´ W	**190º:** Lat 28°47´47.95´´ S Lon 49°23´24.84´´ W	**195º:** Lat 28°47´47.47´´ S Lon 49°24´17.19´´ W	**200º:** Lat 28°47´42.74´´ S Lon 49°25´10.19´´ W	**205º:** Lat 28°47´29.36´´ S Lon 49°26´1.1´´ W	**210º:** Lat 28°47´3.74´´ S Lon 49°26´45.48´´ W	**215º:** Lat 28°46´35.04´´ S Lon 49°27´26.74´´ W	**220º:** Lat 28°46´3.55´´ S Lon 49°28´4.61´´ W	**225º:** Lat 28°45´26.21´´ S Lon 49°28´35.03´´ W	**230º:** Lat 28°44´47.3´´ S Lon 49°29´0.97´´ W	**235º:** Lat 28°44´1.78´´ S Lon 49°29´13.5´´ W
240º: Lat 28°43´19.24´´ S Lon 49°29´25.12´´ W	**245º:** Lat 28°42´35.07´´ S Lon 49°29´26.92´´ W	**250º:** Lat 28°41´52.46´´ S Lon 49°29´23.6´´ W	**255º:** Lat 28°41´13.07´´ S Lon 49°29´20.73´´ W	**260º:** Lat 28°40´34.45´´ S Lon 49°29´8.32´´ W	**265º:** Lat 28°39´58.15´´ S Lon 49°29´8.46´´ W	**270º:** Lat 28°39´25.72´´ S Lon 49°29´8.26´´ W	**275º:** Lat 28°38´56.6´´ S Lon 49°28´3.35´´ W	**280º:** Lat 28°38´33.47´´ S Lon 49°27´21.74´´ W	**285º:** Lat 28°38´16.44´´ S Lon 49°26´38.71´´ W	**290º:** Lat 28°38´0.65´´ S Lon 49°26´10.38´´ W	**295º:** Lat 28°37´36.58´´ S Lon 49°26´10.69´´ W
300º: Lat 28°37´18.96´´ S Lon 49°25´54.13´´ W	**305º:** Lat 28°36´43.96´´ S Lon 49°26´7.12´´ W	**310º:** Lat 28°36´18.34´´ S Lon 49°25´58.3´´ W	**315º:** Lat 28°36´2.94´´ S Lon 49°25´34.89´´ W	**320º:** Lat 28°36´4.22´´ S Lon 49°24´56.52´´ W	**325º:** Lat 28°36´25.22´´ S Lon 49°24´7.89´´ W	**330º:** Lat 28°36´51.85´´ S Lon 49°23´25.11´´ W	**335º:** Lat 28°37´23.38´´ S Lon 49°22´48.89´´ W	**340º:** Lat 28°37´50.07´´ S Lon 49°22´23.55´´ W	**345º:** Lat 28°37´38.23´´ S Lon 49°22´16.67´´ W	**350º:** Lat 28°35´58.05´´ S Lon 49°22´25.55´´ W	**355º:** Lat 28°35´13.12´´ S Lon 49°22´8.99´´ W

Distância por radial											
0º: 8.72	**5º:** 9.3	**10º:** 9.45	**15º:** 10.03	**20º:** 10.18	**25º:** 10.62	**30º:** 11.65	**35º:** 12.38	**40º:** 13.26	**45º:** 13.84	**50º:** 14.28	**55º:** 15.01
60º: 15.31	**65º:** 15.31	**70º:** 15.16	**75º:** 15.16	**80º:** 15.6	**85º:** 15.75	**90º:** 16.04	**95º:** 16.19	**100º:** 16.48	**105º:** 16.19	**110º:** 16.04	**115º:** 15.75

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Anexo Certidão ANATEL (11230260) SEI 53115.023953/2021-87 / pg. 62

120º: 15.6	**125º:** 15.45	**130º:** 15.01	**135º:** 14.72	**140º:** 14.43	**145º:** 14.28	**150º:** 14.43	**155º:** 14.43	**160º:** 14.58	**165º:** 14.87	**170º:** 14.58	**175º:** 14.58
180º: 15.31	**185º:** 15.75	**190º:** 15.75	**195º:** 16.04	**200º:** 16.33	**205º:** 16.48	**210º:** 16.33	**215º:** 16.19	**220º:** 16.04	**225º:** 15.75	**230º:** 15.45	**235º:** 14.87
240º: 14.43	**245º:** 13.84	**250º:** 13.26	**255º:** 12.82	**260º:** 12.23	**265º:** 11.5	**270º:** 10.91	**275º:** 10.33	**280º:** 9.3	**285º:** 8.28	**290º:** 7.69	**295º:** 7.98
300º: 7.84	**305º:** 8.72	**310º:** 9.01	**315º:** 8.86	**320º:** 8.13	**325º:** 6.81	**330º:** 5.49	**335º:** 4.17	**340º:** 3.15	**345º:** 3.44	**350º:** 6.52	**355º:** 7.84

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 38 m	**Atenuação:** 1.085 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM/78-1			**Fabricante:**		
Ganho: -3.37 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 145 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 30.0 m	**ERP Máxima:** 0.52 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	525	Portaria	MC	10/11/2005	18/11/2005	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	627	Portaria	MC	07/12/2009	06/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	77	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2420	Ato	CMPRL	16/04/2010	19/04/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	7421	Ato	ER03	01/09/2014	22/09/2014	Indicação de Transmissor	Técnico
53500.067097/2017-12	10947	Ato	ORLE	04/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.085952/2021-53	10777	Ato	ORLE	02/12/2021	22/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Anexo Certidão ANATEL (11230260) SEI 53115.023953/2021-87 / pg. 63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA				**04387509000190**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692352333	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**28° 39' 25.88" S**	**49° 21' 43.81" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Av. Aristides Bolan, nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Mina Brasil	**Criciúma**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/11/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Criciúma	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.3 MHz	**CANAL:**	212
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	270
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV248		
NOME FANTASIA:	MEDIANEIRA FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Criciúma		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Alfredo Del Priore	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Criciúma	**UF:**	SC
NUMERO:	430	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	**POTÊNCIA:**	0.33 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	PGM Soluções Ltda. (Maximus RF)	**MODELO:**	FMV-MD-03
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.0 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	145 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	48 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FBL-FM/78-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.37 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de 01 elemento instalad	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	145 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	30.0 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/12/2023 10:06:28

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	11/10/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjU2Njk4OGZkZTk3OQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d234432b

Anexo Certidão ANATEL (1418023) SEI 53115.023953/2021-87 / pg. 64

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d234432b

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA**

CNPJ: **04.387.509/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:13:39 do dia 01/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo Certidão ANATEL (11230260) SEI 53115.023953/2021-87 / pg. 65

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA **Nº FISTEL:** 50406057494

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04387509000190

Situação: Ativa **Data Validade:** 23/11/2021 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA PEDRO SOCCOL 452 - - SALA 01 **Bairro:** CENTRO

Município: Medianeira **CEP:** 85884-000 **UF:** PR

End. Corresp.: Alfredo Del Priore 430 **Bairro:** Centro

Município: Criciúma **CEP:** 88801-630 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2010	29/05/2010	R$ 120,00	27/05/2010	120,00	120,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2011	17/11/2011	R$ 800.910,00	17/11/2011	800.910,00	800.910,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2012	23/11/2012	R$ 800.910,00	23/11/2012	800.910,00	800.910,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	30/10/2014	R$ 2.000,00	30/10/2014	2.000,00	2.000,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2016	09/07/2016	R$ 8,85	13/06/2016	8,85	8,85	0009	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Anexo Certidão ANATEL (11230260) SEI 53115.023953/2021-87 / pg. 66
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

								Histórico do Lançamento			
6530	0	2016	29/07/2016	R$ 292.388,52		0,00	0,00	0010 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00	
6530	0	2016	30/09/2016	R$ 292.388,52		0,00	0,00	0011 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00	
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
7241 - PPDUR	0	2017	02/10/2017	R$ 200,00	02/10/2017	200,00	200,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	02/04/2018	660,00	660,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	02/04/2018	100,00	100,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
8766 - TFI	1	2018	16/12/2018	R$ 2.000,00	13/11/2018	2.000,00	2.000,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	29/03/2019	660,00	660,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	29/03/2019	100,00	100,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
7242 - PPDUR	1	2021	29/12/2021	R$ 280,70	30/11/2021	280,70	280,70	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 660,00	01/04/2022	660,00	660,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
	1	2022	14/04/2022	R$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Anexo Certidão ANATEL (11230260) SEI 53115.023953/2021-87 / pg. 67
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

									Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2022	27/11/2022	R$ 2.000,00	25/11/2022	2.000,00	2.000,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	09/10/2023	R$ 2.000,00	09/10/2023	2.000,00	2.000,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 01/12/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 01/12/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 30 de 30 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.387.509/0001-90

RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOZIAS DE LIMA	483.391.489-15	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
LAURO PALOSCHI	167.434.400-78	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **01/12/2023** **Hora:** **09:14:59**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo Certidão ANATEL (1712302607) SEI 53115.023953/2021-87 / pg. 71

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	483.391.489-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOZIAS DE LIMA	483.391.489-15	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **01/12/2023** **Hora:** **09:15:12**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo Certidão ANATEL (1172302607) SEI 53115.023953/2021-87 / pg. 72

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	167.434.400-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAURO PALOSCHI	167.434.400-78	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **01/12/2023** **Hora:** **09:15:25**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo Certidão ANATEL (1712302607) SEI 53115.023953/2021-87 / pg. 73

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.387.509/0001-90

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **01/12/2023** **Hora:** **09:15:45**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo Certidão ANATEL (1712302607) SEI 53115.023953/2021-87 / pg. 74

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.387.509/0001-90 **MATRIZ**		**17/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CIDADE SE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MEDIANEIRA FM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALFREDO DEL PRIORE	**430**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.801-630	**CENTRO**	**CRICIUMA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTROLADORIA@RADIO105FM.NET	**(48) 9965-8794**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/12/2023** às **09:16:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (1129026) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 75

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.387.509/0001-90
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CIDADE SE LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$12.000,00 (Doze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
KARLA DA SILVA LOSSO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
KARINA DA SILVA LOSSO
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/12/2023** às **09:16** (data e hora de Brasília).

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.387.509/0001-90
Razão Social: RADIO CIDADE SE LTDA
Endereço: R ALFREDO DEL PRIORE 430 / CENTRO / CRICIUMA / SC / 88801-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/11/2023 a 15/12/2023

Certificação Número: 2023111606092018145500

Informação obtida em 01/12/2023 09:17:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (1129026) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 77

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE SE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.387.509/0001-90
Certidão nº: 68495386/2023
Expedição: 01/12/2023, às 09:17:55
Validade: 29/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE SE LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.387.509/0001-90, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Anexo Certidões Emitidas pela Internet (1129026) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 78

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE SE LTDA
CNPJ: 04.387.509/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:01:12 do dia 30/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/12/2023.
Código de controle da certidão: **62C4.059F.5811.4A6E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CIDADE SE LTDA**

CPF/CNPJ: **04.387.509/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:18:45 do dia 01/12/2023 , com validade até o dia 31/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: x3vGxDz6ykt8YeCg9RGB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Anexo Certidões Emitidas pela Internet (1129026) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 80

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO CIDADE SE LTDA**
CNPJ/CPF: **04.387.509/0001-90**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140308422771**
Data de emissão:	**23/10/2023 13:55:04**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**20/04/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 01/12/2023
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 01/12/2023 09:19:29

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (1129026 1) SEI 33115.023933/2021-87 / pg. 81

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CRICIÚMA
SECRETARIA DA FAZENDA

Data: 01/12/2023 09h19min

Número	Validade
48958	29/02/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO CIDADE SE LTDA CNPJ: 04387509000190

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos ao contribuinte acima descrito.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW4WHCHZBQZCBAP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.criciuma.sc.gov.br

Criciúma (SC), 01 de Dezembro de 2023

Rua Domênico Sônego, 542 - Santa Bárbara
Criciúma (SC) - CEP: 88804050 - Fone:4834310200

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Anexo Certidões Emitidas pela Internet (1129026) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 82

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Data de Envio:
01/12/2023 09:53:24

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.023933/2021-87

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Criciúma/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 1237977
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: RADIO CIDADE SE LTDA
Raiz do CNPJ: 04.387.509
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : CRICIUMA
Endereço da sede : R ALFREDO DEL PRIORE

Certidão emitida às 09:28 de 01/12/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo Certidão de Falência (712308815) SEI 55119.023933/2021-87 / pg. 84

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Seg, 04/12/2023 11:30

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc:Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a), Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão. At.te,

---

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 1 de dezembro de 2023 09:53
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.023933/2021-87

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Criciúma/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camarainleg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17088/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023933/2021-87
INTERESSADO: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Criciúma/SC, referente ao seguinte período: 23/11/2021 a 23/11/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 3385/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 5417/2023/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10766383 e 10766415). Em resposta, a interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.009599/2023-11, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: em razão da entidade ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro de sócios e administradores, exige-se a validação das declarações acima, a fim de abranger os atuais membros do quadro societário.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 03/10/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/10/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11902123** e o código CRC **ABDF1CE0**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Nota Técnica 17068 (11902123) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 87
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 32789/2024/MCOM

Brasília, 02 de outubro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA. (CNPJ Nº 04.387.509/0001-90)
Rua Alfredo Del Priore, nº 430 - Centro
88801-630 - Criciúma/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023933/2021-87.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17088/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

4. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

5. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/10/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11902155** e o código CRC **9F673C02**.

Anexos:

- Nota Técnica 17088 (11902123)
- Requerimento Padrão (11902162)

Referência: Processo nº 53115.023933/2021-87 Documento nº 11902155

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Requerimento Padrão (11982162) SEI 53115.023033/2021-87 / pg. 90

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Requerimento Padrão (1136216) SEI 53115.023033/2021-87 / pg. 91

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Requerimento Padrão (1190216Z) SEI 53115.023033/2021-87 / pg. 92

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Requerimento Padrão (11982162) SEI 53115.023033/2021-87 / pg. 93

Data de Envio:
03/10/2024 10:19:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTROLADORIA@RADIO105FM.NET
gillosso@radio105fm.net
financeiro@radio102fmsc.com.br
amandafinanceiro@radio105fm.net
financeiro@radio105fm.net

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023933/2021-87

INTERESSADA: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11902123.html
Oficio_11902155.html
Requerimento_11902162_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__agosto_.pdf

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b



Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.387.509/0001-90

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	CONTROLADORIA@RADIO105FM.NET, gillosso@radio105fm.net, financeiro@radio102fmsc.com.br, amandafinanceiro@radio105fm.net, financeiro@radio105fm.net

10 1 / 1

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo CADSEI (11904257) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 95

Data de Envio:
03/10/2024 10:21:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.023933/2021-87, foi encaminhada notificação à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA. (CNPJ 04.387.509/0001-90), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11902123.html
Oficio_11902155.html
Requerimento_11902162_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__agosto_.pdf

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

À
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Departamento de Radiodifusão Privada
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Brasília/DF

Ref.: Resposta ao Ofício n° 32789/2024/MCOM.
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023933/2021-87.

RÁDIO CIDADE SE LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Criciuma, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n° 04.387.509/0001-90, com sede na Rua Alfredo Del Priore, nº 430, Bairro Centro – Criciuma/SC – CEP 88.801-630, vem, respeitosamente, apresentar e requerer o que segue.

A fim de atender à exigência constante na Nota Técnica n° 17088/2024 e de complementar a instrução do processo de renovação de outorga em referência, a entidade vem apresentar, em anexo, os seguintes documentos:

- Novo requerimento de renovação, contendo as declarações atualmente exigidas assinado eletronicamente por seu representante legal, acompanhado de sua respectiva validação junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;

- Certidão Simplificada atualizada, emitida pela Junta Comercial, constando o atual quadro societário e diretivo da entidade;

Diante da documentação ora apresentada, requer que a exigência seja considerada cumprida e o processo integralmente instruído, a fim de que o período de 23/11/2021 a 23/11/2031 seja devidamente renovado, mediante a expedição e publicação de seus respectivos atos no D.O.U.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Criciuma/SC, 07 de outubro de 2024.

KARLA DA SILVA LOSSO:04212358964
Assinado de forma digital por KARLA DA SILVA LOSSO:04212358964
Dados: 2024.10.07 10:13:15 -03'00'

Karla da Silva Losso
Representante Legal

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RADIO CIDADE SE LTDA.		
CNPJ:	04.387.509/0001-90	***CEP da sede:***	88801-630
Endereço da sede:	RUA ALFREDODEL PRIORE, Nº 430, CENTRO, CRICIÚMA/SC		
E-mail de contato:	gillosso@radio105fm.net; controladoria@radio105fm.net		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	23/11/2021 A 23/11/2031		
Localidade da renovação:	CRICIÚMA	***UF:***	SC
FISTEL:	50406057494		

Eu, KARLA DA SILVA LOSSO, inscrito no CPF sob o nº 042.123.589-64, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eGrid REQUERIMENTO DECLARAÇÕES ASSINADAS (11908864)

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

CRICIUMA/SC, 07 de OUTUBRO de 2024.

KARLA DA SILVA LOSSO:04212358964

Assinado de forma digital por KARLA DA SILVA LOSSO:04212358964
Dados: 2024.10.07 10:12:29 -03'00'

Assinatura do representante legal

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 99

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO CIDADE SE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42207187538	CNPJ 04.387.509/0001-90	Arquivamento do ato Constituitivo 17/04/2001	Inicio da atividade 17/04/2001
Endereço: RUA ALFREDO DEL PRIORE, 430, CENTRO, CRICIÚMA, SC - CEP: 88801630			

OBJETO SOCIAL
A-EXECUÇÃO EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, DOS SERVIÇOS DE TV A CABO, ASSIM COMPREENDIDO COMO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ABERTO CORRESPONDÊNCIA PÚBLICA, E QUE CONSISTE NA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE VÍDEOS E DE ÁUDIO A ASSINANTES MEDIANTE TRANSPORTE POR MEIOS FÍSICOS. B EXECUÇÃO EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) INCLUINDO REPETIÇÃO, RETRANSMISSÃO E GERAÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTICANAL (MMDS) QUE SE UTILIZA DE FAIXA DE MICRO-ONDAS PARA TRANSMITIR SINAIS A SEREM RECEBIDOS EM PONTOS DETERMINADOS DENTRO DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXPLORAÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS E DEMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL, ATRAVÉS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES OUTORGADAS PELO PODE R PÚBLICO, DE CONFORMIDADE COM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CNAE 6010-100

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 12.000,00 DOZE MIL REAIS R$ Capital integralizado: 12.000,00 DOZE MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
KARINA DA SILVA LOSSO 036.543.939-85	6.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
KARLA DA SILVA LOSSO 042.123.589-64	6.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
KARLA DA SILVA LOSSO 042.123.589-64	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 15/06/2022	Número 42207187538	REGISTRO ATIVO	TRANSFERIDA DE OUTRA UF
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 039 - INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

241813832

TICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
LE: 17453211663720 EMITIDA: 04/10/2024 PROTOCOLO: 241813832
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
/certidao CERTIDAO SIMPLIFICADA ATUALIZADA (11908888)
SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 100
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO CIDADE SE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42207187538	CNPJ 04.387.509/0001-90	Arquivamento do ato Constituitivo 17/04/2001	Inicio da atividade 17/04/2001
Endereço: RUA ALFREDO DEL PRIORE, 430, CENTRO, CRICIÚMA, SC - CEP: 88801630			

Observação

FLORIANOPOLIS - SC, 4 de Outubro de 2024

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL

241813832

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

TICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
LE: 17453211663720 EMITIDA: 04/10/2024 PROTOCOLO: 241813832
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Certidão CERTIDÃO SIMPLIFICADA ATUALIZADA (11908888) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 101

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11908686

Usuário Externo (signatário):	KARLA LOSSO
Data e Horário:	07/10/2024 10:28:27
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.023933/2021-87
Interessados:	
RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento RESPOSTA REF. OFICIO 32789.2024 MCOM	11908683
- Requerimento REQUERIMENTO - DECLARAÇÕES ASSINADAS	11908684
- Certidão CERTIDÃO SIMPLIFICADA ATUALIZADA	11908685

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-

5(ar | Filtrar

Stat	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Esp
FM-C4	04387509000190	RADIO CIDADE SE LTDA	50406057494	P	Comercial	FM	230	SC	Criciúma	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe36bd23432b
Anexo ANATEL (11568307) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 103

Id solicitação: 57dbac4155bf9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA	
Nome Fantasia: RADIO MONTE CARLO E RADIO CIDADE	
Telefone: (48) 9965-8794	**E-mail:** controladoria@radio105fm.net
CNPJ: 04.387.509/0001-90	**Número do Fistel:** 50406057494
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/11/2011	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 18/11/2025	
Observações: SSR64/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Alfredo Del Priore		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 430
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88801630

Endereço Correspondência		
Logradouro: Alfredo Del Priore		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 430
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88801630

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Aristides Bolan		**Complemento:**
Bairro: Mina Brasil		**Numero:** s/n
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88810201

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Alfredo Del Priore		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 430
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88801630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Criciúma	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 212	**Frequência:** 90.3 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.5179kW
HCI: 48 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

24/12/10:37 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Anexo ANATEL (11963307) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 104

Informações Gerais	
Número da Estação: 692352333	**Número Indicativo:** ZYV248
Data Último Licenciamento: 11/10/2023	**Número da Licença:** 53500.074546/2023-27

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 39' 25.88" S	**Longitude:** 49° 21' 43.81" W	**Cota da base:** 270 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 0.33 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 50 m	**Atenuação:** 1.085 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-03			**Fabricante:** PGM Soluções Ltda. (Maximus RF)		
Ganho: 3.0 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 145 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 48 m	**ERP Máxima:** 0.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 8.49	**5º:** 8.23	**10º:** 7.93	**15º:** 7.57	**20º:** 7.17	**25º:** 6.73	**30º:** 6.27	**35º:** 5.83	**40º:** 5.39	**45º:** 4.97	**50º:** 4.59	**55º:** 4.24
60º: 3.94	**65º:** 3.68	**70º:** 3.47	**75º:** 3.29	**80º:** 3.17	**85º:** 3.07	**90º:** 3.02	**95º:** 2.98	**100º:** 3.06	**105º:** 3.23	**110º:** 3.42	**115º:** 3.7
120º: 3.99	**125º:** 4.18	**130º:** 4.39	**135º:** 4.64	**140º:** 4.81	**145º:** 4.9	**150º:** 4.81	**155º:** 4.64	**160º:** 4.39	**165º:** 4.18	**170º:** 3.99	**175º:** 3.7
180º: 3.42	**185º:** 3.23	**190º:** 3.06	**195º:** 2.97	**200º:** 3.01	**205º:** 3.07	**210º:** 3.17	**215º:** 3.29	**220º:** 3.47	**225º:** 3.68	**230º:** 3.95	**235º:** 4.25
240º: 4.6	**245º:** 4.99	**250º:** 5.4	**255º:** 5.84	**260º:** 6.29	**265º:** 6.74	**270º:** 7.17	**275º:** 7.56	**280º:** 7.92	**285º:** 8.22	**290º:** 8.46	**295º:** 8.65
300º: 8.79	**305º:** 8.89	**310º:** 8.96	**315º:** 9.01	**320º:** 9.03	**325º:** 9.05	**330º:** 9.05	**335º:** 9.03	**340º:** 9	**345º:** 8.93	**350º:** 8.82	**355º:** 8.69

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°34'43.71'' S Lon 49°21'43.81'' W	**5º:** Lat 28°34'25.88'' S Lon 49°21'13.92'' W	**10º:** Lat 28°34'24.64'' S Lon 49°20'43.33'' W	**15º:** Lat 28°34'12.08'' S Lon 49°20'8.07'' W	**20º:** Lat 28°34'16.14'' S Lon 49°19'35.45'' W	**25º:** Lat 28°34'14.24'' S Lon 49°18'58.35'' W	**30º:** Lat 28°33'59.32'' S Lon 49°18'9.17'' W	**35º:** Lat 28°33'57.55'' S Lon 49°17'22.1'' W	**40º:** Lat 28°33'57'' S Lon 49°16'29.69'' W	**45º:** Lat 28°34'8.85'' S Lon 49°15'42.97'' W	**50º:** Lat 28°34'28.5'' S Lon 49°15'0.47'' W	**55º:** Lat 28°34'46.86'' S Lon 49°14'10.36'' W
60º: Lat 28°35'17.84'' S Lon 49°13'35.02'' W	**65º:** Lat 28°35'56.17'' S Lon 49°13'12.23'' W	**70º:** Lat 28°36'37.72'' S Lon 49°12'58.41'' W	**75º:** Lat 28°37'18.54'' S Lon 49°12'43.68'' W	**80º:** Lat 28°37'57.85'' S Lon 49°12'17.1'' W	**85º:** Lat 28°38'41.11'' S Lon 49°12'5.1'' W	**90º:** Lat 28°39'25.53'' S Lon 49°11'52.02'' W	**95º:** Lat 28°40'11.2'' S Lon 49°11'48.81'' W	**100º:** Lat 28°40'58.17'' S Lon 49°11'44.89'' W	**105º:** Lat 28°41'41.18'' S Lon 49°12'6.75'' W	**110º:** Lat 28°42'23.18'' S Lon 49°12'27.44'' W	**115º:** Lat 28°43'1.06'' S Lon 49°12'56.96'' W
120º: Lat 28°43'38.17'' S Lon 49°13'25.01'' W	**125º:** Lat 28°44'12.64'' S Lon 49°13'56.39'' W	**130º:** Lat 28°44'38.16'' S Lon 49°14'39.1'' W	**135º:** Lat 28°45'2.76'' S Lon 49°15'19.4'' W	**140º:** Lat 28°45'23.61'' S Lon 49°16'1.3'' W	**145º:** Lat 28°45'44.56'' S Lon 49°16'41.26'' W	**150º:** Lat 28°46'10.37'' S Lon 49°17'17.35'' W	**155º:** Lat 28°46'29.2'' S Lon 49°17'58.58'' W	**160º:** Lat 28°46'49.27'' S Lon 49°18'39.67'' W	**165º:** Lat 28°47'10.83'' S Lon 49°19'21.66'' W	**170º:** Lat 28°47'10.59'' S Lon 49°20'10.32'' W	**175º:** Lat 28°47'15.96'' S Lon 49°20'56.89'' W
180º: Lat 28°47'41.48'' S Lon 49°21'43.81'' W	**185º:** Lat 28°47'53.76'' S Lon 49°22'34.52'' W	**190º:** Lat 28°47'47.95'' S Lon 49°23'24.84'' W	**195º:** Lat 28°47'47.47'' S Lon 49°24'17.19'' W	**200º:** Lat 28°47'42.74'' S Lon 49°25'10.19'' W	**205º:** Lat 28°47'29.36'' S Lon 49°26'1.1'' W	**210º:** Lat 28°47'3.74'' S Lon 49°26'45.48'' W	**215º:** Lat 28°46'35.04'' S Lon 49°27'26.74'' W	**220º:** Lat 28°46'3.55'' S Lon 49°28'4.61'' W	**225º:** Lat 28°45'26.21'' S Lon 49°28'35.03'' W	**230º:** Lat 28°44'47.3'' S Lon 49°29'0.97'' W	**235º:** Lat 28°44'1.78'' S Lon 49°29'13.5'' W
240º: Lat 28°43'19.24'' S Lon 49°29'25.12'' W	**245º:** Lat 28°42'35.07'' S Lon 49°29'26.92'' W	**250º:** Lat 28°41'52.46'' S Lon 49°29'23.6'' W	**255º:** Lat 28°41'13.07'' S Lon 49°29'20.73'' W	**260º:** Lat 28°40'34.45'' S Lon 49°29'8.32'' W	**265º:** Lat 28°39'58.15'' S Lon 49°29'8.46'' W	**270º:** Lat 28°39'25.72'' S Lon 49°28'26.45'' W	**275º:** Lat 28°38'56.6'' S Lon 49°28'3.35'' W	**280º:** Lat 28°38'33.47'' S Lon 49°27'21.74'' W	**285º:** Lat 28°38'16.44'' S Lon 49°26'38.71'' W	**290º:** Lat 28°38'0.65'' S Lon 49°26'10.38'' W	**295º:** Lat 28°37'36.58'' S Lon 49°26'10.69'' W
300º: Lat 28°37'18.96'' S Lon 49°25'54.13'' W	**305º:** Lat 28°36'43.96'' S Lon 49°26'7.12'' W	**310º:** Lat 28°36'18.34'' S Lon 49°25'58.3'' W	**315º:** Lat 28°36'2.94'' S Lon 49°25'34.89'' W	**320º:** Lat 28°36'4.22'' S Lon 49°24'56.52'' W	**325º:** Lat 28°36'25.22'' S Lon 49°24'7.89'' W	**330º:** Lat 28°36'51.85'' S Lon 49°23'25.11'' W	**335º:** Lat 28°37'23.38'' S Lon 49°22'48.89'' W	**340º:** Lat 28°37'50.07'' S Lon 49°22'23.55'' W	**345º:** Lat 28°37'38.23'' S Lon 49°22'16.67'' W	**350º:** Lat 28°35'58.05'' S Lon 49°22'25.55'' W	**355º:** Lat 28°35'13.12'' S Lon 49°22'8.99'' W

Distância por radial											
0º: 8.72	**5º:** 9.3	**10º:** 9.45	**15º:** 10.03	**20º:** 10.18	**25º:** 10.62	**30º:** 11.65	**35º:** 12.38	**40º:** 13.26	**45º:** 13.84	**50º:** 14.28	**55º:** 15.01
60º: 15.31	**65º:** 15.31	**70º:** 15.16	**75º:** 15.16	**80º:** 15.6	**85º:** 15.75	**90º:** 16.04	**95º:** 16.19	**100º:** 16.48	**105º:** 16.19	**110º:** 16.04	**115º:** 15.75

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Anexo ANATEL (11963307) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 105

120º: 15.6	**125º:** 15.45	**130º:** 15.01	**135º:** 14.72	**140º:** 14.43	**145º:** 14.28	**150º:** 14.43	**155º:** 14.43	**160º:** 14.58	**165º:** 14.87	**170º:** 14.58	**175º:** 14.58
180º: 15.31	**185º:** 15.75	**190º:** 15.75	**195º:** 16.04	**200º:** 16.33	**205º:** 16.48	**210º:** 16.33	**215º:** 16.19	**220º:** 16.04	**225º:** 15.75	**230º:** 15.45	**235º:** 14.87
240º: 14.43	**245º:** 13.84	**250º:** 13.26	**255º:** 12.82	**260º:** 12.23	**265º:** 11.5	**270º:** 10.91	**275º:** 10.33	**280º:** 9.3	**285º:** 8.28	**290º:** 7.69	**295º:** 7.98
300º: 7.84	**305º:** 8.72	**310º:** 9.01	**315º:** 8.86	**320º:** 8.13	**325º:** 6.81	**330º:** 5.49	**335º:** 4.17	**340º:** 3.15	**345º:** 3.44	**350º:** 6.52	**355º:** 7.84

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 38 m	**Atenuação:** 1.085 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM/78-1			**Fabricante:**		
Ganho: -3.37 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 145 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 30.0 m	**ERP Máxima:** 0.52 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	525	Portaria	MC	10/11/2005	18/11/2005	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	627	Portaria	MC	07/12/2009	06/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	77	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2420	Ato	CMPRL	16/04/2010	19/04/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	7421	Ato	ER03	01/09/2014	22/09/2014	Indicação de Transmissor	Técnico
53500.067097/2017-12	10947	Ato	ORLE	04/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.085952/2021-53	10777	Ato	ORLE	02/12/2021	22/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Anexo ANATEL (11963307) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 106

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA				**04387509000190**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692352333	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**28° 39' 25.88" S**	**49° 21' 43.81" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Av. Aristides Bolan, nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Mina Brasil	**Criciúma**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/11/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Criciúma	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.3 MHz	**CANAL:**	212
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	270
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV248		
NOME FANTASIA:	MEDIANEIRA FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Criciúma		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Alfredo Del Priore	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Criciúma	**UF:**	SC
NUMERO:	430	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	**POTÊNCIA:**	0.33 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	PGM Soluções Ltda. (Maximus RF)	**MODELO:**	FMV-MD-03
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.0 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	145 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	48 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FBL-FM/78-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.37 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de 01 elemento instalad	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	145 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	30.0 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/10/2024 12:50:33

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	11/10/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjU2Njk4OGZkZTA0OQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo ANATEL (11360887) SEI 53115.023503/2021-07 / pg. 107

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.387.509/0001-90

RADIO CIDADE SE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **30/10/2024** **Hora:** **11:51:28**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.cloud.anatel.gov.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo ANATEL (PI 5063507) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 108

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.543.939-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA	24.303.259/0001-70	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urussanga
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **30/10/2024** **Hora:** **11:51:37**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo ANATEL (PI 5063507) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 109

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	042.123.589-64

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 30/10/2024 **Hora:** 11:52:44

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camarajeeb/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo ANATEL (PI 5063507) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 110

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.387.509/0001-90

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **30/10/2024** **Hora:** **11:53:17**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camarajeg.pb/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo ANATEL (PI 5063507) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 111

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA**

CNPJ: **04.387.509/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:53:46 do dia 30/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.com.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo ANATEL (PI 9063507) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 112

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 30/10/2024 11:56:49

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA **Nº FISTEL:** 50406057494

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04387509000190

Situação: Ativa **Data Validade:** 23/11/2021 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2010	29/05/2010	R$ 120,00	27/05/2010	120,00	120,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2011	17/11/2011	R$ 800.910,00	17/11/2011	800.910,00	800.910,00	0002	Quitado	0,00
6530	0	2012	23/11/2012	R$ 800.910,00	23/11/2012	800.910,00	800.910,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	30/10/2014	R$ 2.000,00	30/10/2014	2.000,00	2.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0008	Quitado	0,00
5370	1	2016	09/07/2016	R$ 8,85	13/06/2016	8,85	8,85	0009	Quitado	0,00
6530	0	2016	29/07/2016	R$ 292.388,52		0,00	0,00	0010	Cancelado	0,00
6530	0	2016	30/09/2016	R$ 292.388,52		0,00	0,00	0011	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0013	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	02/10/2017	R$ 200,00	02/10/2017	200,00	200,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	02/04/2018	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	02/04/2018	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	16/12/2018	R$ 2.000,00	13/11/2018	2.000,00	2.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	29/03/2019	660,00	660,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	29/03/2019	100,00	100,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/12/2021	R$ 280,70	30/11/2021	280,70	280,70	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 660,00	01/04/2022	660,00	660,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	27/11/2022	R$ 2.000,00	25/11/2022	2.000,00	2.000,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0031	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	09/10/2023	R$ 2.000,00	09/10/2023	2.000,00	2.000,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00	01/04/2024	660,00	660,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00	01/04/2024	100,00	100,00	0034	Quitado	0,00

Total devido em 30/10/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 30/10/2024 (em reais): 0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Anexo ANATEL (PRM3307) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 113
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo ANATEL (PRN 3307) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 114

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo ANATEL (11963507) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 115

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo ANATEL (11963507) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 116

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.387.509/0001-90 **MATRIZ**		**17/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CIDADE SE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO MONTE CARLO E RADIO CIDADE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALFREDO DEL PRIORE	**430**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.801-630	**CENTRO**	**CRICIUMA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTROLADORIA@RADIO105FM.NET	**(48) 9965-8794**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2024** às **22:48:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo CNPJ e QSA (11966333) SEI 53115.025933/2021-87 / pg. 117

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.387.509/0001-90
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CIDADE SE LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$12.000,00 (Doze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
KARLA DA SILVA LOSSO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
KARINA DA SILVA LOSSO
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/10/2024** às **22:48** (data e hora de Brasília).

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ALTERAÇAO CONTRATUAL Nº 6

COM CONSOLIDAÇÃO E ADAPTAÇAO À LEI Nº 10.406/2002

DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

CNPJ N° 04.387.509/0001-90

Josias de Lima, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, empresário, natural de Itambé – PR, nascido 15.10.1963 portador carteira de identidade nº 3.551.010-9 SSP/PR, inscrito CPF Nº 483.391.489-15, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 2370 na cidade de Medianeira – PR, CEP 85884-000 e Lauro Paloschi, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, empresário, natural de Ibirubá – RS nascido 01.05.1954, portador da carteira de identidade nº 1.549.871 SSP/DF, inscrito CPF 167.434.400-78 residente e domiciliado á Rua 2 – casa 2 – Ac Tamboril – Vila Planalto, Brasília – DF, CEP 70801-040, ambos sócios componentes da sociedade empresária limitada Radio FM Medianeira Ltda. Com sede na Av. Pedro Soccol, 452 sala 01 – centro – Medianeira – PR, com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob nº 0003092 livro A 010 em 17.04.2001 e primeira alteração nº sob 0003173 em 27.06.2001, segunda alteração nº 0004407 em 26.01.2006, terceira alteração nº 0005145 em 29.09.2009 e quarta alteração nº 5147 01.10.2009 e quinta alteração protocolo nº 215406044 em 23.08.2021 e registro nº 20215406044 em 26.08.2021 resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, alterar ás cláusula conforme abaixo:

DO QUADRO SOCIETÁRIO

CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Primeira: Ingressa na sociedade SRA. KARINA DA SILVA LOSSO, brasileira, empresária, solteira, nascida 07.04.1982, inscrita no CPF nº 036.543.939-85 e carteira de identidade nº 4.393.045-0 – SESP/SC, residente e domiciliada na Avenida Jornalista Rubens de Arruma Ramos, 2212 - apto 902- centro – Florianópolis – SC, CEP 888015-702, que compra nesta data 50% (cinquenta por cento) das quotas do capital social do SR. LAURO PALOCHI equivalendo a 6 (seis) quotas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) que da plena e geral quitação a sócia ingressante.

Cláusula Segunda: Ingressa na sociedade SRA. KARLA DA SILVA LOSSO, brasileira, empresária, solteira, nascida 30.06.1983, inscrita no CPF nº 042.123.589-64 e carteira de Nacional de Habilitação nº 02708278073 DETRAN - SP, residente e domiciliada na Avenida Jornalista Rubens de Arruma Ramos, 2212 - apto 902- centro – Florianópolis – SC, CEP 888015-702, que compra nesta data 50% (cinquenta por cento) das quotas do capital social do SR. JOSIAS DE LIMA equivalendo a 6 (seis) quotas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) que da plena e geral quitação a sócia ingressante.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj451-0tQvFmvCTg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 16743440078-LAURO PALOSCHI|48339148915-JOZIAS DE LIMA|03654393985-KARINA DA SILVA LOSSO
04212358964-KARLA DA SILVA LOSSO
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/06/2022
Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 15/06/2022
Arquivamento 42207187538 Protocolo 224846450 de 15/06/2022 NIRE 42207187538
Nome da empresa RADIO CIDADE SE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 108326218239542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula segunda: O capital social é de R$ 12.000,00 (doze mil reais) divididos em doze quotas de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente integralizados assim distribuídos entre as sócias:

Nome	Quotas	Capital
Karina da Silva Losso	6	R$ 6.000,00
Karla da Silva Losso	6	R$ 6.000,00
Valor total do Capital Social		R$ 12.000,00

DO NOME EMPRESARIAL

Terceira Cláusula: A sociedade que tinha a denominação social de Radio FM Medianeira ltda. Nesta data passará para RADIO CIDADE SE LTDA.

Paragrafo Primeiro: A sociedade passará a utilizar o nome fantasia:

Radio Monte Carlo e Radio Cidade

DO ENDEREÇO

Quarta Cláusula: O endereço da sociedade que era na Av. Pedro Soccol, 452 sala 01 – centro - Medianeira – PR, CEP 85884-000 nesta data passará para Rua ALFREDO DEL PRIORE, 430 – CENTRO – CRICIUMA – SC, CEP 88801.630

DA ADMINISTRAÇÃO

Quinta Cláusula: A administração da sociedade caberá a Sócia KARLA DA SILVA LOSSO, isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s), encerrar e movimentar contas bancarias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais á âmbito nacional e internacional, representar a sociedade perante terceiros no brasil ou exterior, órgãos Publico Federais, Municipais Autarquias e sociedades de economia mista.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/06/2022
Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 15/06/2022
Arquivamento 42207187538 Protocolo 224846450 de 15/06/2022 NIRE 42207187538
Nome da empresa RADIO CIDADE SE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 108326218239542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Anexo Atos de Outorga (#19668343) SEI 531119.023933/2021-87 / pg. 120

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Cláusula Sexta: Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Sétima: A administradora declara, sob as penas da lei, que não existem impedimentos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar em sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Os casos não previstos na presente alteração de contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 104406/202 no art. 1.150 e, subsidiariamente no que for aplicável, pela lei federal nº 6404/1976.

DA CONSOLIDAÇAO

ALTERAÇAO CONTRATUAL Nº 6 COM CONSOLIDAÇAO E ADAPTAÇAO À LEI Nº 10.406/2002

DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RADIO CIDADE SE LTDA

CNPJ Nº 04.387.509/0001-90

SRA. KARINA DA SILVA LOSSO, brasileira, empresária, solteira, nascida 07.04.1982, inscrita no CPF nº 036.543.939-85 e carteira de identidade nº 4.393.045-0 – SESP/SC, residente e domiciliada na Avenida Jornalista Rubens de Arruma Ramos, 2212 - apto 902- centro – Florianópolis – SC, CEP 888015-702

SRA. KARLA DA SILVA LOSSO, brasileira, empresária, solteira, nascida 30.06.1983, inscrita no CPF nº 042.123.589-64 e carteira de Nacional de Habilitação nº 02708278073 DETRAN - SP, residente e domiciliada na Avenida Jornalista Rubens de Arruma Ramos, 2212 - apto 902- centro – Florianópolis – SC, CEP 888015-702

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/06/2022
Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 15/06/2022
Arquivamento 42207187538 Protocolo 224846450 de 15/06/2022 NIRE 42207187538
Nome da empresa RADIO CIDADE SE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 108326218239542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Anexo Atos de Outorga (11966343) SEI 531119.023933/2021-87 / pg. 121

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Radio FM Medianeira Ltda. Com sede na Av. Pedro Soccol, 452 sala 01 – centro – Medianeira – PR. CEP 85884-000,com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob nº 0003092 livro A 010 em 17.04.2001 e primeira alteração nº 0003173 em 27.06.2001, segunda alteração nº 0004407 em 26.01.2006, terceira alteração nº 0005145 em 29.09.2009 e quarta alteração nº 5147 01.10.2009 e quinta alteração nº protocolo 215406044 em 23.08.2021 e registro nº 20215406044 em 26.08.2021, resolvem por este instrumento particular **CONSOLIDAR** seu contrato primitivo e alterações de acordo com a Lei 10.406 de 10.10.2002 artigos 1.52 e seguintes mediantes os itens abaixo:

Primeira Cláusula: A sociedade tem a sua denominação social Radio Cidade FM SE LTDA

Paragrafo Primeiro: A sociedade passará a utilizar o nome fantasia:

Radio Monte Carlo e Radio Cidade

Segunda Cláusula: O endereço da sociedade é na Rua Alfredo Del Priore, 430 centro – Criciuma – SC, CEP 88801-630.

Terceira Cláusula: O capital social é de R$ 12.000,00 (doze mil reais) divididos em doze quotas de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente integralizados assim distribuídos entre as sócias:

Nome	Quotas	Capital
Karina da Silva Losso	6	R$ 6.000,00
Karla da Silva Losso	6	R$ 6.000,00
Valor total do Capital Social		R$ 12.000,00

Quarta Cláusula: A administração da sociedade caberá a Sócia KARLA DA SILVA LOSSO, isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s), encerrar e movimentar contas bancarias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais á âmbito nacional e internacional, representar a sociedade perante terceiros no brasil ou exterior, órgãos Publico Federais, Municipais Autarquias e sociedades de economia mista.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/06/2022
Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 15/06/2022
Arquivamento 42207187538 Protocolo 224846450 de 15/06/2022 NIRE 42207187538
Nome da empresa RADIO CIDADE SE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 108326218239542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo Atos de Outorga (#19668343) SEI 531119.023935/2021-87 / pg. 122

Quinta Cláusula: Os objetivos da sociedade são: A- Execução em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviços de telecomunicações não aberto correspondência publica, e que consiste na distribuição de sinais de vídeos e de áudio a assinantes medieante transporte por meios físicos.

B – Execução em qualquer parte do território nacional, dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; serviços de distribuição de sinais multicanal (MMDS) que se utiliza de faixa de micro-ondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviços, exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo poder publico, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente. CNAE 6010-100

Parágrafo único: A sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviços de radiodifusão, em todo ao País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28.02.1967.

Sexta Cláusula: A sociedade iniciou suas atividades em 17 de abril de 2001, e seu prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Sétima Cláusula: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Oitava Cláusula: O exercício social terminara 31 de dezembro, ao termino do qual será apurado o inventario físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Paragrafo Primeiro: Em reunião anual das sócias, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério das sócias e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre as sócias de forma proporcional as suas quotas.

Nona Cláusula: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de uma das sócias não acarretara a dissolução da sociedade, que continuará com a sócia remanescente ou herdeiros da sócia falecida. Caso o(s) herdeiro(s) da sócia falecida não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá a sócia(s) remanescente providenciar a produção de balanço especial e apuração do patrimônio liquido para pagamento dos haveres da sócia falecida.

Décima Cláusula: A administradora declara, sob as penas da lei, que não existem impedimentos(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar em sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/06/2022
Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 15/06/2022
Arquivamento 42207187538 Protocolo 224846450 de 15/06/2022 NIRE 42207187538
Nome da empresa RADIO CIDADE SE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 108326218239542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Anexo Atos de Outorga (#19668343) SEI 331119.023935/2021-87 / pg. 123
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Décima Primeira Cláusula: Para o exercício das funções de administrador e procurador responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação de natureza direta ou indiretamente a sociedade se obriga desde já admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Paragrafo Primeiro: A sociedade compromete-se a manter em eu quadro de funcionários um numero mínimo de 2/3 (dos terços) de empregados brasileiros natos.

Os casos não previstos na presente alteração contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 104406/202 no art. 1.150 e, subsidiariamente no que for aplicável, pela lei federal nº 6404/1976.

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração de contrato.

Medianeira-PR 01 de Junho de 2022

Karina da Silva Losso

Karla da Silva Losso

Josias de Lima

Lauro Palochi

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/06/2022
Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 15/06/2022
Arquivamento 42207187538 Protocolo 224846450 de 15/06/2022 NIRE 42207187538
Nome da empresa RADIO CIDADE SE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 108326218239542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo Atos de Outorga (#19668343) SEI 331119.023933/2021-87 / pg. 124

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 23 / 11 / 2011
PÁGINA 148 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE CRICIÚMA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 21(vinte e um) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e a RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA., CNPJ n.º 04.387.509/0001-90, representada por seu procurador, Draulio Fernando Rasera, RG n.º 8.754.403 SSP/PR, CPF n.º 171.531.589-87, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 525, de 10 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 77, de 17 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio FM Medianeira Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 062/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo Atos de Outorga (1196343) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 125

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Anexo Atos de Outorga (4196343) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 126

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo Atos de Outorga (4196343) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 127

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 800.910,00 (oitocentos mil, novecentos e dez reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Anexo Atos de Outorga (#19668343) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 128

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo Atos de Outorga (#19668343) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 129

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo Atos de Outorga (4196343) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 130

1420-2 (JUR)

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à MS UM COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequencia modulada na cidade de Siderópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.810, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à MS Um Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequencia modulada na cidade de Siderópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, que outorga permissão à Rádio FM Medianeira S/C Ltda. para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 78, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE IÇARÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Içará, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 163, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Içará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Içará, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 79, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL "AMIGOS DE PIRATUBA" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 116, de 23 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural "Amigos de Piratuba" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão do Grajaú, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 201, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão do Grajaú, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO UNIVERSAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Universal Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE AREZ/RN - ACCCARN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arez, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arez/RN - ACCCARN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arez, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 83, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE COMUNICAÇÃO OS MORADORES E USUÁRIOS DA ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SIRIDÓ RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Siridó, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 508, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Educativa de Comunicação os Moradores e Usuários da Água do Município de São José do Siridó RN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Siridó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 84, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TIBAU - ARTC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 27 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Tibau - ARTC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

04.387.509/0001-90

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Anexo Atos de Outorga (19668343) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 131

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 18 / 11 / 2005
PÁGINA 46 seção 1
ANOTADO POR:

PORTARIA N.º 525 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000375/2001, Concorrência n.º 062/2001-SSR/MC e do PARECER/MC/CONJUR/ABM/N.º 0445-1.06/2005, resolve:

Art. 1º. Outorgar permissão à RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º. O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo Atos de Outorga (4193343) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 132

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de difusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexo I Parecer Referencial 00010/2023 (11966345) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 143

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Anexo Parecer 00315/2024 (11988346) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 146
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

> (NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
>
> (...)
>
> 17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)
>
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

- **Da licença para funcionamento da estação**

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a missão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Anexo Parecer 00515/2024(11988346) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 148
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Anexo Parecer 00315/2024 (11988346) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 150
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 31/10/2024 17:39:22 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_COMERCIAL (1).pd

Resumo da SHA256 do arquivo:

64cc07f97a5aadceb536d2c0304048d407a81fe074235c6a904fb6a3cb16ceea

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=KARLA DA SILVA LOSSO:***123589**, OU=PRESENCIAL, OU=14602269000152, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=KARLA DA SILVA LOSSO:***123589**, OU=PRESENCIAL, OU=14602269000152, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.123.589-**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 07/10/2024 10:12:29 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=KARLA DA SILVA LOSSO:04212358964, OU=PRESENCIAL, OU=14602269000152, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 27/05/2022 09:28:00 BRT

Aprovado até: 26/05/2025 09:28:00 BRT

Expirado (LCR): false

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/10/2016 16:11:56 BRST

Aprovado até: 02/02/2029 15:11:56 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.023933/2021-87
Entidade: RÁDIO CIDADE SE LTDA. (antiga RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.)
CNPJ nº: 04.387.509/0001-90
FISTEL nº: 50406057494
Localidade: Criciúma/SC
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/08/2021

Período: 23/11/2021 a 23/11/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8056120	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade conforme SIACCO (SEI 8056133).

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11908684	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- Autenticação verificada no protocolo intercorrente, bem como no Sistema "Validar" do Governo Federal (SEI 11970825).
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11908684	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11908684	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11908684	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11908684	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11908684	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11908684	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11908684	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11908684	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11968307 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11908685	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11250815	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11968335	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11250261 Pág. 5 E 11250261 Pág. 7 M 11250261 Pág. 8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11968307 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11250261 Pág. 5 FGTS 11250261 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11250261 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**KARLA DA SILVA LOSSO** 10848488 **KARINA DA SILVA LOSSO** 10848487	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11968307 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	- Validade da licença 18/11/2025, não compreende o período todo.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11968307 Págs. 11-14	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11253683	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11250261 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 08/11/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11250264** e o código CRC **09268213**.

Referência: Processo nº 53115.023933/2021-87 SEI nº 11250264

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18803/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023933/2021-87
INTERESSADA: RÁDIO CIDADE SE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cidade SE Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.387.509/0001-90**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Criciúma/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50406057494**, referente ao período de 23 de novembro de 2021 a 23 de novembro de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio FM Medianeira S/C Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2005 e Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2009 (SEI 11968343 - Págs. 13-14). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 2011 (SEI 11968343 - Págs. 7-12). Ademais, importa ressaltar que a razão social da pessoa jurídica foi alterada para **Rádio Cidade Se Ltda**, conforme 6ª alteração contratual, protocolada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (SEI 11968343 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de agosto de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 8056120). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de novembro de 2020 a 23 de novembro de 2021.

A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11250264). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11250264).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30 de outubro de 2024 (SEI 11968307 - Págs. 6-9).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Criciúma/SC** e Navegantes/SC e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Karla da Silva Losso compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Lauro Muller/SC, Capivari de Baixo/SC, Araranguá/SC e Gravatal/SC. Já a sócia Karina da Silva Losso participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Tubarão/SC, Capivari de Baixo/SC, Urussanga/SC e São José/SC.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de [illegible]lade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [illegible]07 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11253683).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11250264).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11968335 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de outubro de 2023, com validade até 18 de novembro de 2025 (SEI 11968307 - Págs. 1 e 5).

21. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11968346), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
>
> 28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**
>
> 29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.
>
> III – CONCLUSÃO
>
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

22. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado nesta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 30 de outubro de 2024 (SEI 11968307 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11968307 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Criciuma/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11968345).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 08/11/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 08/11/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11968347** e o código CRC **8E6A6463**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11968353)
- Minuta de Exposição de Motivos (11968354)

---

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023933/2021-87,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CIDADE SE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.387.509/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 50406057494, a partir de 23 de novembro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 08/11/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 08/11/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11968353** e o código CRC **BAA52378**.

Referência: Processo nº 53115.023933/2021-87 Documento nº 11968353

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023933/2021-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.803/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de novembro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE SE LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 525, datada em 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado em 20 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Criciúma , Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 08/11/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 08/11/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11968354** e o código CRC **5B126322**.

Referência: Processo nº 53115.023933/2021-87 Documento nº 11968354

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15167, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023933/2021-87,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CIDADE SE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.387.509/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 50406057494, a partir de 23 de novembro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/11/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11986602** e o código CRC **9854BEB0**.

Referência: Processo nº 53115.023933/2021-87 Documento nº 11986602

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de novembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023933/2021-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18803/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15167, de 11 de Novembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de novembro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE SE LTDA. (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 525, datada em 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado em 20 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Criciúma , estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/11/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11986609** e o código CRC **229376B1**.

Referência: Processo nº 53115.023933/2021-87 Documento nº 11986609

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56838/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15167/2014 (11986602) e a EM nº 802/2024 (11986609)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18803/2024 (11968347), encaminho a Portaria nº 15167/2014 (11986602) e a EM nº 802/2024 (11986609) , para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/11/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11986611** e o código CRC **67EEE39F**.

Referência: Processo nº 53115.023933/2021-87 Documento nº 11986611

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/11/2024 14:56:17
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10710454
Data prevista de publicação: 26/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22166047	PORTARIA MCOM NA 14994.rtf	19ca82830321f9934580831739a7c564	26,00	R$ 1.011,92
22166048	PORTARIA MCOM NA 15160.rtf	7b51b2b2c64c82c96756d137329aaf72	13,00	R$ 505,96
22166049	PORTARIA MCOM NA 15166.rtf	133f63a71a9a8c45eb03e78918eb5fc8	8,00	R$ 311,36
22166050	PORTARIA MCOM NA 15167.rtf	f402c9a14940eb6abafbeaf5b8415564	8,00	R$ 311,36
22166051	PORTARIA MCOM NA 15169.rtf	bd006007f34a22be70f167e871ab191a	8,00	R$ 311,36
22166052	PORTARIA MCOM NA 15176.rtf	7ed8bed013569b7e9b2f7076af3244c5	36,00	R$ 1.401,12
22166053	PORTARIA MCOM NA 15177.rtf	18f4ade2a589a4a0e92492d26343aaca	31,00	R$ 1.206,52
22166054	PORTARIA MCOM NA 15179.rtf	5d7086fea7086534ce50c5352a55fea8	6,00	R$ 233,52
22166055	PORTARIA MCOM NA 15183.rtf	5c393445a4b6a639a55e06fca48aced1	37,00	R$ 1.440,04
TOTAL DO OFICIO			**173,00**	**R$ 6.733,16**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Comprovante Portaria n° 15167 (12068421) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 182

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/11/2024 | Edição: 227 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.167, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023933/2021-87, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CIDADE SE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.387.509/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 50406057494, a partir de 23 de novembro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.167-de-11-de-novembro-de-2024-597939579
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Publicação Portaria nº 15167 (12069982) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 183

Id solicitação: 57dbac4155bf9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA	
Nome Fantasia: RADIO MONTE CARLO E RADIO CIDADE	
Telefone: (48) 9965-8794	**E-mail:** controladoria@radio105fm.net
CNPJ: 04.387.509/0001-90	**Número do Fistel:** 50406057494
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/11/2011	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 18/11/2025	
Observações: SSR64/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Alfredo Del Priore		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 430
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88801630

Endereço Correspondência		
Logradouro: Alfredo Del Priore		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 430
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88801630

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Aristides Bolan		**Complemento:**
Bairro: Mina Brasil		**Numero:** s/n
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88810201

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Alfredo Del Priore		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 430
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88801630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Criciúma	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 212	**Frequência:** 90.3 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.5179kW
HCI: 48 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Relatório Canal FM 212 Criciúma/SC (120711791) - SEI 53113.023933/2021-87 / pg. 184

Informações Gerais	
Número da Estação: 692352333	**Número Indicativo:** ZYV248
Data Último Licenciamento: 11/10/2023	**Número da Licença:** 53500.074546/2023-27

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 39' 25.88" S	**Longitude:** 49° 21' 43.81" W	**Cota da base:** 270 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 0.33 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 50 m	**Atenuação:** 1.085 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-03			**Fabricante:** PGM Soluções Ltda. (Maximus RF)		
Ganho: 3.0 dBd	**Beam-Tilt:** 5 º	**Orientação NV:** 145 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 48 m	**ERP Máxima:** 0.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 8.49	**5º:** 8.23	**10º:** 7.93	**15º:** 7.57	**20º:** 7.17	**25º:** 6.73	**30º:** 6.27	**35º:** 5.83	**40º:** 5.39	**45º:** 4.97	**50º:** 4.59	**55º:** 4.24
60º: 3.94	**65º:** 3.68	**70º:** 3.47	**75º:** 3.29	**80º:** 3.17	**85º:** 3.07	**90º:** 3.02	**95º:** 2.98	**100º:** 3.06	**105º:** 3.23	**110º:** 3.42	**115º:** 3.7
120º: 3.99	**125º:** 4.18	**130º:** 4.39	**135º:** 4.64	**140º:** 4.81	**145º:** 4.9	**150º:** 4.81	**155º:** 4.64	**160º:** 4.39	**165º:** 4.18	**170º:** 3.99	**175º:** 3.7
180º: 3.42	**185º:** 3.23	**190º:** 3.06	**195º:** 2.97	**200º:** 3.01	**205º:** 3.07	**210º:** 3.17	**215º:** 3.29	**220º:** 3.47	**225º:** 3.68	**230º:** 3.95	**235º:** 4.25
240º: 4.6	**245º:** 4.99	**250º:** 5.4	**255º:** 5.84	**260º:** 6.29	**265º:** 6.74	**270º:** 7.17	**275º:** 7.56	**280º:** 7.92	**285º:** 8.22	**290º:** 8.46	**295º:** 8.65
300º: 8.79	**305º:** 8.89	**310º:** 8.96	**315º:** 9.01	**320º:** 9.03	**325º:** 9.05	**330º:** 9.05	**335º:** 9.03	**340º:** 9	**345º:** 8.93	**350º:** 8.82	**355º:** 8.69

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°34´43.71´´ S Lon 49°21´43.81´´ W	**5º:** Lat 28°34´25.88´´ S Lon 49°21´13.92´´ W	**10º:** Lat 28°34´24.64´´ S Lon 49°20´43.33´´ W	**15º:** Lat 28°34´12.08´´ S Lon 49°20´8.07´´ W	**20º:** Lat 28°34´16.14´´ S Lon 49°19´35.45´´ W	**25º:** Lat 28°34´14.24´´ S Lon 49°18´58.35´´ W	**30º:** Lat 28°33´59.32´´ S Lon 49°18´9.17´´ W	**35º:** Lat 28°33´57.55´´ S Lon 49°17´22.1´´ W	**40º:** Lat 28°33´57´´ S Lon 49°16´29.69´´ W	**45º:** Lat 28°34´8.85´´ S Lon 49°15´42.97´´ W	**50º:** Lat 28°34´28.5´´ S Lon 49°15´0.47´´ W	**55º:** Lat 28°34´46.86´´ S Lon 49°14´10.36´´ W
60º: Lat 28°35´17.84´´ S Lon 49°13´35.02´´ W	**65º:** Lat 28°35´56.17´´ S Lon 49°13´12.23´´ W	**70º:** Lat 28°36´37.72´´ S Lon 49°12´58.41´´ W	**75º:** Lat 28°37´18.54´´ S Lon 49°12´43.68´´ W	**80º:** Lat 28°37´57.85´´ S Lon 49°12´17.1´´ W	**85º:** Lat 28°38´41.11´´ S Lon 49°12´5.1´´ W	**90º:** Lat 28°39´25.53´´ S Lon 49°11´52.02´´ W	**95º:** Lat 28°40´11.2´´ S Lon 49°11´48.81´´ W	**100º:** Lat 28°40´58.17´´ S Lon 49°11´44.89´´ W	**105º:** Lat 28°41´41.18´´ S Lon 49°12´6.75´´ W	**110º:** Lat 28°42´23.18´´ S Lon 49°12´27.44´´ W	**115º:** Lat 28°43´1.06´´ S Lon 49°12´56.96´´ W
120º: Lat 28°43´38.17´´ S Lon 49°13´25.01´´ W	**125º:** Lat 28°44´12.64´´ S Lon 49°13´56.39´´ W	**130º:** Lat 28°44´38.16´´ S Lon 49°14´39.1´´ W	**135º:** Lat 28°45´2.76´´ S Lon 49°15´19.4´´ W	**140º:** Lat 28°45´23.61´´ S Lon 49°16´1.3´´ W	**145º:** Lat 28°45´44.56´´ S Lon 49°16´41.26´´ W	**150º:** Lat 28°46´10.37´´ S Lon 49°17´17.35´´ W	**155º:** Lat 28°46´29.2´´ S Lon 49°17´58.58´´ W	**160º:** Lat 28°46´49.27´´ S Lon 49°18´39.67´´ W	**165º:** Lat 28°47´10.83´´ S Lon 49°19´21.66´´ W	**170º:** Lat 28°47´10.59´´ S Lon 49°20´10.32´´ W	**175º:** Lat 28°47´15.96´´ S Lon 49°20´56.89´´ W
180º: Lat 28°47´41.48´´ S Lon 49°21´43.81´´ W	**185º:** Lat 28°47´53.76´´ S Lon 49°22´34.52´´ W	**190º:** Lat 28°47´47.95´´ S Lon 49°23´24.84´´ W	**195º:** Lat 28°47´47.47´´ S Lon 49°24´17.19´´ W	**200º:** Lat 28°47´42.74´´ S Lon 49°25´10.19´´ W	**205º:** Lat 28°47´29.36´´ S Lon 49°26´1.1´´ W	**210º:** Lat 28°47´3.74´´ S Lon 49°26´45.48´´ W	**215º:** Lat 28°46´35.04´´ S Lon 49°27´26.74´´ W	**220º:** Lat 28°46´3.55´´ S Lon 49°28´4.61´´ W	**225º:** Lat 28°45´26.21´´ S Lon 49°28´35.03´´ W	**230º:** Lat 28°44´47.3´´ S Lon 49°29´0.97´´ W	**235º:** Lat 28°44´1.78´´ S Lon 49°29´13.5´´ W
240º: Lat 28°43´19.24´´ S Lon 49°29´25.12´´ W	**245º:** Lat 28°42´35.07´´ S Lon 49°29´26.92´´ W	**250º:** Lat 28°41´52.46´´ S Lon 49°29´23.6´´ W	**255º:** Lat 28°41´13.07´´ S Lon 49°29´20.73´´ W	**260º:** Lat 28°40´34.45´´ S Lon 49°29´8.32´´ W	**265º:** Lat 28°39´58.15´´ S Lon 49°29´8.46´´ W	**270º:** Lat 28°39´25.72´´ S Lon 49°28´26.45´´ W	**275º:** Lat 28°38´56.6´´ S Lon 49°28´3.35´´ W	**280º:** Lat 28°38´33.47´´ S Lon 49°27´21.74´´ W	**285º:** Lat 28°38´16.44´´ S Lon 49°26´38.71´´ W	**290º:** Lat 28°38´0.65´´ S Lon 49°26´10.38´´ W	**295º:** Lat 28°37´36.58´´ S Lon 49°26´10.69´´ W
300º: Lat 28°37´18.96´´ S Lon 49°25´54.13´´ W	**305º:** Lat 28°36´43.96´´ S Lon 49°26´7.12´´ W	**310º:** Lat 28°36´18.34´´ S Lon 49°25´58.3´´ W	**315º:** Lat 28°36´2.94´´ S Lon 49°25´34.89´´ W	**320º:** Lat 28°36´4.22´´ S Lon 49°24´56.52´´ W	**325º:** Lat 28°36´25.22´´ S Lon 49°24´7.89´´ W	**330º:** Lat 28°36´51.85´´ S Lon 49°23´25.11´´ W	**335º:** Lat 28°37´23.38´´ S Lon 49°22´48.89´´ W	**340º:** Lat 28°37´50.07´´ S Lon 49°22´23.55´´ W	**345º:** Lat 28°37´38.23´´ S Lon 49°22´16.67´´ W	**350º:** Lat 28°35´58.05´´ S Lon 49°22´25.55´´ W	**355º:** Lat 28°35´13.12´´ S Lon 49°22´8.99´´ W

Distância por radial											
0º: 8.72	**5º:** 9.3	**10º:** 9.45	**15º:** 10.03	**20º:** 10.18	**25º:** 10.62	**30º:** 11.65	**35º:** 12.38	**40º:** 13.26	**45º:** 13.84	**50º:** 14.28	**55º:** 15.01
60º: 15.31	**65º:** 15.31	**70º:** 15.16	**75º:** 15.16	**80º:** 15.6	**85º:** 15.75	**90º:** 16.04	**95º:** 16.19	**100º:** 16.48	**105º:** 16.19	**110º:** 16.04	**115º:** 15.75

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camara.leg.br e Autenticado digitalmente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Relatório Canal FM 212 Criciúma/SC (120711791) SEI 53113.023933/2021-87 / pg. 185

120º: 15.6	**125º:** 15.45	**130º:** 15.01	**135º:** 14.72	**140º:** 14.43	**145º:** 14.28	**150º:** 14.43	**155º:** 14.43	**160º:** 14.58	**165º:** 14.87	**170º:** 14.58	**175º:** 14.58
180º: 15.31	**185º:** 15.75	**190º:** 15.75	**195º:** 16.04	**200º:** 16.33	**205º:** 16.48	**210º:** 16.33	**215º:** 16.19	**220º:** 16.04	**225º:** 15.75	**230º:** 15.45	**235º:** 14.87
240º: 14.43	**245º:** 13.84	**250º:** 13.26	**255º:** 12.82	**260º:** 12.23	**265º:** 11.5	**270º:** 10.91	**275º:** 10.33	**280º:** 9.3	**285º:** 8.28	**290º:** 7.69	**295º:** 7.98
300º: 7.84	**305º:** 8.72	**310º:** 9.01	**315º:** 8.86	**320º:** 8.13	**325º:** 6.81	**330º:** 5.49	**335º:** 4.17	**340º:** 3.15	**345º:** 3.44	**350º:** 6.52	**355º:** 7.84

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 38 m	**Atenuação:** 1.085 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM/78-1			**Fabricante:**		
Ganho: -3.37 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 145 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 30.0 m	**ERP Máxima:** 0.52 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	525	Portaria	MC	10/11/2005	18/11/2005	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	627	Portaria	MC	07/12/2009	06/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	77	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2420	Ato	CMPRL	16/04/2010	19/04/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	7421	Ato	ER03	01/09/2014	22/09/2014	Indicação de Transmissor	Técnico
53500.067097/2017-12	10947	Ato	ORLE	04/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.085952/2021-53	10777	Ato	ORLE	02/12/2021	22/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115023933202187	15167	Portaria	MC	11/11/2024	26/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Anexado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Relatório Canal FM 212 Criciúma/SC (126071791) SEI 53115.023933/2021-87 / pg. 186

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57368/2024/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11986609)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 18803/2024 (11968347), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 802/2024 (11986609), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 28/11/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12075543** e o código CRC **5CBA41B1**.

Referência: Processo nº 53115.023933/2021-87 Documento nº 12075543

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

EM nº 00882/2024 MCOM

Brasília, 2 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023933/2021-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18803/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15167, de 11 de Novembro de 2024, publicada em 26 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de novembro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE SE LTDA. (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 525, datada em 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado em 20 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 38423/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.023933/2021-87.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/12/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12091275** e o código CRC **08B80D99**.

Referência: Processo nº 53115.023933/2021-87 Documento nº 12091275

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

EM nº 00882/2024 MCOM

Brasília, 2 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023933/2021-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18803/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15167, de 11 de Novembro de 2024, publicada em 26 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de novembro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE SE LTDA. (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 525, datada em 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado em 20 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/11/2024 | Edição: 227 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.167, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023933/2021-87, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CIDADE SE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.387.509/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 50406057494, a partir de 23 de novembro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.167-de-11-de-novembro-de-2024-597939579
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Autenticado eletronicamente, cópia conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de odifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [illegible]torização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos [illegible]mas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo [illegible]renovado

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(...) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica [illegible] ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do [illegible]iço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º, do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social [illegible] Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18803/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023933/2021-87
INTERESSADA: RÁDIO CIDADE SE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cidade SE Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.387.509/0001-90**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Criciúma/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50406057494**, referente ao período de 23 de novembro de 2021 a 23 de novembro de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio FM Medianeira S/C Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2005 e Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2009 (SEI 11968343 - Págs. 13-14). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 2011 (SEI 11968343 - Págs. 7-12). Ademais, importa ressaltar que a razão social da pessoa jurídica foi alterada para **Rádio Cidade Se Ltda**, conforme 6ª alteração contratual, protocolada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (SEI 11968343 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de agosto de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 8056120). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de novembro de 2020 a 23 de novembro de 2021.

A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11250264). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11250264).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30 de outubro de 2024 (SEI 11968307 - Págs. 6-9).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Criciúma/SC** e Navegantes/SC e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Karla da Silva Losso compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Lauro Muller/SC, Capivari de Baixo/SC, Araranguá/SC e Gravatal/SC. Já a sócia Karina da Silva Losso participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Tubarão/SC, Capivari de Baixo/SC, Urussanga/SC e São José/SC.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de [illegible]idade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [illegible]07 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11253683).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11250264).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11968335 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de outubro de 2023, com validade até 18 de novembro de 2025 (SEI 11968307 - Págs. 1 e 5).

21. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11968346), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
>
> 28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**
>
> 29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.
>
> III – CONCLUSÃO
>
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

22. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado nesta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 30 de outubro de 2024 (SEI 11968307 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11968307 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Criciuma/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11968345).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 08/11/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 08/11/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11968347** e o código CRC **8E6A6463**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11968353)
- Minuta de Exposição de Motivos (11968354)

---

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 5 de Dezembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de novembro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE SE LTDA. (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 882 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 05/12/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6283662** e o código CRC **C0F4FFA2** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 882/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 05/12/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6283966** e o código CRC **1AE37034** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 159/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.023933/2021-87.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00882/2024 MCOM, de 2 de Dezembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Criciúma/SC.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00882/2024 MCOM (6283544), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.023933/2021-87, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 15.167, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de novembro de 2021, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, FISTEL nº 50406057494, para a empresa Rádio Cidade SE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.387.509/0001-90, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6283530), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 18803/2024/SEI-MCOM, de 08/11/2024 (6283659), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 24, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 08/11/2024 (6283533), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.387.509/0001-90
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CIDADE SE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$12.000,00 (Doze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	KARLA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	KARINA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/03/2025** às **12:24** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 04/06/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/06/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 04/06/2025, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6499037** e o código CRC **C058EF4E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.023933/2021-87

Nota SAJ - Radiodifusão nº 317 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CIDADE SE LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.023933/2021-87

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.023933/2021-87, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CIDADE SE LTDA.**CNPJ nº 04.387.509/0001-90, na localidade de **Criciúma/SC**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.023933/2021-87, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 23/05/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 27/05/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/05/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 28/05/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6555703** e o código CRC **3BC070BD** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.167, de 11 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2024, que renova, a partir de 23 de novembro de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cidade SE Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

53115.023933/2021-87

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 689, de 5 de junho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 15.167, de 11 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2024, que renova, a partir de 23 de novembro de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cidade SE Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/06/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 06/06/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6752267** e o código CRC **C3196034** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

MENSAGEM Nº 689

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 15.167, de 11 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2024, que renova, a partir de 23 de novembro de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cidade SE Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 5 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6753396) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 06/06/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6754392** e o código CRC **81BB26D7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 825/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.167, de 11 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2024, que renova, a partir de 23 de novembro de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cidade SE Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/06/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6754626** e o código CRC **D0C226C2** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.023933/2021-87 SEI nº 6754626

eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb82cc25-4378-4734-abe3-fe3b3d23432b